



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo: **1072611** Ano Ref.: **2019**



Natureza:
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: Volume:
DM **001**

Orgão/Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

Município:
BARBACENA

Relator Atual:
CONS. SUBST. VICTOR MEYER

Distribuição:
26/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 092/2019 – GPB

Barbacena, 30 de julho de 2019

Assunto: Tomada de Contas Especial (Portaria nº 19.323/2018)

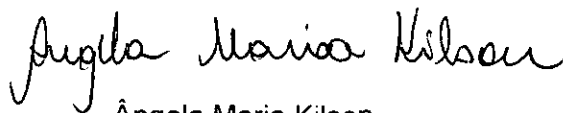
Senhor Presidente.


Ronan Costa
Mat. 150.381
TCEMG

Com os nossos respeitosos cumprimentos, servimo-nos do presente para passar às mãos de V.Ex^a os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 19.323, para proceder à tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontados nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – “Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre este Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo”, composta de 07 (sete) volumes.

Com protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Ângela Maria Kilson
Prefeita Municipal em exercício

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.315, Luxemburgo
BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.380-435

TCMG PROTOCOLO 09/08/19 13:06 005434811 MAO 11



BARBACENA

0005434811 / 2019

09/08/2019 13:06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 024/2018 – GPB

Barbacena, 02 de março de 2018

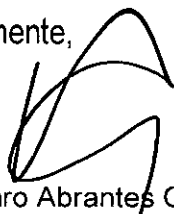
Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial

Senhor Presidente.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para comunicar a V.Exª a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontados nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – “Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre este Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo”, nos termos da Portaria nº 19.323, de 31.01.2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico (e-DOB) deste Município na data de 08.02.2018, cuja cópia segue em anexo.

Com protestos de estima e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.315, Luxemburgo
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.380-435

CORREIOS

TCMG PROTOCOLO 08/MAR/2018 15:10 0037956 MAR 10



BARBACENA

0003795610 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 19.323

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições legais, e com espeque no art. 47, incisos III e IV da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

1 - DETERMINAR a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

2 - DESIGNAR Comissão Especial composta por: **Leonardo Bageto Vespoli** – Presidente, **Ariane Cristina Costa** – Secretária, **Adna Paula Severino Rosa** e **Frederico Gianni de Assis Zille**, para realização do procedimento da tomada de contas especial prevista nesta Portaria, na forma estabelecida pela Instrução Normativa TCE nº 03/2013.

3 – DISPOR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 31 de janeiro de 2018

Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.670/2015 e no Decreto nº 8.181/2017; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.313 - DESIGNAR Maria Estela da Silva e Michael Martins da Silva, para compor a área governamental do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, como membros titular e suplente, respectivamente, representando da Guarda Civil Municipal, a partir desta data. Barbacena, 29 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.316 - 1 - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando CPPDS nº 08/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2017, a ser respondido por V.A.O., instaurado pela Portaria nº 18.828/2017.2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.317 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 005/2018-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por M.H.A., Matrícula nº 751201, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos I e III, e 133, inciso XXI, da Lei nº 3.245/1995; relatadas por meio do 010/18-GEFUS/GAB/SEDEC.2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo conduzir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria.3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.319 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Edna Patrícia Rezende da Silva, Matrícula nº 3008/01, CPF nº 656.901.686-53, no Cargo de Professora, nível -4-B, conforme Parecer nº 48/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 03.12.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.320 - CONCEDER aposentadoria

por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Ângelo Porcuro de Sales, Matrícula nº 19137/01, CPF nº 331.690.556-15, no Cargo de Dentista, nível C-47, conforme Parecer nº 039/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 06.11.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.321 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Maria José Tolledo Gonçalves, Matrícula nº 11474/01, CPF nº 478.975.036-15, no Cargo de Técnica em Educação, nível T-3-A, conforme Parecer nº 929/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 09.07.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.322 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Giovana Zappa Barbosa, Luís Guilherme Pedrosa, Rômulo Stefani Filho, Sérgio Pereira de Souza Júnior e João Carlos de Castro Mourão, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise dos arquivos recuperados correspondentes ao Plano Diretor elaborado pela Fundação João Pinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições legais, e com espeque no art. 47, incisos III e IV da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.323 - 1 - DETERMINAR a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município - Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo. 2 - DESIGNAR Comissão Especial composta por: Leonar do Bageto Vespoli - Presidente, Ariane Cristina Costa - Secretária, Adna Paula Severino Rosa e Frederico Gianni de Assis Zille, para realização do procedimento da tomada de contas especial prevista nesta Portaria, na forma estabelecida pela Instrução Normativa TCE nº 03/2013. 3 - DISPOR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e disposto no art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.324 - APLICAR ao servidor M.S.T.V., matrícula nº 2634301, investido no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a penalidade de SUSPENSÃO, prevista no art. 143, inciso II e 146, ambos da Lei nº 3.245 de 13 de dezembro de 1995, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 42/54 do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 161 a 190 da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.325 - 1 - DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2017, instaurado pela Portaria nº 19.126/2017 para apuração de eventuais irregularidades imputadas ao servidor D.R.A.O., conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância exarado às fls. 156/160. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.326 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Osvaldo dos Santos de Souza, Matrícula nº 2904/01, CPF nº 333.333.436-49, no Cargo de Pedreiro, nível C-23, conforme Parecer nº 063/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 09.10.2017. Barbacena, 02 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.327 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora Edna Helena Fortes Pinto, Matrícula nº 19105/01, CPF nº 406.367.807-59, no Cargo de Médica, nível C-47, conforme Parecer nº 058/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 01.10.2017. Barbacena, 02 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.328 - DESIGNAR Denner Souza Martins para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, Instituída pela Portaria nº 18.743, de 18.05.2017, em substituição a Gilberto Marcelo Wroblewski, a partir desta data. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.329 - EXONERAR Rhyann Felipe Silva Rodrigues, do Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, com efeito retroativo a 19/01/2018. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº19.330 - EXONERAR Deliane Danil Lebourg, do Cargo de Provedor em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, com efeito retroativo a 19/01/2018. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei Municipal nº 3.245/1995; e na forma do artigo 26, Inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.332 - 1 - NOMEAR, para provimento dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, os candidatos aprovados no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06 de junho de 2016, conforme listagens abaixo:

1.1 - Unidade Boa Vista:

Nome	Ordem de classificação
------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO



TC/ENG PROTOCOLO 004302710/JUN/2018 16:46 0043027

Ofício nº 068/2018 – GPB

Barbacena, 05 de junho de 2018

Assunto: Tomada de Contas Especial

CORREIOS

Senhor Presidente.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, reportando-nos ao nosso Ofício nº 024/2018-GPB, datado de 02 de março do corrente, enviado a essa Presidência, utilizamo-nos do presente para encaminhar a V.Exª cópia do Ofício TCE nº 008/2018, subscrito pelo Presidente da Comissão Especial designada pela Portaria nº 19.323, para proceder à tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontados nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – “Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre este Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo”, solicitando, na oportunidade, a manifestação dessa Egrégia Corte de Contas quanto ao pedido de dilação de prazo contido na referida missiva.

Com protestos de estima e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal



BARBACENA

0004302710 / 2018

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.315, Luxemburgo
BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.380-435

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIO E TELEGRAFOS
Ag: 424000 - AG. CENTRO DE BARBACENA
BARBACENA - MG
CNPJ: 11607004000160 Ins. Est.: 0015798150092

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: MUNICIPIO DE BARBACENA
CNPJ/CPF: 17095043000109
Doc. Posi: 282588793
Contrato: 112275160 Cod. Ada.: 11099429
Cartão: 2191481

Movimento: 08/06/2018 Hora: 17:38:00
Carra: 88819196 Matrícula: 094344444
Lancamento: 006 Atendimento: 00054
Modalidade: A Futuro ID Tiquete: 1482549309

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAI	1	26,30

Valor do Porte(R\$): 21,30
Cap Destino: 30320-435 (MG)
Peso real (KG): 0,036
Peso Tarifado: 0,036
OBJETO: DY093027635BR



PF - 3 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00
Num. Documento:
N Processo:Ofício nº 8/2018 GPB
Orgão Destino:Tribunal de Contas MG

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 26,30

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

Pt Prazo final de entrega em dias úteis.
Et Entrega domiciliar - Sim/Não.
Es Entrega sábado - Sim/Não.
Rt Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o Dia da Postagem.

Nome: _____ RG: _____
Ass. Responsável: _____
Data: 08/06/2018 Hora: 17:38:00

Ass. Responsável: _____
Data: 08/06/2018 Hora: 17:38:00

Ass. Responsável: _____
Data: 08/06/2018 Hora: 17:38:00

Lilian ap. B. Baeto
MG-15171072

09434497663

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

TCMG PROTOCOLO 11/JUN/2018 16:46 0043027 MAG 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 024/2018 – GPB

Barbacena, 02 de março de 2018

Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial

Senhor Presidente.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para comunicar a V.Ex^a a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontados nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – “Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre este Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo”, nos termos da Portaria nº 19.323, de 31.01.2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico (e-DOB) deste Município na data de 08.02.2018, cuja cópia segue em anexo.

Com protestos de estima e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.315, Luxemburgo
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.380-435



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018



Ofício TCE n.º 008/2018

Barbacena, 04 de junho de 2018.

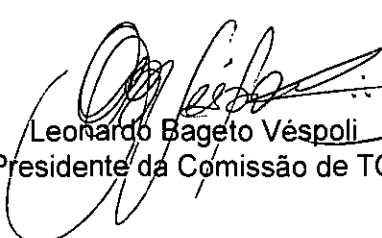
Assunto: Prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No dia 08 de fevereiro de 2018 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – e-DOB a Portaria nº. 19.323 instaurando Tomadas de Contas Especial para apuração dos fatos e responsabilidades referentes às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria referente à execução do convênio nº 016/2016, celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

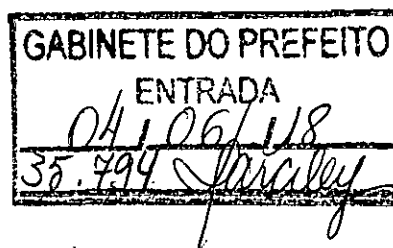
Contudo, face à complexidade das apurações, o volume significativo de documentos que estão sendo analisados, bem como as outras atribuições exercidas pelos membros da comissão vimos, respeitosamente, solicitar providências no sentido prorrogar, por igual período a partir desta data, o prazo fixado no artigo 17 da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Respeitosamente,


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da Comissão de TCE

AUTORIZO
NA FORMA DA LEI
04/06/18
Luis Alvaro Abrantes Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal de Barbacena – MG



À AGM,

por determinação do
Exmo. Sr. Prefeito, para
conhecimento e provi-
dências.

07/06/18

Mariana

Mariana Dias de Paiva
Assessora Jurídica
do Gabinete do Prefeito

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

EXCELENTÍSSIMO, Senhor de

IMEDIATO, 07/06/18.

Tiago Siqueira Mota
Advogado-Geral do Município





Exp.: 1698/2018

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar.

Data: 13/06/18

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE

1 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 67/2018, protocolizado sob o nº 4266810/2018 – Tomada de Contas Especial nº 002/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF. nº 55/2018/CPTCE/GAB/SUBSEM/SEGOV, protocolizado sob o nº 4182410/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SEGOV nºs 535/2016, 536/2016, 538/2016, 539/2016, 540/2016, 542/2016, 543/2016, 544/2016, 546/2016, 548/2016, 574/2016, 580/2016, 581/2016 e 633/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – OFÍCIO.GAB. nº 0348/2018, protocolizado sob o nº 4278210/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 6110/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP

1 – OF. AJU/151/18, protocolizado sob o nº 4271610/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução nº 032/2015 – Convênio nº 1183/2008 – Município de Itamarandiba.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG

1 – Ofício nº 92.3/2018 – AUD SET, protocolizado sob o nº 4282910/2018 – Tomadas de Contas Especiais nºs 01/2018-CG e 02/2018-CG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

1 – Ofício nº 068/2018/GPB, protocolizado sob o nº 4302710/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 19.323/2018 – Convênio nº 016/2016 – Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1 – OF. SMG nº 0513/2018, protocolizado sob o nº 4238910/2018 – Tomada de Conta Especial instaurada pela Portaria nº 027/2017-PGM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

1 – OFÍCIO GABINETE SAÚDE / 383/2018, protocolizado sob o nº 4259710/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria/GAB/nº 47/2017 – Convênio nº 009/2016 e Processos nºs 021 e 026/2016 – ICISMEP – Contrato de Programa nº 006/2016.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, *in verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

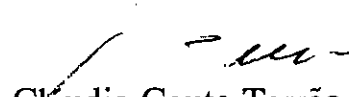
Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de <u>15/06/18</u>, valendo como intimação aos interessados. Servidor: <u>90352</u>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 111/2018 – GPB

Barbacena, 01 de outubro de 2018

Assunto: Tomada de Contas Especial

Senhor Presidente.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, reportando-nos aos nossos Ofícios nºs. 024/2018-GPB e 068/2018-GPB, datados de 02.03 e 05.06 do corrente, respectivamente, enviados a essa Presidência, utilizamo-nos do presente para encaminhar a V.Exª cópia do Ofício TCE nº 09/2018, subscrito pelo Presidente da Comissão Especial designada pela Portaria nº 19.323, para proceder à tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontados nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – “Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre este Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo”, solicitando, na oportunidade, a manifestação dessa Egrégia Corte de Contas quanto ao pedido de dilação de prazo contido na referida missiva.

Com protestos de estima e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.315, Luxemburgo
BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.380-435

CORREIOS

TCEMG PROTOCOLO 10/OUT/2018 15:15 0050150 MAO 10



BARBACENA

0005015010 / 2018

10/10/2018 15:15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018**



Ofício TCE nº 09/2018

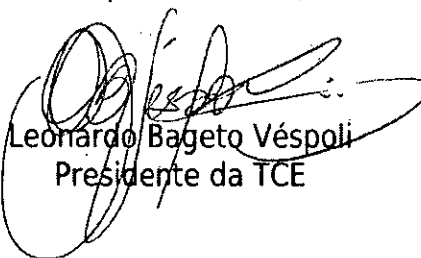
Barbacena-MG, 27 de setembro de 2018

Assunto: Prorrogação de prazo Tomada de Contas Especial.

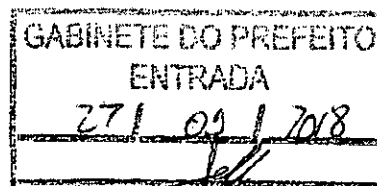
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No dia 04 de junho de 2018 foi solicitada dilação de prazo com relação aos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere a Portaria nº 19.323, de 08 de fevereiro de 2018. Nesse sentido, cumpre-nos informar que o relatório preliminar da Comissão encontra-se em fase de conclusão. Contudo, os responsáveis devem ser notificados quanto aos fatos imputados, fundamentação legal e o valor do débito, assegurando-lhes o direito de pagar e/ou apresentar as alegações de defesa. Deste modo, vimos, respeitosamente, solicitar nova dilação de prazo, por mais 60 dias, para conclusão dos trabalhos desta Comissão Especial.

Respeitosamente,


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE

**Exmo. Sr.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal de Barbacena - MG**





Exp.: 3228/2018

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar.

Data: 24/10/18

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE

1 – OF.SEE.SPF/GAB. nº 118/2018, protocolizado sob o nº 4888910/2018 – Tomada de Contas Especial nº 02/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF. nº 126/2018/CPTCE/GAB/SUBSEM/SEGOV, protocolizado sob o nº 4931610/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SEGOV nºs 536/2016, 538/2016, 542/2016, 543/2016, 544/2016, 548/2016, 580/2016, 581/2016, 633/2017, 635/2017, 636/2017 e 637/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 13/2018 (Processo nº 1320.01.0017308/2018-37), protocolizado sob o nº 4964910/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 6102/2018.

2 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 16/2018 (Processo nº 1320.01.0018374/2018-64), protocolizado sob o nº 5011410/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 6110/2018.

3 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 22/2018 (Processo nº 1320.01.0017308/2018-37), protocolizado sob o nº 5044610/2018 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 6122/2018, 6123/2018 e 6124/2018.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE

1 – OF.GAB.IDENE nº 159/2018, protocolizado sob o nº 4997610/2018 – Tomada de Contas Especial nº 001/2018.

MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. – MGI



1 – Ofício CT PRES nº 451/2018, protocolizado sob o nº 5025710/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 020/2018.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

1 – Ofício UEMG/GAB/REITOR nº 289/2018, protocolizado sob o nº 4936110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria/UEMG nº 039/2018.

2 – Ofício UEMG/GAB/REITOR nº 314/2018, protocolizado sob o nº 5088110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria/UEMG nº 041/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

1 – Ofício nº 111/2018/GPB, protocolizado sob o nº 5015010/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 19.323/2018 – Convênio nº 016/2016 – Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

1 – Ofício nº 073/2018 – CMCV, protocolizado sob o nº 4955910/2018, Tomada de Contas Especial nº 001/2018, instaurada pela Portaria nº 008/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

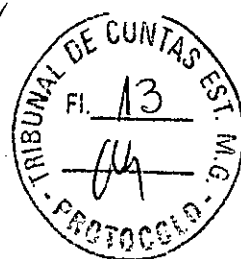
1 – OF. nº 0196/SDS/GAB/2018, protocolizado sob o nº 5056610/2018 – Tomada de Contas Especial nº 001/2017, instaurada pela Portaria nº 001/2017 – Federação das Associações Comunitárias do Município de Contagem – FACMUC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

1 – Ofício nº 187/2018, protocolizado sob o nº 5010610/2018, Tomada de Contas Especial nº 001/2018, instaurada pela Portaria nº 081/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

1 – Ofício nº 508/GP/2018, protocolizado sob o nº 4974110/2018, Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 045/2018.



2 – Ofício nº 543/GP/2018, protocolizado sob o nº 5032710/2018, Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 047/2018.

3 – Ofício nº 544/GP/2018, protocolizado sob o nº 5032610/2018, Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 046/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1 – OF. SMG nº 0885/2018, protocolizado sob o nº 5021110/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 027/2017-PGM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

1 – OFÍCIO GABINETE SAÚDE / 736/2018, protocolizado sob o nº 5069810/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria/GAB/nº 47/2017 – Convênio nº 009/2016 e Processos nº 021/2016 e nº 026/2016 – ICISMEP – Contrato de Programa nº 006/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – Controladoria-Geral do Município

1 – Ofício nº 147/2018-ASSEJUR/CGM, protocolizado sob o nº 5017310/2018 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 403/2018 – Convênio nº 01/31574/2011 – Associação Cidadania, Esporte, Trabalho, Meio Ambiente, Economia Solidária e Cultura – Lance Livre.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, *in verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.”

04/01/2019

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

10



Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008."

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

"Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)."

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).


Cláudio Couto Terrão

Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o teor deste despacho foi publicado no "Diário Oficial de Contas" de 25/10/18, valendo como intimação aos interessados.

Servidor TC 90352



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO



35

Ofício nº 002/2019 – GPB

Barbacena, 11 de janeiro de 2019

Assunto: Tomada de Contas Especial

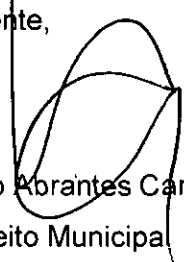
Senhor Presidente.

CORREIOS

Com os nossos respeitosos cumprimentos, reportando-nos aos nossos Ofícios nºs. 024/2018-GPB, 068/2018-GPB e 111/2018-GPB, datados de 02.03, 05.06 e 01.10.2018, respectivamente, enviados a essa Presidência, utilizamo-nos do presente para encaminhar a V.Exª cópia do Ofício TCE nº 18/2018, subscrito pelo Presidente da Comissão Especial designada pela Portaria nº 19.323, para proceder à tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontados nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – “Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre este Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo”, solicitando, na oportunidade, a manifestação dessa Egrégia Corte de Contas quanto ao pedido de dilação de prazo contido na referida missiva.

Com protestos de estima e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.315, Luxemburgo
BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.380-435



BARBACENA

0005574010 / 2019

24/01/2019 14:11

RECEBIDO 24/JAN/2019 14:11 0055740 MAR 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018



Ofício TCE nº 18/2018

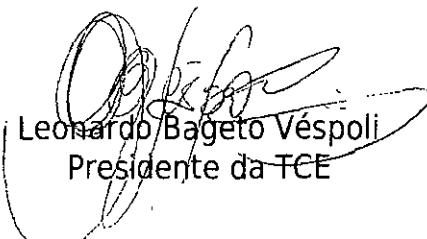
Barbacena-MG, 20 de dezembro de 2018

Assunto: Prorrogação de prazo Tomada de Contas Especial.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No dia 27 de setembro de 2018 foi solicitada dilação de prazo com relação aos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere a Portaria nº 19.323, de 08 de fevereiro de 2018, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contudo, este prazo mostrou-se exíguo frente à dificuldade de notificar e receber a defesa de uma das responsáveis, o que ocorreu somente em 03/12/2018. Embora esta Comissão tenha concluído seus trabalhos nesta data, o expediente deve ser encaminhado para manifestação da Controladoria Geral do Município. Assim, vimos, respeitosamente, solicitar nova dilação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

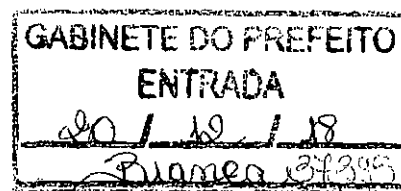
Respeitosamente,


Leonardo Bageto Vespoli
Presidente da TCE

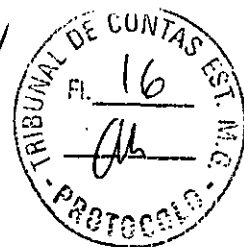
**AUTORIZO
NA FORMA DA LEI**

Luis Alvaro Abrantes Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal de Barbacena - MG



Recbi em 22-01-19.



Exp.: 1000/2019

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementar.

Data: 1º/04/19

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV (Subsecretaria de Assuntos Municipais – SUBSEAM)

1 – OF. nº 45/2019/CPTCE/GAB/SUBSEM/SEGOV, protocolizado sob o nº 5792510/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SEGOV nºs 581/2016, 633/2017, 635/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES

1 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 27/2019 (Processo nº 1320.01.0014916/2019-16), protocolizado sob o nº 5642710/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 6102/2018.

2 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 29/2019 (Processo nº 1320.01.0014947/2019-52), protocolizado sob o nº 5642810/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução SES nº 6110/2018.

3 – Ofício SES/GAB-CTCE nº 30/2019 (Processo nº 1320.01.0014957/2019-73), protocolizado sob o nº 5642610/2019 – Tomadas de Contas Especiais instauradas pelas Resoluções SES nºs 6122/2018, 6123/2018 e 6124/2018.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

1 – Ofício UEMG/GAB/REITOR nº 65/2019, protocolizado sob o nº 5700710/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria / UEMG nº 039/2018.

2 – Ofício UEMG/GABRESTRITO nº 1/2019, protocolizado sob o nº 5190111/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria / UEMG nº 041/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

1 – Ofício nº 002/2019/GPB, protocolizado sob o nº 5574010/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 19323/2018 – Convênio nº 016/2016 – Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

1 – Ofício nº 015/2019 – CMCV, protocolizado sob o nº 5803010/2019, Tomada de Contas Especial nº 001/2018, instaurada pela Portaria nº 008/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

1 – Ofício nº 34/2019, protocolizado sob o nº 5183711/2019, Tomada de Contas Especial nº 001/2018, instaurada pela Portaria nº 081/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

1 – OF. SMG nº 0101/2019, protocolizado sob o nº 5710210/2019 – Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 027/2017-PGM.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas, defiro, **em caráter excepcional**, os pedidos formulados e prorrogo por mais **120 (cento e vinte) dias** o prazo para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementar, ficando os requerentes alertados do teor dos arts. 17 e 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, *in verbis*:

“Art. 17. Os autos da tomada de contas especial serão encaminhados ao Tribunal, para julgamento, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Os autos não serão encaminhados, salvo por determinação em contrário do Tribunal, quando o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal mediante decisão normativa.

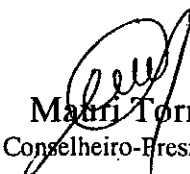
Art. 21. O não encaminhamento dos autos da tomada de contas especial no prazo estabelecido no caput do art. 17 poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008.”

Vale ressaltar, ainda, o teor do art. 1º, da Portaria nº 16/PRES./16, *in verbis*:

“Art. 1º O valor máximo da multa de que trata o art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/1/2008, e o art. 318 da Resolução n. 12, de 19/12/2008, passa a ser de R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).”

Informo aos solicitantes que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2016, com a Nota de Conferência devidamente assinada e preenchida com a indicação das páginas, devendo a documentação ser organizada em pastas de, no máximo, 200 (duzentas) folhas numeradas em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos.

Informo, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na Decisão Normativa nº 01/2016, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha as tomadas ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

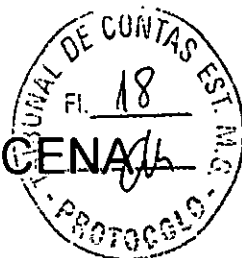


Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

CERTIDÃO Certifico que o teor deste despacho foi publicado no “Diário Oficial de Contas” de <u>03/04/19</u>, valendo como intimação aos interessados. Servidor TC <u>90352</u>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 091/2019 – GPB

Barbacena, 30 de julho de 2019

Assunto: Tomada de Contas Especial (Portaria nº 19.323/2018)


Ronan Cost
Mat. 150.381
TCEMG

Senhor Presidente.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, servimo-nos do presente para comunicar a V.Exª o encerramento da fase interna da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 19.323, para proceder à tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontados nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – “Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre este Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo”, em atendimento ao disposto no art. 18, da Instrução Normativa nº 03/2013.

Com protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Ângela Maria Kilson

Prefeita Municipal em exercício

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.315, Luxemburgo
BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30.380-435

TCEMG PROTOCOLO 09/08/19 13:05 0054347 MAO 11



BARBACENA

0005434711 / 2019

09/08/2019 13:05



Prefeitura de
Barbacena
GOVERNO EFICIENTE, CIDADE FELIZ 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

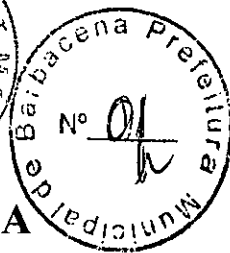
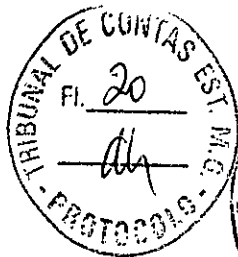


TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA Nº 19.323/2018

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES INDICADAS NO RELATÓRIO
DE AUDITORIA REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº
016/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBACENA E O
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBRO

VOLUME I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, procedo à abertura do Volume nº I da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, instituída pela Portaria número dezenove mil, trezentos e vinte e três, de trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB no dia oito de fevereiro de dois mil e dezoito.

Barbacena, 21 de fevereiro de 2018.

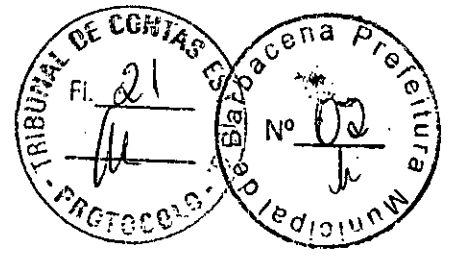
Tomador de Contas: Leonardo Bageto Véspoli - Presidente

Ariane Cristina Costa - Secretária

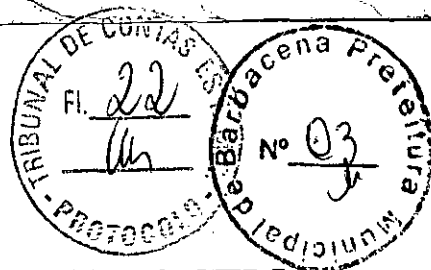
Adna Paula Severino Rosa - Tomador de Contas

Frederico Gianni de Assis Zille - Tomador de Contas

Adna Paula Severino Rosa
Secretária *Ad hoc*



**PROCESSO DE AUDITORIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS N.º
002/2017 – CGEM – IRREGULARIDADES INDICADAS
NO RELATÓRIO DE AUDITORIA REFERENTE EXECUÇÃO
DO CONVÊNIO N.º 16/2016

VOLUME I

ASSUNTO: Medidas administrativas internas instauradas para apuração de irregularidades indicadas no Relatório de auditoria referente a execução do Convênio n.º 16/2016 celebrado entre o município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 016/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E O INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 424.397.526-49, RG MG-978.096 SSP/MG, através da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais **José Orleans da Costa**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 075.470.483-15, CI - 269.765, SSP/MA, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde Pública**, inscrito no CNPJ sob o n. 14.675.553/0001-59, com sede na Rua João Moreira Vidigal, n. 50, Bairro Caminho Novo, em Barbacena - MG, por seu Gestor **José Orleans da Costa**, doravante denominados simplesmente **CONVENIENTES**, e o **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Professor Agenor Soares, n. 170, bairro Valentim Prenassi, em Barbacena - MG, CEP 36.201-566, neste ato representada por seu Presidente, **Ângelo José Satyro de Souza**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF n. 521.024.246-34, e Identidade n. MG-4.801.944, SSP/MG, residente na Rua Professor Agenor Soares, n. 170, bairro Valentim Prenassi, em Barbacena - MG, CEP 36.201-566, doravante denominada **CONVENIADO**, entre si justo e acordado firmar o presente Convênio, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre as partes, para fins de realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das população negra e indígena de Barbacena-MG, através do repasse, pelo **CONVENIENTE**, de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CONVENIENTE**:

- 2.1 - Transferir ao **CONVENIADO** os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira.
- 2.1.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública;
- 2.1.3 - Publicar o extrato deste instrumento, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, em consonância com a legislação pertinente.
- 2.1.4 - Analisar, aprovando ou não, a prestação de contas dos recursos transferidos, no prazo determinado.

2.2 - São obrigações do **CONVENIADO**:

- 2.2.1 - Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as disposições deste instrumento, e sobretudo as imposições contidas no Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

Rua Silva Jardim, 340 - Tel (32) 3339-2003 - Boa Morte - Barbacena-MG
CEP 36.201-004 - email consultoria@barbacena.mg.gov.br

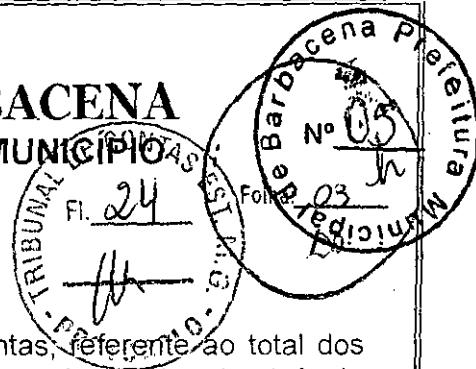
CGM - APROVADO
Rafael Francisco de Oliveira
Assessor Geral do Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 02 do Convênio nº 016/2016



2.2.2 - Prestar contas mensal, sendo que ao final deverá prestar contas, referente ao total dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência deste instrumento, conforme disposto no § 5º do art. 28 da IN/STN/Nº 01/1997.

2.2.3 - Depositar, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido em uma conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.4 - Efetuar a restituição dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, na forma e prazo estabelecidos no art. 116 §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.5 - Registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio.

2.2.6 - Manter, devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, disponível para fiscalização, até (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Convênio, se outro não for o prazo disposto em lei ou regulamento.

2.2.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, acaso decorrentes da execução do objeto deste Convênio.

2.2.8 - Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art. 37 § 1º, da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.9 - Assumir, automaticamente, ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONVENIENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo do **CONVENIADO** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

2.2.10 - Arcar com todas as despesas necessárias à realização do evento, na forma do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

2.2.11 - Manter o Município informado sobre os acontecimentos que dificultem ou interrompam o curso normal dos trabalhos.

2.2.12 - Apresentar a documentação necessária exigida por ocasião da assinatura deste instrumento.

2.2.13 - Cumprir com todas as obrigações constantes do plano de trabalho, parte integrante do presente termo.

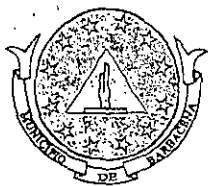
2.2.14 - Os bens permanentes adquiridos com recursos do presente convênio são de propriedade do **CONVENIENTE**, podendo ser ser objeto de doação ou outra avença para a própria **CONVENIADA**, mediante termo aditivo.

2.2.15 - Na compra de bens permanentes fica o **CONVENIADO** obrigado a elaborar orçamento estimado prévio (cotações) para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/10/2016**.

Parágrafo único. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos o **CONVENIENTE** prorrogará, "de ofício", a vigência do convênio, limitada a referida prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme prevê o inciso IV, do art. 7º, da IN 001/97 – STN.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 03 do Convênio nº 016/2016

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atendimento do objeto deste Convênio, o **CONVENIENTE** repassará ao **CONVENIADO**, na forma da **DRF FMS/SESAPS nº 021/2016** recursos financeiros no valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

4.1 – O repasse previsto no “caput” desta cláusula será efetuado em quatro parcelas iguais e sucessivas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a primeira em até dez dias após a assinatura do instrumento, condicionando o repasse das próximas parcelas às suas respectivas prestações de contas mensais.

4.2 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Convênio, na forma da **DRO nº 084/2016**, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondentes consignações em exercício futuros:

10.305.0004.2.010 – Manutenção de vigilância epidemiológica e ambiental.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (256) – **Fonte 250**

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA PARA REPASSE DOS RECURSOS

Os repasses previstos na **Cláusula Quarta** deste instrumento, serão efetuados pelo **CONVENIENTE** de conformidade com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal da Fazenda, observada a disponibilidade financeira, mediante depósito junto à **Conta Corrente nº 82.260-4, da Agência nº 0062-0, do Banco do Brasil**, em nome exclusivo da **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** fará a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de forma mensal, e ao final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento da vigência deste instrumento, atendendo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, a legislação vigente e especialmente as disposições da Instrução Normativa 001/97-STN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica o **CONVENIADO** obrigado a devolver aos cofres municipais, através da Secretaria Municipal da Fazenda, os recursos financeiros transferidos e não aplicados no objeto deste Convênio, ou aplicados em desacordo com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

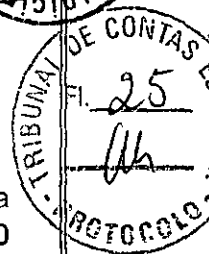
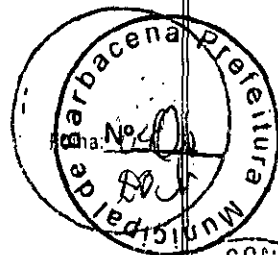
As dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a cuja aplicabilidade a presente avença, obrigatoriamente, se subordina.

CLÁUSULA DEZ – DOS ADITAMENTOS

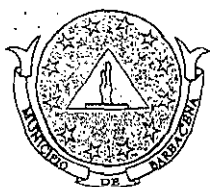
O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, no curso de sua execução, se

Rua Silva Jardim, 340 – Tel (32) 3339-2003 – Boa Morte - Barbacena-MG

CEP 36.201-004 – email consultoria@barbacena.mg.gov.br



APPROVADO
Rafael Francisco de Oliveira
Consultor Geral do Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fis. 04 do Convênio nº 016/2016

necessário, mediante aditivo ou apostila legal, observados os interesses dos partícipes, atendidos os limites legais de prazo, estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO

A formalização deste instrumento pela Consultoria Geral do Município decorre de autorização expressa do Exmo Senhor Prefeito Municipal de Barbacena, exarado no Ofício n. 2016/CGC/SESAPS, datado aos 17 de maio de 2016.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

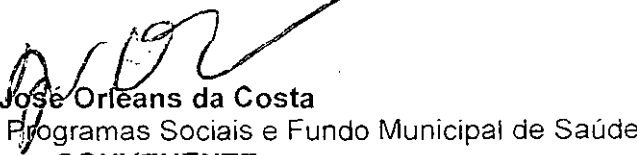
Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 31 de maio de 2016.


Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal
CONVENENTE


José Orleans da Costa

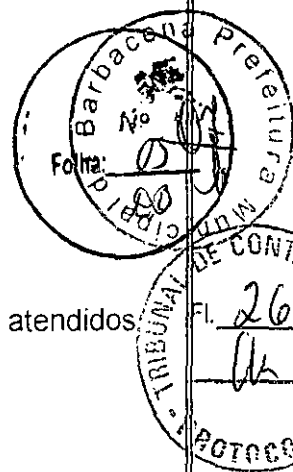
Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde Pública
CONVENENTE


Ângelo José Satyro de Souza
Instituto Cultural Primeiro Quilombo
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1)- _____
CPF nº _____

2)- _____
CPF nº _____




CGM - APROVADO
Rafael Francisco de Oliveira
Consultor Geral do Mu

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
Secretaria Municipal de Governo

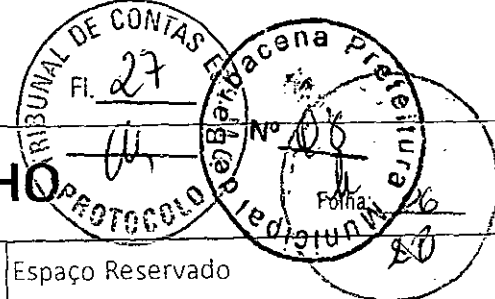
Espaço Reservado

Ano:

Nº do Plano:

Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO



CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

2 - CNPJ:

17.095.043/0001-09

3 - ENDEREÇO:

RUA SILVA JARDIM, Nº: 340, BAIRRO BOA MORTE

4 - CIDADE:

BARBACENA/MG

5 - CEP:

36.201-004

6 - TELEFONE

(32) 3339-2003

7 - FAX:

(32) 3339-2003

8 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA

9 - CPF:

424.397.526-49

10 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR

978.096 SSPMG

11 - CARGO:

PREFEITO MUNICIPAL

12 - DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO:

31/12/2016

13 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA CAPITÃO AVIADOR COTELETTI, Nº: 337, BAIRRO RESIDENCIAL MARINO CEOLIN, BARBACENA/MG

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - RAZÃO SOCIAL:

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL
DE NEGROS E ÍNDIOS BRASILEIROS

2 - CNPJ:

08.018.181/0001-95

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, Nº 170, BAIRRO VALENTIM PRENASSI

4 - CIDADE:

BARBACENA/MG

5 - CEP:

36.201-566

6 - DDD/TELEFONE:

(32) 3331-8257

7 - FAX:

8 - CONTA:

82.260-4

9 - BANCO:

BANCO DO BRASIL

10 - AGÊNCIA:

0062-0

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:

BARBACENA/MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

ANGELO JOSÉ SÁTYRO DE SOUZA

13 - CPF:

521.024.246-34

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

MG - 4.801.944 SSPMG

15 - CARGO:

PRESIDENTE

16 - DATA VENC. MANDATO:

03/10/2018

17 - NACIONALIDADE:

BRASILEIRO

18 - ESTADO CIVIL:

SOLTEIRO

19 - PROFISSÃO:

ANTROPÓLOGO

20 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, Nº 170, BAIRRO VALENTIM PRENASSI, BARBACENA/MG

21 - CEP:

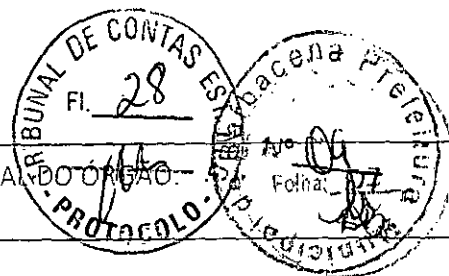
36.201-566

22 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

23 - Nº CREA:

Handwritten signature

Handwritten signature



24- ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):	25- REGIONAL DO ÓRGÃO:
-----------------------------------	------------------------

II- OUTRO PARTICIPE

1- TIPO: SECRETARIA	2- NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS - SESAPS	3- CNPJ -		
4- ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, Nº: 340	5- BAIRRO: BOA MORTE	6- CEP: 36.201-004		
7- DIRETORIA REGIONAL:	8- REGIST. CONCEDENTE:	9- BANCO:	10- AGÊNCIA:	11- CONTA:
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ ORLEANS DA COSTA	13- IDENTIDADE: 269.765	14- ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPMA		
15- CPF: 075.470.483-15	16- CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL	17- DATA VENC. MANDATO		

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1- PROGRAMA/TÍTULO:
PARCERIA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG.

2- FUNDAMENTO LEGAL:
LEI 8.666/93, PORTARIA GM/MS Nº 1073, DE 23 DE JULHO DE 2015 (AÇÃO 02), RESOLUÇÃO 406, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 (ATA Nº 484), RESOLUÇÃO 413, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2015 (ATA Nº 489).

3- PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 01/06/2016	TÉRMINO: 31/10/2016
-----------------------	------------------------

4- OBJETIVOS:

* OBJETIVO GERAL:
REPASSE DE RECURSOS PARA FINS DE SUBSIDIAR O PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG.

* OBJETIVO ESPECÍFICO:
O DIAGNÓSTICO EM QUESTÃO DEVERÁ LEVANTAR INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ELABORAR UM PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO A NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DA CIDADE.

SERÃO ABORDADOS, PELO DIAGNÓSTICO, MEDIANTE INQUÉRITO POPULACIONAL, A SER REALIZADO POR AMOSTRAGEM ALEATÓRIA DOS RESIDENTES EM BARBACENA, DUAS QUESTÕES FUNDAMENTAIS, QUAIS SEJAM:

A PRIMEIRA REFERE-SE À ESTIMAÇÃO OU ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, FREQUÊNCIA E PORCENTUAL, DE PESSOAS PERTENCENTES À COMUNIDADE NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA. ESSAS QUANTIDADES SÃO IMPORTANTES PARA INICIAR QUALQUER PLANO E VISAM CONHECER, DE MODO QUANTIFICADO, O SUJEITO DA PESQUISA, AO MESMO TEMPO EM QUE POSSIBILITA FORMAR IDEIA A RESPEITO DE QUEM ELES SÃO E ONDE SÃO ENCONTRADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. ESSA QUESTÃO CONDUZ, PORTANTO, AO PRIMEIRO OBJETIVO DA PESQUISA, QUE É DETERMINAR O TAMANHO PROVÁVEL DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA E AS PROPORÇÕES REPRESENTADAS POR ELAS NO CONJUNTO DOS HABITANTES DO MUNICÍPIO. O ESTUDO, PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO, UTILIZARÁ ALÉM DA AUTODECLARAÇÃO, A ANÁLISE DOS CARACTERES FENOTÍPICOS, EM ESPECIAL, COR DA PELE E CABELO.

A SEGUNDA QUESTÃO REFERE-SE À CARACTERIZAÇÃO DESSES GRUPOS POPULACIONAIS QUANTO AO ACESSO AOS BENS INDIVIDUAIS E FAMILIARES E AOS SERVIÇOS COMO MORADIA, LAZER, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, SAÚDE, LONGEVIDADE, EMPREGO E RENDA. ESSA QUESTÃO ORIENTA A BUSCA DO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E DEMOGRÁFICAS DAS POPULAÇÕES NEGRAS E INDÍGENAS DE BARBACENA, CAPAZES DE ORIENTAR A ADEQUADA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DESSES GRUPOS. SERÁ DETERMINADA A FREQUÊNCIA E OS VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS SOCIAIS, DEMOGRÁFICAS E ECONÔMICAS DE PESSOAS PERTENCENTES ÀS COMUNIDADES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA.

O DIAGNÓSTICO DEVERÁ INCLUIR DADOS SOBRE AS CONDIÇÕES DO INDIVÍDUO E DA FAMÍLIA EM TERMOS DE FAIXA ETÁRIA, GÊNERO, RAÇA, FAIXA SALARIAL, TIPO DE EMPREGO, GRAU ESCOLAR, DENTRE OUTROS; NA SAÚDE DA FAMÍLIA VERIFICAR SE EXISTEM PESSOAS COM ALGUM TIPO DE DOENÇA OU PATOLOGIA; SOBRE AS CASAS, QUAIS OS TIPOS DE CONSTRUÇÃO E QUANTOS CÔMODOS, SE POSSUEM ÁGUA ENCANADA, DENTRE OUTROS; SOBRE O BAIRRO, SE HÁ ESCOLA, POSTO MÉDICO, TRANSPORTE URBANO, JARDIM, PRAÇA DE ESPORTE E LAZER, DENTRE OUTROS; SOBRE AS RUAS, QUAL O TIPO DE CALÇAMENTO, SE POSSUEM LUZ ELÉTRICA, SANEAMENTO BÁSICO, COLETA DE LIXO, REDE DE ESGOTO, DENTRE OUTROS.

5- JUSTIFICATIVA:

A PRODUÇÃO DO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG SE JUSTIFICA PELO FATO DE QUE AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS PARA O SUBSÍDIO DE AÇÕES PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS DEMANDAS DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA (MULHERES, IDOSOS, JUVENTUDE E OUTROS GRUPOS SOCIAIS) SÃO INEXISTENTES, INCOMPLETAS OU INSUFICIENTEMENTE DETALHADAS PARA A DESCRIÇÃO DAS PECULIARIDADES DAS POPULAÇÕES MENCIONADAS. AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS CENSOS POPULACIONAIS DO IBGE E PELA PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRAS DE DOMICÍLIOS, REALIZADA PELA MESMA INSTITUIÇÃO, SÃO OS EXEMPLOS MAIS MARCANTES DA DIFICULDADE DE SE DESCREVER, ADEQUADAMENTE, AS CARACTERÍSTICAS POPULACIONAIS DOS GRUPOS ÉTNICOS EM QUESTÃO. EMBORA ELAS SEJAM SUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS GERAIS DE AÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS GRUPOS POPULACIONAIS MENCIONADOS, AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO IBGE SÃO INSUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS ESPECÍFICOS DE AÇÃO, PORQUE TAIS PLANOS DEMANDAM CONHECIMENTO DE DETALHES DAS POPULAÇÕES MENCIONADAS QUE NÃO SÃO CONTEMPLADAS PELOS CENSOS NACIONAIS OU PELAS PESQUISAS DE AMOSTRAS DE DOMICÍLIOS, O QUE JUSTIFICA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PROPOSTO, QUE PROPORCIONARÁ UMA POLÍTICA SOCIAL DE QUALIDADE À POPULAÇÃO E COM A DEVIDA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.



O DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO-DEMOGRÁFICO É UMA PROPOSTA DE COLETA DE DADOS QUANTITATIVOS OBTIDOS ATRAVÉS DE VISITAS *IN LOCO*, QUE DEPOIS DE ANALISADOS PODERÃO ORIENTAR OS GESTORES MUNICIPAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBACENA E TAMBÉM A TODA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, NA ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, TRANSPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, LAZER, SEGURANÇA E OUTROS DA POPULAÇÃO DE BARBACENA.

6- PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE:	DESCRIÇÃO:
TODA A SOCIEDADE (132.980 HABITANTES)	POPULAÇÃO

Folha: 09
ED

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

O ESTUDO PROPOSTO CONSISTE EM:

- 1) SELEÇÃO DE AMOSTRA ALEATÓRIA SIMPLES DE RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS DE QUALQUER ETNIA E SELEÇÃO DE AMOSTRA POR RASTREAMENTO DE INDÍGENAS, RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL DE BARBACENA;
- 2) APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO CONTENDO QUESTÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS ÉTNICAS, DEMOGRÁFICAS, SOCIAIS, ECONÔMICAS, CULTURAIS E BIOLÓGICAS DOS COMPONENTES FAMILIARES INCLUÍDOS NAS AMOSTRAS;
- 3) PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUESTIONÁRIOS;
- 4) PRODUÇÃO DE ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PROPORÇÕES DE NEGROS E INDÍGENAS PRESENTES NA AMOSTRA ESTUDADA; E
- 5) DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS E VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS PESQUISADAS NO PROJETO.

* O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SERÁ DESENVOLVIDO CONFORME PLANILHA APRESENTADA PELA INTITUIÇÃO PROPONENTE, ANEXA AO PRESENTE INSTRUMENTO.

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE:

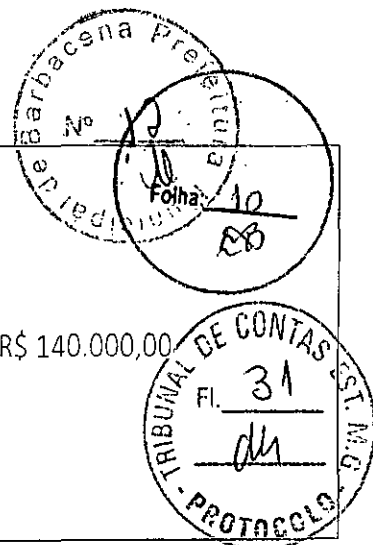
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/ OU CUSTEIO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. Ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
Pesquisador ESF	Unidade	168 / 01 mês	R\$ 148,50	-	R\$ 24.948,00
Pagamento de profissional para fins de elaboração e proposição do projeto, de questionários, cartazes e cartas, bem como suas impressões.	Unidade	1	R\$ 14.000,00	-	R\$ 14.000,00
Transporte de pesquisadores e equipe técnica.	Unidade	56	R\$ 54,00	-	R\$ 3.024,00
Coordenador Geral - Salário	Unidade	1 / 04 meses	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00

O PAGAMENTO DA DESPESA OBEDECERÁ AOS ARTIGOS 5º E 54º DA LEI 8.666/1993, E ARTIGO 63 DA LEI 4.320/64, E SERÁ FEITO DA SEGUINTE FORMA: EM QUATRO PARCELAS DE IGUAL VALOR, COM LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 EM ATÉ 10 DIAS APÓS ASSINATURA DO INSTRUMENTO, CONDICIONANDO O REPASSE DAS PRÓXIMAS PARCELAS ÀS SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS.

2016

R\$ 140.000,00



VII-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Barbacena, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Barbacena, 30 de maio 2016

Local e Data

Nome/ Assinatura do Titular ou Representante do(a)
Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sas. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

Assinatura do Representante Legal

Barbacena, 30 de maio de 2016

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

Logo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Concedente/Responsável/Prefeito

Barbacena, 30 de maio de 2016

Data

Secretário (a) Municipal

Gestor do Convênio: José Orleans da Costa



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2016

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 4.796

"Altera a redação do art. 85, parágrafo único, inclui Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.241, de 04 de dezembro de 1995, que "Institui o Código de Posturas no Município de Barbacena, e dá outras providências" O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 85, parágrafo único, inclui incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.241, de 04 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 85 São expressamente proibidos os ruídos que causem desconforto acústico, permanente ou intermitente, produzidos por aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza nas vias públicas ou para elas dirigidos, salvo quando autorizados por legislação pertinente.

Parágrafo único. Incluem-se, ainda, na vedação deste artigo os ruídos provocados por:

I – estampido de morteiros, bombas, foguetes, rojões, fogos de artifício e similares;

II – animais, de modo a provocar o desassossego ou a intranquilidade da vizinhança;

III – (V E T A D O)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 22 de novembro de 2016;
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 044/2016 – Autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira)

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Naves

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.061

"Aprova planta de atualização do Loteamento Barão de Pitangui".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.240, de 1995 e Decreto nº 4.302, de 1998, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o despacho exarado pelo Engenheiro Agrônomo às fls. 616v, do Processo Administrativo nº 25.959/80 (6º Volume), da Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a planta de atualização do Loteamento "Barão de Pitangui", localizado entre as Ruas Amâncio Augusto de Paula, Júlio Augusto de Araújo, Norma Stefani e Bancário Paulino de Oliveira, Bairro Centro, neste Município, sob a responsabilidade do empreendedor Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte, constante das fls. 624/625 no Processo Administrativo nº 25.959/80.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 25 de novembro de 2016,
174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 1930.

Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Naves

Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.245/1995; considerando o Parecer nº 429/2014, da Consultoria Geral do Município, de fls. 161/162, e o despacho exarado pela SUBRH às fls. 160 do Processo Funcional nº 1930/84; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.906 - RETIFICAR o nível atribuído ao servidor Sebastião Fidei Castro do Nascimento, ocu-

pante do Cargo Público de Fiscal do Terminal Rodoviário, na Portaria nº 6.223/1996, de B-22 para C-22, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 16.12.1995, conforme Requerimento nº 008553/2014.Barbacena, 06 de outubro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.940 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor Antônio Augusto Campos, Matrícula nº 3062, CPF nº 765.613.216-34, no Cargo de Guarda Municipal, nível C-29, conforme Parecer nº 833/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 27.08.2016.Barbacena, 10 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.943 - 1 - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando CPPS-DGAM nº 01, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2016-GAM, a ser respondido por L.C.D.P., L.A.M., D.F.A. e R.O.S., instaurado pela Portaria nº 17.665/2016.2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.Barbacena, 17 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.948 - CONCEDER aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, ao servidor Marcelo Dias Sebastião, Matrícula nº 785, CPF nº 036.912.826-52, no Cargo de Motorista, nível B-21, conforme Parecer nº 075/AJ/2016, exarado pela Assessoria Jurídica do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 21.09.2016.Barbacena, 22 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, considerando o disposto no art. 33, da Lei nº 3.330/96, e conforme Pareceres nºs 778 e 828/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 169/170 e 171/172, do Processo Funcional nº 4369/1998; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.949 - CONCEDER progressão funcional à servidora Adriana Picini de Araújo Bianchetti, ocupante do Cargo Público de Professor, para o nível P-2-A, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 06.09.2010, de conformidade com o Requerimento nº 022391/2016.Barbacena, 22 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena e considerando o Requerimento nº 023229, datado de 09.11.2016, integrante do Processo Administrativo Interno nº 3072/94.RESOLVE:

PORTARIA Nº17.950 - EXONERAR, a pedido, o servidor Carlos Henrique da Silva Cavaca, do cargo efetivo de Professor P-5, do Quadro do Magistério Municipal, com efeito retroativo a 09.11.2016.Barbacena, 22 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 665/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 147/147v, do Processo Funcional nº 3863/97; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.951 - CONCEDER ascensão funcional

ao servidor Odair José de Oliveira, ocupante do Cargo Público de Guarda Municipal, para o nível C-29, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 16.09.2016, conforme Requerimento nº 022364/2016.Barbacena, 22 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 666/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 359/359v, do Processo Funcional nº 3862/97; RESOLVE:

PORTARIA Nº17.952 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Wagner de Almeida Siqueira, ocupante do Cargo Público de Guarda Municipal, para o nível C-38, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 16.09.2016, conforme Requerimento nº 022359/2016.Barbacena, 22 de novembro de 2016.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato 001/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Contratado: Brasil Construções e Montagens Ltda - CNPJ.: 04.129.964/0001-95. Processo: 109/2014. Concorrência: 009/2014. Objeto: Alterar a "Cláusula Segunda - Do Preço" - Fica acrescida ao valor global a importância de R\$ 984.460,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais) do contrato originário. em conformidade com o disposto na Declaração de Recursos Financeiros nº 302/2016. Data de assinatura: 07/10/2016. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal de Andrada, Emiliano Furtado Campos e Crézio Moraes Júnior.

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2016. Concedente: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09 e Secretaria Municipal de Saúde Pública SESAP, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ 14.675.553/0001-59. Conveniada: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 018.181/001-95. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira - Da Vigência, do instrumento originário até o dia 31 de Dezembro de 2016. Data da Assinatura: 27/10/2016. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal de Andrada, Jose Orleans da Costa e Ângelo José Satyro de Souza.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Secretário-Chefe da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

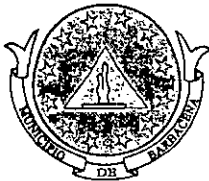
EXTRATO DE PORTARIAS

274 - EXONERAR, a partir de desta data, SILVIO ROBERTO FERREIRA CARNEIRO do cargo em comissão de Agente de Gabinete Parlamentar, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, Lotado no Gabinete do Vereador José Jorge Emidio, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei 4467/13.

ERRATA

Na Portaria nº. 230/16, publicado no e-DOB - Diário Oficial do Município do dia 07.07.16, onde se lê "CLC-1", leia-se "CLC- 2". Vereador Flávio Barbosa da Silva - Presidente.

Na Portaria publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município do dia 07.07.16, onde se lê "Nº 274", leia-se "Nº 275". Vereador Flávio Barbosa da Silva - Presidente.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG-978.096 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 424.397.526-49, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **Fundo Municipal de Saúde Pública**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por seu Gestor, Secretário Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais, **José Orleans da Costa**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 075.470.483-15 e RG nº 269.765 SSP/MA, residente e domiciliado em Barbacena/MG, e o **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 018.181/0001-95 com sede na Rua Professor Agenor Soares, nº 170, Bairro Valentim Prenassi, Barbacena - MG, neste ato representada por seu Presidente **Ângelo José Satyro de Souza**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF sob o nº 521.024.246-34, portadora do RG MG-4.801.944-SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, resolvem firmar o **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência constante da Cláusula Terceira – Da Vigência, do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO

O presente aditivo foi elaborado em decorrência da solicitação e justificativa contidas no Ofício nº 1068/A//16-SESAPS, da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais, devidamente autorizado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

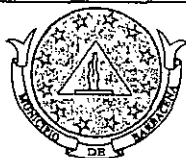
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo previsto na Cláusula Terceira – Da Vigência, do Convênio Originário, firmado aos 31 de maio de 2016, **fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

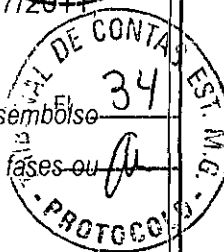
O presente aditivo foi firmado em virtude do permissivo legal contido na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas posteriores alterações.

CCM - APROVADO
R.º - 1º de Maio de 2016
Barbacena - MG



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Consultoria Geral do Município



Existe a previsão contida na Portaria Interministerial nº 507/2011 no seu art. 54, §2º, da utilização de aplicações financeiras no objeto do convênio:

"Art. 54 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

(...)

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos." (grifo nosso)

Quanto da elaboração do Plano de Trabalho, necessária a cotação prévia de preços, conforme previsão contida no art. 45 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, (in verbis)

"Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, **no mínimo, cotação prévia de preços no mercado**, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade." (grifo nosso)

Na Portaria Interministerial nº 507/2011, deve ser observado, quando da celebração de aditivos referentes a quantitativos de serviços, o seu art. 34:

"Art. 34. Os aditivos ao Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF relativos a quantitativos de serviços ou preços decorrentes de diferenças entre o projeto aprovado pelo concedente e a execução ou reajustamento/re alinhamento de preços não acarretarão nova análise ou reprogramação no convênio por parte do concedente.

§ 1º Outros sistemas de referência poderão ser utilizados nos casos de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o § 1º do art. 30 desta Portaria, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela Internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

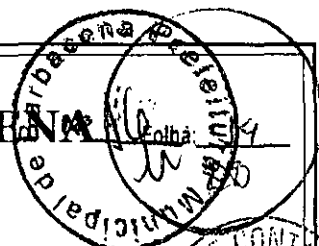
§ 3º Na elaboração dos preços de referência, serão adotadas variações locais dos custos, desde que constantes do sistema de referência utilizado.

RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Consultor Geral do Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Consultoria Geral do Município



§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, **inclusive de suas eventuais alterações**, a anotação Fde 35 responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo." (grifo nosso)

Dessa forma, visando a melhor adequação técnica à finalidade do interesse público, respeitada a legislação vigente, e a viabilidade da alteração do Plano de Trabalho, necessária se faz a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prestação de Contas Parcial** dos recursos financeiros recebidos.

b) Justificativa Técnica.

c) Relatório Contábil Pertinente

d) Extrato bancário da conta específica do Convênio.

e) Planilha Orçamentária de Custo.

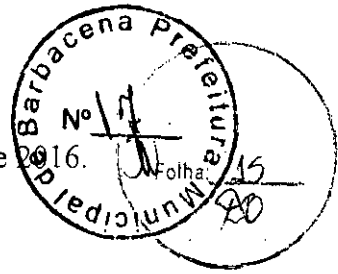
f) Cotação de preços.

g) Plano de Trabalho Reformulado.

Barbacena, 27 de outubro de 2016

Rafael Francisco de Oliveira
Consultor Geral do Município

Barbacena, 28 de dezembro de 2016.



AO
INSTITUTO PRIMEIRO QUILOMBO
A/C. Angelo Satyro

Assunto: ISS – Imposto Sobre Serviços não recolhidos pessoal contratado como prestador de serviços – autônomo

Inicialmente cumpre ressaltar que ao iniciar os trabalhos de coordenação do Projeto em 03/10/2016 constatei que todas as pessoas contratadas foram por RPA, como prestador de serviços autônomo.

Imediatamente lhe fiz o comunicado que a contratação deveria ter sido regida pela CLT e não como autônomo. Entretanto as contratações já tinham sido realizadas nos meses de julho a setembro de 2016. Assim, instruí que recolhesse o ISS de todos contratados e fizesse o pagamento com recurso próprio, haja vista que ao realizar a contratação, não foi solicitado o pagamento deste tributo.

No intuito de agilizar e ajudá-lo, entrei em contato com as pessoas contratadas na primeira e segunda etapas para que realizasse a inscrição na secretaria de finanças e entregasse a guia na sala do Instituto no prédio da Agir para que vossa senhoria fizesse o pagamento e imediatamente o pessoal contratado pegasse a guia paga na Agir e solicitasse a baixa na secretaria de finanças.

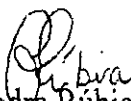
Ocorre, que, não consegui falar por telefone com todas as pessoas que foram contratadas e as que fiz o contato solicitando a inscrição ficaram de realizar. Mas, até a presente data somente 2 (dois) contratados entregaram a guia de ISS.

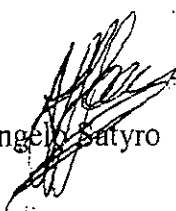
Assim, estou lhe entregando todas as fichas de cadastro para que vossa senhoria possa dar prosseguimento ligando novamente ou pessoalmente nas residências, uma vez

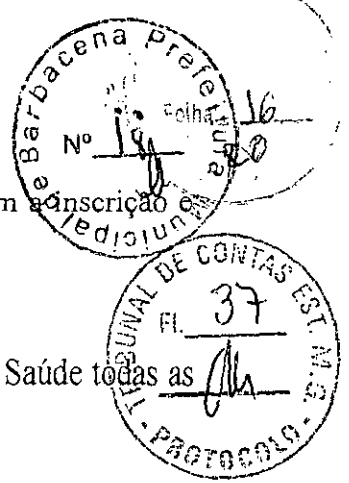
que o celular cai direto na caixa postal, para que os contratados realizem a inscrição e
vossa senhoria possa pagar as guias de ISS.

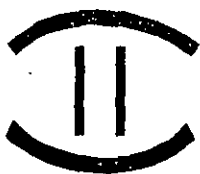
Por fim, será solicitado pela Sra. Poliana do Fundo Municipal de Saúde todas as
guias quitadas para aprovação final das contas.

Atenciosamente,


Cassandra Rúbia Mayrink


Ciente: Angelo Satyro

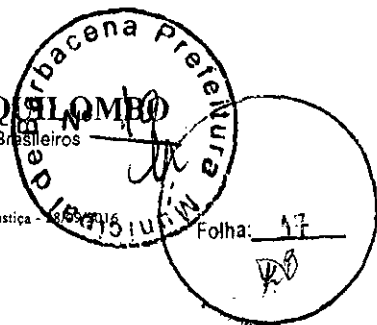




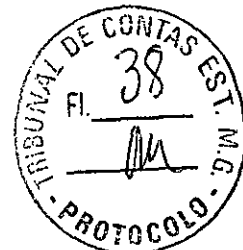
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016



Barbacena, 24 de novembro de 2016



Ao Senhor

Rafael Francisco de Oliveira

Consultor Geral do Município

c/c. Marco Antônio Coura Paiva

Projetos Estratégicos

Assunto: Justificativa da readequação do Plano de Trabalho referente o Convênio 16/2016 – Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Prezado Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho através do presente solicitar a readequação do plano de trabalho referente o convênio 016/2016 firmado entre o Instituto Cultural Primeiro Quilombo e o Município de Barbacena, na data de 31/05/2016, visando melhor aplicação dos recursos públicos. Consigne-se que a modificação é mera adequação do plano de aplicação constante no plano de trabalho e não trará quaisquer custos adicionais para as partes conforme as razões a seguir expostas:

1 – O plano de trabalho aprovado e publicado na data de 31/05/2016, previu a utilização de 168 agentes de saúde para a realização de pesquisa de campo, por um período de 1 mês, remunerando cada agente no valor de R\$ 148,50 no horário livre, totalizando R\$ 24.948,00. Ocorre, que, o cargo de agente comunitário é de 8 hs diárias, não restando tempo hábil para realização das entrevistas em campo. Desta forma, este instituto realizou no início do mês de julho de 2016, processo seletivo para a contratação de agentes de campo via edital próprio e com ampla divulgação em rádios, jornais e internet. Após a contratação, iniciou-se o treinamento em 18/07/2016 e findou-se em 29/07/2016. Assim, o trabalho de campo somente iniciou em 01/08/2016, justificando a prorrogação do convênio e o aumento das despesas com pessoal, haja vista o projeto foi desmembrado em 3 etapas, sendo a 1ª etapa foram



INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016
Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016



visitadas 1653 residências, a 2ª etapa 424 residências e a terceira etapa serão visitadas 534 residências, para que o objeto seja fielmente cumprido, ou seja, 2611 residências.

2 – O anexo IV apresentado inicialmente previu o salário base e os 20% da contribuição patronal separadamente. Ocorre, que, na elaboração do plano de trabalho, os 20% da contribuição patronal foi incluída no salário de todos os cargos previstos para contratação, ou seja, não foi previsto no plano de trabalho aprovado a referida contribuição.

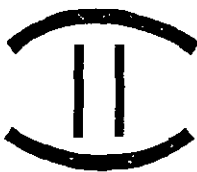
3 – No plano de trabalho aprovado, estava previsto a contratação de 2 subcoordenadores para um período total de 4 meses, no valor total de R\$ 10.800,00, sem incluir os 20% da contribuição patronal. Ocorre, que, os subcoordenadores contratados só trabalharam 1 mês, sendo pago o salário de R\$ 2.700,00, mais a contribuição patronal de R\$ 540,00, totalizando R\$ 3.240,00. Assim, restou um saldo de R\$ 7.560,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.

4 – Para a contratação do contador, para um período de 5 meses, aprovado inicialmente, foi previsto o valor mensal de R\$ 1.900,00, totalizando R\$ 9.500,00. No intuito de reduzir o custo com este profissional, realizamos o pagamento de 1 mês de serviços prestados, e, após contratamos um novo contador, mediante apresentação de 3 orçamentos, conforme preconiza a lei, para todo o período restante, ou seja 6 meses, incluindo os 60 dias de prorrogação, no valor total de R\$ 2.000,00. Assim, restou um saldo de R\$ 5.600,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.

5 – A tarifa bancária foi prevista no convênio assinado em 31/05/2016. Ocorre, que, esta tarifa não pode ser paga com o valor repassado do convênio. Excluímos este item e restou um saldo de R\$ 400,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.

6 – Para a compra de computador, foi previsto inicialmente R\$ 7.000,00, após a realização de 3 orçamentos, compramos pelo valor de R\$ 6.532,00. Assim, restou um saldo de R\$ 468,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.

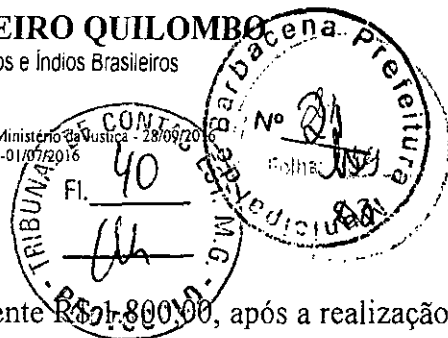
7 - Para a compra de impressora, foi previsto inicialmente R\$ 1.800,00, após a realização de 3 orçamentos, compramos pelo valor de R\$ 1.450,00. Assim, restou um saldo de R\$ 350,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.



INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016
Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016



7 - Para a compra de impressora, foi previsto inicialmente R\$ 1.800,00, após a realização de 3 orçamentos, compramos pelo valor de R\$ 1.450,00. Assim, restou um saldo de R\$ 350,00 utilizado para a readequação do plano de trabalho.

8 - Para a compra de papéis A4, foi previsto inicialmente R\$ 1.000,00, valor este não utilizado. Assim, restou um saldo de R\$ 1.000,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.

9 - Para a compra de pranchetas, foi previsto inicialmente R\$ 180,00, valor este não utilizado. Assim, restou um saldo de R\$ 180,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.

10 - Para a compra de canetas, foi previsto inicialmente R\$ 120,00, valor este não utilizado. Assim, restou um saldo de R\$ 120,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.

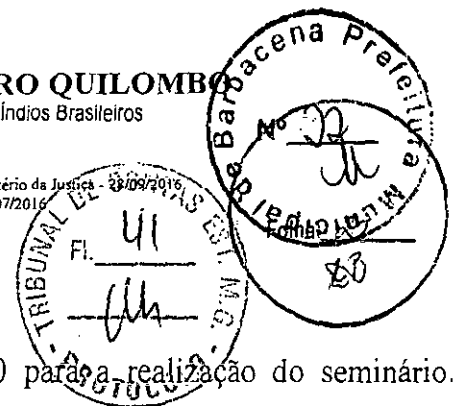
11 - O transporte dos entrevistadores, foi previsto inicialmente 56 entrevistadores contratados por um período de 9 dias, uma média de 5 a 6 casas/dia. Somando-se 5 dias de período de carência caso os pesquisadores necessitassem retornar para uma segunda visita de coleta de dados. Seriam 50 entrevistadores, valor unitário de R\$ 5,50, para a realização de 10 viagens, totalizando R\$ 2.750,00. Também seriam transportados 6 da equipe técnica, valor unitário 5,50, para realização de 10 viagens, valor total de R\$ 3.050,00. Ocorre que, não houve a contratação dos pesquisadores ESF e foi necessário a contratação de agentes de campo, conforme supracitado, 16 agentes para a 1ª etapa e 5 agentes para a 2ª etapa, período este bem acima do previsto, haja vista que o período utilizado pelo grande número de entrevistadores seria menor, e conseqüentemente, o número de viagens. Assim, houve alteração substancial nas viagens, haja vista que o período foi bem acima do valor calculado no plano de trabalho fls.235 e fls. 145 que previu apenas 20 viagens. Desta forma, realizamos o levantamento de todos os bairros visitados pelo período de 30 dias e totalizou 1.446,4 km, e, realizamos 3 orçamentos para rodar em média 1.100 a 1.300 km no total e contratamos a empresa que apresentou o menor preço, ou seja, R\$ 3.020,00, beneficiando o instituto, haja vista que a Km total rodada nos 30 dias seria 1.446,4 km. No plano de trabalho foi previsto o valor de R\$ 3.024,00. Assim, restou um saldo de R\$ 4,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.

12 - Estava previsto inicialmente o valor de 13.528,00 para a publicação. Visando a readequação do projeto, fixamos o valor para a publicação de R\$ 4.732,00. Assim, restou um saldo de R\$ 8.796,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.



INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO
Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 23/09/2016
Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016



13 - Estava previsto inicialmente o valor de 2.700,00 para a realização do seminário. Visando a readequação do projeto, fixamos o valor do seminário em R\$ 1.000,00. Assim, restou um saldo de R\$ 1.700,00 utilizados para a readequação do plano de trabalho.

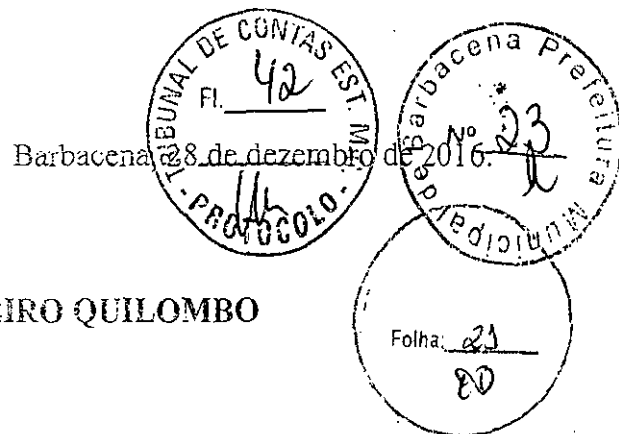
14 - Com os saldos que restaram da compra do computador, impressora e a não utilização dos valores para compra de papéis A4, pranchetas, canetas e tarifa bancária, incluímos no plano de trabalho o valor de R\$ 1.990,00 utilizados com material gráfico para as entrevistas em campo, restando um saldo de R\$ 528,00.

Conclusão:

Somando-se os saldos restantes apurados no total de R\$ 18.980,00, readequamos o plano de trabalho visando o cumprimento fiel do objeto.

Atenciosamente,


Angelo José Sátiro de Souza
Instituto Cultural Primeiro Quilombo



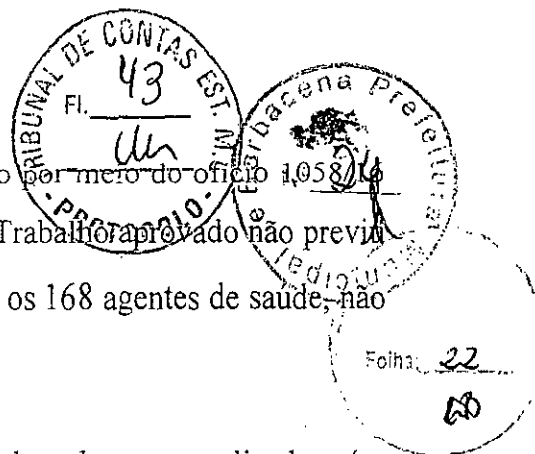
RELATÓRIO FINAL PRIMEIRO QUILOMBO

A/C: Dr. José Orleans da Costa

- 1) Fui designada em 29 de setembro de 2016 para acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução do convênio nº 016/2016 – Instituto Cultural Primeiro Quilombo, assumindo em 03/10/2016;
- 2) Situação na data de 03/10/2016:
 - a) Repasse de 2 parcelas do convênio;
 - b) Primeira prestação de contas não havia pago INSS e IR; Foi notificado pelo Fundo Municipal para sanar as irregularidades;
 - c) Segunda prestação de contas não havia sido realizada haja vista que foram feitos 3 (três) cheques nominais a Angelo Satyro totalizando R\$ 7.473,10 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos) constando como recibo de adiantamento. Imediatamente, solicitei ao senhor Angelo a devolução do valor integral para que pudéssemos dar prosseguimento ao Projeto; Também existia pendência de R\$ 79,70 (setenta e nove reais e setenta centavos) a devolver referente tarifa bancária;
 - d) Na primeira e segunda etapas, somente 48% das residências visitadas foram compilados os dados, restando 52% do trabalho para a 3ª etapa,
 - e) Faltou recolher o ISS de todos os contratados, haja vista que o mesmo contratou como autônomo e não pelo regime celetista – CLT.
- 3) Sanadas as irregularidades, realizamos a prestação de contas da segunda parcela e foi realizado o repasse da terceira parcela em média 10 dias a contar da data que iniciei a supervisão do Projeto.
- 4) Imediatamente realizei o pagamento de todos contratados que estava pendente referente salário do mês de setembro/2016;
- 5) Regularização do convênio, prorrogação por 60 dias e readequação do Plano de Trabalho haja vista que a solicitação enviada pelo Primeiro Quilombo em

Recebemos
Em 28 / 12 / 2016
17h51 - R. R. R.

08/09/2016 para a Consultoria Geral do Município por meio do ofício 1058/16 de 27/09/16 não retratava a realidade. O Plano de Trabalho aprovado não previa a contribuição patronal 20%, não foram utilizados os 168 agentes de saúde, não poderia ter previsto tarifa bancária, dentre outros;



- 6) Solicitei ao contador Eduardo, planilha detalhada de todo gasto realizado até o mês de setembro de 2016 e o saldo a realizar; Também foi encaminhado a planilha constando o valor inicialmente previsto no Plano de Trabalho, valor pago, valor que ultrapassou ou que sobrou de cada item. Alguns itens foram retirados e outros incluídos;
- 7) Encaminhei nova solicitação para prorrogação e readequação do convênio para Consultoria Geral do Município, por meio do ofício 1068-A, encaminhei a justificativa detalhada por item, encaminhei as pastas de prestação de contas das 3 parcelas recebidas e o relatório contábil elaborado por Poliana, Fundo Municipal de Saúde;
- 8) Início do mês de novembro, foi realizado Processo Seletivo Simplificado para contratação de 2 digitadores, 1 técnico em estatística e 3 agentes de campo para realização da 3ª etapa, haja vista que ainda restavam 534 residências para serem visitadas. Início da 3ª etapa: 16 de novembro de 2016;
- 9) Realização da 3ª etapa mais os 52% que não foi cumprido da primeira e segunda etapas;
- 10) No período de 40 dias foi solicitado diversas mudanças nas planilhas de estatística pelo senhor Angelo Satyro, o que atrasou a entrega no prazo firmado no cronograma de atividades da 3ª etapa, qual seja 22/12/2016; Seminário e entrega da Revista data prevista dia 30/12/2016;
- 11) Em relação a parte jurídica já foi publicado o 1º Termo Aditivo que foi a prorrogação e na data de hoje (28/12/16) está sendo publicado o 2º Termo Aditivo que foi a readequação do Plano de Trabalho.
- 12) Prestação de Contas Aprovadas da 1ª, 2ª e 3ª parcela;

13) No que tange a 4ª parcela foi realizado o pagamento do pessoal contratado exceto a Siomara, técnica em estatística que ainda está terminando as planilhas para o Angelo devido a diversas mudanças requeridas pelo mesmo.

14) Somente 2 contratados entregaram a guia de ISS, o restante alguns ficaram providenciar e outros não conseguiram falar. Elaborei um relatório referente esta situação para o Angelo para que possa dar prosseguimento e apresentar todas as guias quitadas na 4ª e última prestação de contas que ocorrerá em janeiro de 2017.

15) Conclusão: Estive com o Angelo na data de hoje (28/12/2016) e a previsão de entrega da Revista e a realização do Seminário está prevista para 20/01/2017. Alertei por diversas vezes o Angelo quanto ao prazo final do convênio, qual seja, 31/12/2016 e que teria que cumprir todo o Plano de Trabalho e os pagamentos até esta data.

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

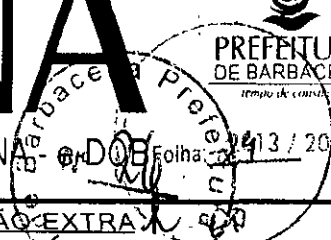

Cassandra Rubia Mayrink
Assessora Especial



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA

PREFEITO
DE BARBACENA
tempo de consórcio



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.094

"Dispõe sobre condomínio urbanístico."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O condomínio urbanístico denominado "Village Real", de propriedade da empresa Roma Imóveis SPE Ltda., cuja implantação foi autorizada nos termos do Alvará nº 240/2015, teve suas obras realizadas nos termos dos Laudos emitidos conforme Portaria nº 18.030, de 21.12.2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 28 de dezembro de 2016, 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 1930.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.095

"Dispõe sobre atualização da planta genérica de valores, para o exercício de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.235/95, e Lei Municipal nº 4.533/2013, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º A Planta Genérica de Valores Imobiliários, estabelecida pela Lei Municipal nº 4.533/2013, fica reajustada em 12,19% (doze inteiros e dezenove centésimos por cento), em conformidade com o disposto no art. 15 da mesma lei, combinado com o art. 15, § 1º do Código Tributário do Município, Lei nº 3.246/1995, e com a Lei nº 3.863/2005.

Art. 2º A atualização da Planta Genérica de Valores, objeto deste Decreto, compreende:

I – a atualização anual de que trata o art. 15, § 1º, do Código Tributário do Município, refletida na Unidade Padrão Fiscal do Município – UFM, correspondente à média dos índices "IPCA" e "INPC" nos últimos doze meses, da ordem de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), e,
II – o adicional de 5,00% (cinco por cento) sobre os valores por metro quadrado de terrenos e edificações, vigentes no exercício de 2016, a título de recuperação da defasagem de atualização constante da Lei nº 4.533/2013 em relação aos mesmos valores vigentes em 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 28 de dezembro de 2016, 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 1930.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.096

"Atualiza o Valor da Unidade Fiscal do Município – UFMB, para o exercício de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 1º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.863/2005, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Padrão Fiscal do Município de Barbacena – UFMB, instituída pela Lei nº 3.863 de 27 de julho de 2005, fica reajustada em 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. A atualização da UFMB, de que trata

o caput deste artigo, corresponde à média da variação acumulada nos últimos doze meses, dos Índices Econômicos – IPC-A e INPC, em conformidade com a Lei nº 3.863/2005.

Art. 2º Ficam autorizados os procedimentos legais inerentes ao exercício das atividades tributária, fiscal, contábil, patrimonial e afins do Município, necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 28 de dezembro de 2016, 174º ano da Revolução Liberal, 86º da Revolução de 1930.

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº18.032 - 1 – DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 44/2016-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por J.F.O., matrícula nº 28105601, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos I, III e IX, e 133, inciso XI, da Lei nº 3.245/1.995, relacionadas por meio do Ofício nº 44/2016-GC.2 – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 15.156, de 1º de fevereiro de 2013, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos as no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria.3 – DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.4 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 21 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº18.033 - CONCEDER licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, pelo período de dois anos ao servidor Sérgio José Rossini Júnior, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, em conformidade com o Requerimento nº 023605/2016, a partir de 11.01.2017. Barbacena, 22 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº18.034 - CANCELAR a licença sem vencimentos para tratar de interesse particular concedida à servidora Aline Aparecida de Oliveira Bianchetti, ocupante do Cargo Público de Professor, do Quadro do Magistério Municipal, em conformidade com o Requerimento nº 23696, a partir desta data. Barbacena, 22 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 408/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 253/253v., do Processo Funcional nº 716/74; RESOLVE:

PORTARIA Nº18.035 - CONCEDER ascensão funcional ao servidor Expedito dos Santos, ocupante do Cargo Público de Fiscal Sanitário, para o nível C-26, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito

retroativo a 21/02/2016, conforme Requerimento nº 019488/2016. Barbacena, 22 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe outorga o art. 93, da Constituição do Município de Barbacena, em conformidade com o disposto no art. 30, da Lei nº 3.245/1995, e considerando o Parecer nº 909/2016, exarado pela Consultoria Geral do Município, às fls. 246/247, do Processo Funcional nº 2296/88; RESOLVE:

PORTARIA Nº18.048 - CONCEDER ascensão funcional à servidora Maria Regina Fonseca Silva, ocupante do Cargo Público de Contadora, para o nível C-47, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, com efeito retroativo a 05/12/2016, conforme Requerimento s/nº, de fls. 244 do Processo nº 2296/88. Barbacena, 27 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº18.049 - 1 - RERRATIFICAR a Portaria nº 035/2012, de 17.08.2012, da autarquia Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE, para dela constar: "CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Cláudio Benício Campos, Matrícula nº 012, CPF nº 158.140.096-91, no Cargo de Auxiliar de TCP-1, nível C-26, conforme Parecer nº 034/AJ/2012, exarado nos autos do processo de aposentadoria nº 005/2012, com efeito retroativo a 09.07.2012. Barbacena, 17 de agosto de 2012".2 - REVOGAR a Portaria nº 16.827, de 24.02.2015. Barbacena, 27 de dezembro de 2016.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 18.039, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município no dia 27.12.2016, onde se lê "Controladoria Geral do Município", leia-se "consultoria Geral do Município".

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

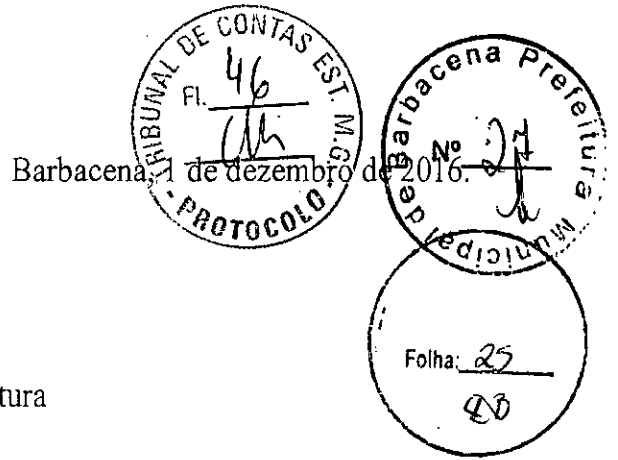
Secretário: José Francisco Vidigal Silveira

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº. 034/2016. PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDUC / Obras Sociais Nossa Senhora de Fátima. OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, visando a cessão de servidor público municipal, efetivo, à Cessionária. PRAZO: Da data de sua assinatura até 21/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2016. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDUC, Rita de Cássia Gonçalves Candian, Secretária Municipal. Pelas Obras Sociais de Nossa Senhora de Fátima, Elza de Campos Melo, Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 016/2016. PARTES: Município de Barbacena, através do Fundo Municipal de Saúde Pública / Instituto Cultural Primeiro Quilombo. OBJETO: Alteração do Plano de Aplicação dos Recursos constante do Plano de Trabalho, do instrumento originário. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2016. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pelo Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais. Pelo Instituto Cultural Primeiro Quilombo, Ângelo José Satyro de Souza, Presidente.



A Senhora

Rita de Cássia Gonçalves Candian

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

c/c. Senhor Edson Carlo Brandão Silva

Subsecretário de Cultura

Prezada Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho através do presente informar que na data de 7 de novembro de 2016, fui contactada pelo Subsecretário de Cultura, Senhor Edson Carlo Brandão Silva, sendo informada sobre o uso indevido da linha telefônica pelo Senhor Angelo Satyro do Instituto Cultural Primeiro Quilombo e que estava causando prejuízo a sua subsecretaria. Imediatamente entrei em contato com o mesmo informando que estava proibido o uso do telefone. O Senhor Angelo afirmou que não utilizaria o telefone.

Também fui informada pelo Sr. Edson que por meio do ofício nº 70/2016, de 8 de julho de 2016, solicitou a Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS em exercício, Sra. Queila Cristina Souza, a instalação de linha telefônica e ponto de internet na sala cedida ao Primeiro Quilombo, haja vista que a cota de impulsos estava extrapolada e que não poderia manter esse apoio por mais tempo.

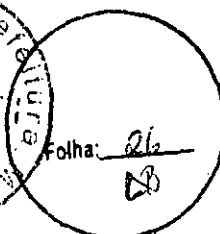
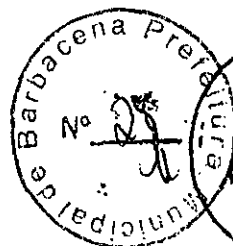
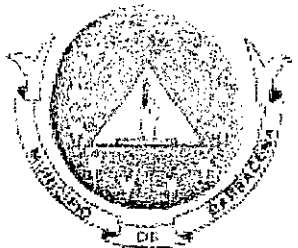
Na data de 28 de novembro de 2016, fui comunicada novamente pelo Subsecretário de Cultura, desta vez formalmente, que estavam sendo prejudicados mais uma vez pelo uso indevido da linha telefônica e que estava terminantemente proibida qualquer ligação pelo Primeiro Quilombo. Novamente comuniquei ao Senhor Angelo Satyro.

Por fim, importante ressaltar que somente fui designada na data de 29 de setembro de 2016 pelo Secretário de Saúde, Dr. José Orleans da Costa, por meio da Resolução SESAPS – GS 012/2016, para acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução do convênio celebrado entre o Município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo.


Cassandra Rúbia Mayrink

Assessora Especial/SESAPS

Recebido em: 02/12/16
@Outra



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC
Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275. Bairro Funcionários - CEP: 36.202-020 - Barbacena - MG
Telefone: (32) 3339-2034 - E-mail: gabinete.educacao@barbacena.mg.gov.br

Memorando Circular nº 057/2016/GAB/SEDEC
Para: **Edson Brandão**
Subsecretaria de Cultura

Barbacena, 23 de novembro de 2016.

Assunto: Informativo.

Senhora Subsecretário,

Vimos pelo presente informar que a partir de 28/12 será cancelada a autorização para que o telefone fixo dessa Escola efetue ligações para números móveis (celulares).

Esse cancelamento decorre do fato de que fomos contatado pela T.I sobre o alto valor das contas de telefone dessa Escola, especialmente para números celulares, sendo necessário o corte desse gasto excessivo.

Sem mais, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Gonçalves Candian
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
SUBSECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO



Ofício nº 70



Folha: 27

20

08/07/2016 – Subsecretaria de Cultura

Senhora Secretária,

Tendo em vista o ofício 001-16 (cópia em apenso), informamos que o requerente solicita sala no Centro Administrativo Conde de Prados para a administração das atividades propostas no Primeiro Diagnóstico sobre a situação **Sócioeconômica e Demográfica das Populações Negra e Indígena de Barbacena** (convênio número 016-16).

Informamos que já disponibilizamos a sala número 3, no segundo andar do CACP, sob a administração da Subsecretaria de Cultura - SEDEC, por entender a importância social e cultural da iniciativa.

Outrossim, solicitamos que a SESAPS tome as seguintes providências:

- 1- Solicite à Consultoria Administrativa do Município a lavratura termo de seção de espaço físico (modelo em anexo), para formalização da ocupação da sala enquanto durar o Convênio número 16;
- 2- Providencie a imediata instalação de linha telefônica e ponto de internet na referida sala, pelo período da vigência do Convênio, pois temos permitido o uso da linha telefônica 32 3339-2084, dessa Subsecretaria, porém já extrapolamos a cota de impulsos estabelecida pela Secretaria de Educação e não poderemos manter esse apoio por mais tempo, pois não há como justificar o uso permanente da linha por um setor alheio a esta Subsecretaria;

Assim, contamos com sua atenção reafirmando que é nosso interesse apoiar os trabalhos do Diagnóstico por meio do Instituto Cultural Primeiro Quilombo;

Atenciosamente,

Edson Carlo Brandão Silva

Subsecretário de Cultura

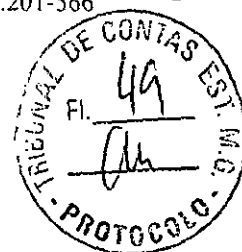
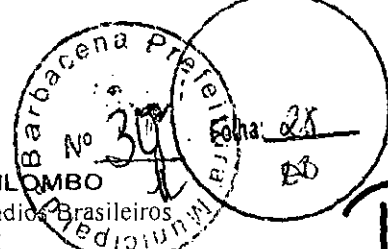
A Sra. Queila Cristina Souza

Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS



INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO
Para Promoção Da Inclusão Social De Negros E Índios Brasileiros
CNPJ sob o nº. 08.018.181/0001-95

Tel. (32) 9-8462.7592 / e-mail: i.c.primito.quilombo@gmail.com
Rua Prof Agenor Soares, nº 170, Bairro Valentin Prenassi, Barbacena – MG CEP: 36.201-566



Ofício Nº 01 / 2016

Do: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Para: Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS

A/C: Queila Cristina Souza

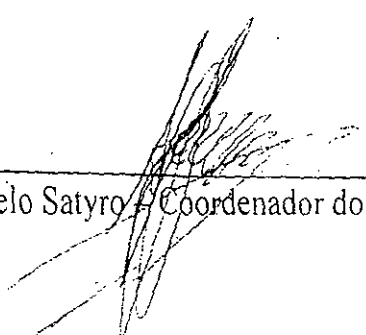
Assunto: Solicitação

A fim de realizar o Primeiro Diagnóstico sobre a situação Socioeconômica e Demografica das Populações Negra e Indígena de Barbacena – Minas Gerais. o Instituto Cultural Primeiro Quilombo através deste, vem solicitar à Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS o uso de **UMA SALA** nas dependencias do predio do Centro Administrativo Conde de Prados e as **INSTALAÇÕES DE INTERNET E DE UMA LINHA TELEFÔNICA.**

A referida sala será usada como sede do projeto durante a realização do Diagnóstico (convenio Nº 016 Publicado no Diario Oficial do Municipio em 01 de junho de 2016)

Cientes da colaboração desta idonea secretaria o Instituto Cultural Primeiro Quilombo desde já agradece.

Barbacena 01 de Junho de 2016.



Angelo Satyro – Coordenador do Projeto



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DO

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2016

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal da Silveira

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº. 016/2016. PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – Fundo Municipal de Saúde Pública / Instituto Cultural Primeiro Quilombo. OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, para fins de realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica da população negra e indígena de Barbacena/MG, através do repasse, pelo Conveniente, de recursos financeiros. PRAZO: Da data de sua assinatura até 31/10/2016. VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pela Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal. Pelo Instituto Cultural Primeiro Quilombo, Ângelo José Satyro de Souza, Presidente.

ESPÉCIE: Convênio nº. 017/2016. PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – Fundo Municipal de Saúde Pública / Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Pena. OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, através de repasse financeiro pelo Conveniente à Conveniada, para fins de aquisição de mobiliário para que a entidade conveniada possa iniciar a prestação de seus serviços à população de Barbacena e região, portadora ou com suspeita de portar Neoplasia Maligna. PRAZO: Da data de sua assinatura até 31/05/2017. VALOR: R\$ 212.762,10 (duzentos e doze mil setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pela Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal. Pelo Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Pena, Aldo Peixoto de Melo, Vice-Presidente.

ESPÉCIE: Convênio nº. 018/2016. PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – Fundo Municipal de Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Associação São Miguel Arcanjo. OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, na cessão de bens móveis pelo Conveniente ao Conveniado para fins de instauração do centro vocacional tecnológico. PRAZO: Da data de sua assinatura até 25/05/2017. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Andrada, Prefeito Municipal. Pela Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal. Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Silver Wagner de Souza, Secretário Municipal. Pela Associação São Miguel Arcanjo, Marco Bertoli, Presidente.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal da Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Barbacena.

EDITAL 001/2015
HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Prefeito do município de Barbacena, Sr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Final do concurso público, regido pelo Edital 001/2015, para provimento dos cargos públicos efetivos de:

Advogado, Agente Administrativo 30 horas; Agente Administrativo 40 horas; Agente de Combate às Endemias; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Nove de Março; Agente Comunitário de Saúde – Unidade João Paulo II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Grogotó; Agente Comunitário de Saúde – Unidade São Francisco; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santo Antônio; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Efigênia I; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Efigênia II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Efigênia III; Agente Comunitário de Saúde – Unidade São Pedro; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Boa Vista; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Vilela I; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Vilela II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Nova Suíça; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Carmo I; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Carmo II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Cecília I; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Cecília II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Funcionários I; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Funcionários II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Guido Roman; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Correia de Almeida; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Torres; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Senhora das Dores; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Pinheiro Grosso; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Padre Brito; Analista Administrativo 30 horas; Analista Administrativo 40 horas; Assistente Social; Atendente Administrativo; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas; Contador; Enfermeiro 30 horas; Enfermeiro 40 horas; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Farmacêutico 30 horas; Farmacêutico 40 horas; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal de Rendas; Fiscal Sanitário; Médico; Médico Auditor; Médico Cirurgião Geral; Médico Endocrinologista; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Neurologista Infantil; Médico Oftalmologista; Médico Pediatra; Médico Psiquiatra; Médico Regulador; Médico Urologista; Monitor 30 horas; Monitor 40 horas; Professor I; Psicólogo 30 horas; Psicólogo 40 horas; Técnico em Enfermagem e Tecnólogo Executivo, do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Barbacena.

Barbacena, 06 de junho de 2016.
Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Prefeito do Município de Barbacena

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Barbacena EDITAL 002/2015 HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Prefeito do município de Barbacena, Sr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Final do concurso público, regido pelo Edital 002/2015, para provimento dos cargos públicos efetivos de: Guarda Municipal – Sexo Feminino; Guarda Municipal – Sexo Masculino e Motorista, do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Barbacena.

Barbacena, 06 de junho de 2016.
Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Prefeito do Município de Barbacena

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC 013/2016 – PP. 005/2016 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para transporte de alunos atletas que representarão o município de Barbacena nos jogos escolares de Minas Gerais – JEMG Edição 2016, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura-SEDEC, durante o exercício de 2016. Conforme abaixo descrito empresas vencedoras: 1) ELIAS TEIXEIRA GUIMARÃES – ME., CNPJ Nº 03.620.476/0001-13, item 01 no valor do KM rodado de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos). 2) HORIZONTE LOCADORA DE VIAGENS LTDA-ME., CNPJ Nº 10.931.510/0001-36, item 02 no valor do KM rodado de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos). Homologado em 31/05/2016. Barbacena, 03/06/2016, Antônio Carlos Andrada – Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal da Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

DESPESAS

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
01/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 5.790,00
02/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 8.490,00
03/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 14.280,00
04/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 16.980,00
05/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 22.770,00
06/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 25.470,00
07/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 31.260,00
08/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 33.960,00
09/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 39.750,00
10/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 42.450,00
11/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 48.240,00
12/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 50.940,00
13/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 56.730,00
14/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 59.430,00
15/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 65.220,00
16/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 67.920,00
17/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 73.710,00
18/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 76.410,00
19/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 82.200,00
20/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 84.900,00
21/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 90.690,00
22/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 93.390,00
23/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 99.180,00
24/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 101.880,00
25/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 107.670,00
26/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 110.370,00
27/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 116.160,00
28/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 118.860,00
29/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 124.650,00
30/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 127.350,00
31/06/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 133.140,00
01/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 135.840,00
02/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 141.630,00
03/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 144.330,00
04/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 150.120,00
05/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 152.820,00
06/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 158.610,00
07/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 161.310,00
08/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 167.100,00
09/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 169.800,00
10/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 175.590,00
11/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 178.290,00
12/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 184.080,00
13/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 186.780,00
14/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 192.570,00
15/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 195.270,00
16/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 201.060,00
17/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 203.760,00
18/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 209.550,00
19/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 212.250,00
20/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 218.040,00
21/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 220.740,00
22/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 226.530,00
23/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 229.230,00
24/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 235.020,00
25/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 237.720,00
26/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 243.510,00
27/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 246.210,00
28/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 252.000,00
29/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 254.700,00
30/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 260.490,00
31/07/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 263.190,00
01/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 268.980,00
02/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 271.680,00
03/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 277.470,00
04/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 280.170,00
05/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 285.960,00
06/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 288.660,00
07/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 294.450,00
08/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 297.150,00
09/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 302.940,00
10/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 305.640,00
11/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 311.430,00
12/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 314.130,00
13/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 319.920,00
14/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 322.620,00
15/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 328.410,00
16/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 331.110,00
17/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 336.900,00
18/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 339.600,00
19/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 345.390,00
20/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 348.090,00
21/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 353.880,00
22/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 356.580,00
23/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 362.370,00
24/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 365.070,00
25/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 370.860,00
26/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 373.560,00
27/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 379.350,00
28/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 382.050,00
29/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 387.840,00
30/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 390.540,00
31/08/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 396.330,00
01/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 399.030,00
02/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 404.820,00
03/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 407.520,00
04/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 413.310,00
05/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 416.010,00
06/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 421.800,00
07/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 424.500,00
08/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 430.290,00
09/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 432.990,00
10/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 438.780,00
11/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 441.480,00
12/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 447.270,00
13/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 450.000,00
14/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 455.790,00
15/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 458.490,00
16/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 464.280,00
17/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 466.980,00
18/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 472.770,00
19/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 475.470,00
20/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 481.260,00
21/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 483.960,00
22/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 489.750,00
23/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 492.450,00
24/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 498.240,00
25/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 500.940,00
26/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 506.730,00
27/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 509.430,00
28/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 515.220,00
29/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 517.920,00
30/09/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 523.710,00
01/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 526.410,00
02/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 532.200,00
03/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 534.900,00
04/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 540.690,00
05/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 543.390,00
06/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 549.180,00
07/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 551.880,00
08/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 557.670,00
09/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 560.370,00
10/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 566.160,00
11/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 568.860,00
12/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 574.650,00
13/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 577.350,00
14/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 583.140,00
15/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 585.840,00
16/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 591.630,00
17/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 594.330,00
18/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 600.120,00
19/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 602.820,00
20/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 608.610,00
21/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 611.310,00
22/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 617.100,00
23/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 619.800,00
24/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 625.590,00
25/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 628.290,00
26/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 634.080,00
27/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 636.780,00
28/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 642.570,00
29/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 645.270,00
30/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 651.060,00
31/10/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 653.760,00
01/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 659.550,00
02/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 662.250,00
03/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 668.040,00
04/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 670.740,00
05/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 676.530,00
06/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 679.230,00
07/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 685.020,00
08/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 687.720,00
09/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 693.510,00
10/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 696.210,00
11/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 702.000,00
12/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 704.700,00
13/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 710.490,00
14/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 713.190,00
15/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 718.980,00
16/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 721.680,00
17/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 727.470,00
18/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 730.170,00
19/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 735.960,00
20/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 738.660,00
21/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 744.450,00
22/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 747.150,00
23/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 752.940,00
24/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 755.640,00
25/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 761.430,00
26/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 764.130,00
27/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 769.920,00
28/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 772.620,00
29/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 778.410,00
30/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 781.110,00
31/11/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 786.900,00
01/12/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 789.600,00
02/12/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 795.390,00
03/12/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 798.090,00
04/12/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 803.880,00
05/12/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 806.580,00
06/12/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 812.370,00
07/12/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 2.700,00	R\$ 815.070,00
08/12/2016	Despesa com transporte de alunos atletas	R\$ 5.790,00	R\$ 820.860,00
09/12/2016	Despesa com transporte		

Cara

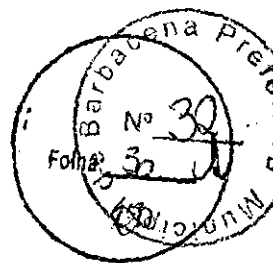
Cassandra

Conto com
seu apoio p/
resolver
este problema

Seto



Edson Carlo Brandão da Silva
Subsecretário de Cultura
Barbacena - MG



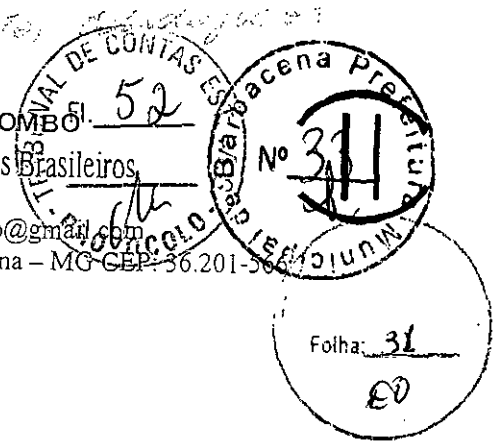


INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO
Para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

CNPJ: 08.018.181/0001-95

Tel. (32) 9-8462.7592 / e-mail: ic.primeiro.quilombo@gmail.com

Rua Prof Agenor Soares, nº 170, Bairro Valentin Prenassi, Barbacena – MG CEP: 36.201-566



Ofício nº 016/2016

Barbacena, 08 de Setembro de 2016

De: Instituto Cultural Primeiro Quilombo
Para: Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Públicas (SESAPS)

Arquivar

Ilmo. Sr. Dr. Orleans José da Costa
D.D. Secretário Municipal de Saúde e Políticas Públicas

Assunto: Readequação de Plano de Trabalho (faz)

Ilustríssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos e devido a fatores imprevistos como aumento ou baixa de preços de serviços e materiais, número de agentes de campo e de sub-coordenadores, bem como a falta de inclusão com gastos de gráfica, gastos patronais e a inclusão de taxas bancárias, entre outros, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, a Readequação do Plano de Trabalho do convênio firmado entre este Instituto Cultural infra-assinado e a Prefeitura Municipal de Barbacena sob o número 016/2016 com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

A nossa proposta de readequação se encontra em planilha anexa e deve obedecer a seguinte leitura:

1) Planilha A - Readequação do Projeto

Ponto A - Descrição e Valores de Gastos Previstos na assinatura do convênio

Ponto B - Saldo - Depois de três meses de trabalho e dois repasses de verbas

* o verde é negativo e o branco positivo

2) Planilha B - Readequação dos Valores

Como se Lê:

Readequação dos Valores dos **Sub-Coordenadores** (R\$7.560,00). (Planilha A Saldo).
Motivo: O projeto previa 2 (dois) sub-coordenadores que chegaram a ser contratados, mas só puderam cumprir um mês. A readequação deste valor se encontra na Planilha B, Linha 1.

Readequação da **Contabilidade** de R\$5.600,00 (Planilha A Saldo). Motivo: Baixa no custo com contador. A readequação deste valor se encontra na Planilha B, linha 2.

Readequação do Valor restante de R\$4,00, Planilha A (Saldo) do **Transporte** encontra na Planilha B, Linha 3.

Readequação do valor restante do **Computador** de R\$468,00. Motivo. Conseguimos



comprar um computador mais barato para poder realocar este dinheiro com pagamento de digitadores. A readequação se encontra na Planilha B, Linha 4.

Readequação do valor restante da **Impressora** de R\$350,00. Motivo. Conseguimos comprar uma impressora mais barata para poder realocar este dinheiro com pagamento de digitadores. A readequação se encontra na Planilha B, Linha 5.

Readequação do valor de **papéis A4** de R\$1.000,00 para realocação em digitadores e na gráfica, conforme Planilha B, Linha 6.

Readequação dos valores de R\$180,00 das **Pranchetas** para o pagamento de gráfica. Planilha B, Linha 7.

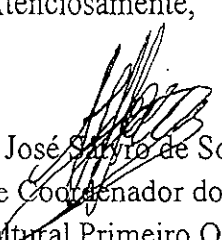
Readequação dos valores de R\$120,00 das **Canetas** para pagamento de gráfica. Planilha B, Linha 8.

Readequação dos valores de R\$400,00 das **Tarifas Bancárias** para pagamento de gráfica. O projeto não cobre taxas bancárias. Planilha B, Linha 9.

3) Planilha C – Valor Readequado Final.

Desta forma, apontando que tal pedido não implica em qualquer aumento no valor do projeto, solicitamos com a maior brevidade possível a readequação dos valores supra, e as demais tratativas para a devida alteração.

Atenciosamente,


Angelo José Siqueira de Souza
Presidente e Coordenador do Projeto
Instituto Cultural Primeiro Quilombo

PLANILHA DE READAQUAÇÃO DO PROJETO

- PLANILHA A -

GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO DO GASTO	PRÉVISTO	VALORES LIQUIDOS REALIZADOS				INSS		IRRF	SALARIO	TOTAL	SALDO
		jun/16	jul/16	ago/16	set/16	SEGURADO-11%	PATRONAL-20%	OUTROS.DESC.	LIQUIDO		
Agentes de Campo	R\$ 24.948,00	R\$ -	R\$ 8.624,07	R\$ 8.682,60	R\$ 4.400,00	R\$ 2.387,73	R\$ 4.341,33	R\$ 956,53	R\$ 18.362,41	R\$ 26.048,00	R\$ 1.100,00
Coordenador Geral	R\$ 19.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 10.000,00	R\$ 3.950,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.061,39	R\$ 4.250,00	R\$ 2.370,87	R\$ 16.817,74	R\$ 25.500,00	R\$ 6.300,00
Sub-Cordenador	R\$ 10.800,00	R\$ 2.700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 297,00	R\$ 540,00	R\$ -	R\$ 2.403,00	R\$ 3.240,00	R\$ 7.560,00
Secretario	R\$ 5.400,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 594,00	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ 4.806,00	R\$ 6.480,00	R\$ 1.080,00
Informatica	R\$ 7.800,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 858,00	R\$ 1.560,00	R\$ -	R\$ 6.942,00	R\$ 9.360,00	R\$ 1.560,00
Estatística	R\$ 6.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 660,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ 5.340,00	R\$ 7.200,00	R\$ 1.200,00
Digitadores	R\$ 10.800,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.188,00	R\$ 2.160,00	R\$ -	R\$ 9.612,00	R\$ 12.960,00	R\$ 2.160,00
Contabilidade	R\$ 9.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 5.600,00
Transporte	R\$ 3.024,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.020,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.020,00	R\$ 3.020,00	R\$ 4,00
Elaboração do Projeto	R\$ 14.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.000,00
OTAS	R\$ 111.472,00	R\$ 16.900,00	R\$ 26.124,07	R\$ 24.152,60	R\$ 15.400,00	R\$ 8.046,12	R\$ 15.131,33	R\$ 3.327,40	R\$ 71.203,15	R\$ 94.688,00	R\$ 13.764,00

EVENTOS

seminário	R\$ 2.700,00	R\$ -								R\$ -	R\$ 2.700,00
publicação	R\$ 13.528,00	R\$ -								R\$ -	R\$ 13.528,00
OTAS	R\$ 16.228,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -					R\$ -	R\$ 16.228,00

MATERIAIS

imputador	R\$ 7.000,00	R\$ 6.532,00								R\$ 6.532,00	R\$ 468,00
pressora	R\$ 1.800,00	R\$ 1.450,00								R\$ 1.450,00	R\$ 350,00
peis A4	R\$ 1.000,00	R\$ -								R\$ -	R\$ 1.000,00
anchetas	R\$ 180,00	R\$ -								R\$ -	R\$ 180,00
retas	R\$ 120,00	R\$ -								R\$ -	R\$ 120,00
misetas	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00								R\$ 1.800,00	R\$ -
fas bancaria	R\$ 400,00									R\$ -	R\$ 400,00
OTAS	R\$ 12.300,00	R\$ 9.782,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -					R\$ 9.782,00	R\$ 2.518,00
AL PROJETO	R\$ 140.000,00	R\$ 26.682,00	R\$ 26.124,07	R\$ 24.152,60	R\$ 15.400,00	R\$ 8.046,12	R\$ 15.131,33	R\$ 3.327,40	R\$ 71.203,15	R\$ 104.470,00	R\$ 32.510,00

LEGIBILIDADE
COMPRIMETIDA

PLANILHA B

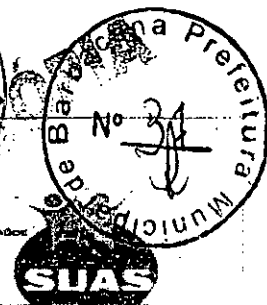
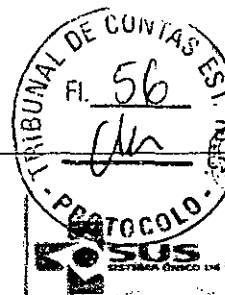
READEQUAÇÃO										
CARGOS	SALDO INICIAL	REPASSES								SALDO FINAL
		Coordenador	Agentes Campo	Secretario	Informatica	Estatistica	Digitadores	Publicação	Gráfica	
SUB-COORDENADOR	R\$ 7.560,00	R\$ 6.300,00	R\$ 300,00					R\$ 292,00	R\$ 668,00	R\$ -
CONTABILIDADE	R\$ 5.600,00		R\$ 800,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.200,00	R\$ 960,00			R\$ -
TRANSPORTE	R\$ 4,00								R\$ 4,00	R\$ -
COMPUTADOR	R\$ 468,00						R\$ 468,00			R\$ -
IMPRESSORA	R\$ 350,00						R\$ 350,00			R\$ -
PAPEIS A4	R\$ 1.000,00						R\$ 382,00		R\$ 618,00	R\$ -
PRANCHETAS	R\$ 180,00								R\$ 180,00	R\$ -
CANETAS	R\$ 120,00								R\$ 120,00	R\$ -
TARIFAS BANCARIAS	R\$ 400,00								R\$ 400,00	R\$ -
TOTAIS	R\$ 15.682,00	R\$ 6.300,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.160,00	R\$ 292,00	R\$ 1.990,00	

VALOR READEQUADO FINAL			
DESCRIÇÃO DOS GASTOS	VALOR	PATRONAL 20%	TOTAL
Agentes de Campo	R\$ 21.706,67	R\$ 4.341,33	R\$ 26.048,00
Coordenador Geral	R\$ 21.250,00	R\$ 4.250,00	R\$ 25.500,00
Sub-Cordenador	R\$ 2.700,00	R\$ 540,00	R\$ 3.240,00
Secretario	R\$ 5.400,00	R\$ 1.080,00	R\$ 6.480,00
Informatica	R\$ 7.800,00	R\$ 1.560,00	R\$ 9.360,00
Estatistica	R\$ 6.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
Digitadores	R\$ 10.800,00	R\$ 2.160,00	R\$ 12.960,00
Contabilidade	R\$ 3.900,00	R\$ -	R\$ 3.900,00
Transporte	R\$ 3.020,00	R\$ -	R\$ 3.020,00
Elaboração do Projeto	R\$ 14.000,00	R\$ -	R\$ 14.000,00
Seminario	R\$ 2.700,00	R\$ -	R\$ 2.700,00
Publicação	R\$ 13.820,00	R\$ -	R\$ 13.820,00
Computador	R\$ 6.532,00	R\$ -	R\$ 6.532,00
Impressora	R\$ 1.450,00	R\$ -	R\$ 1.450,00
Papeis A4	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pranchetas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Canetas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Tarjetas	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ 1.800,00
Gráfica	R\$ 1.990,00	R\$ -	R\$ 1.990,00
TOTAL	R\$ 124.868,67		R\$ 140.000,00

PLANILHA C



**PREFEITURA
DE BARBACENA**



Sistema Único de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS

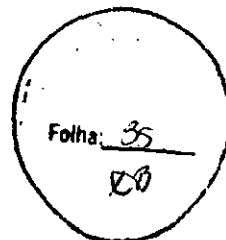
Barbacena, 18 de Abril de 2016.

MEMORANDO 063/2016

Da: Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

Para: Coordenação Administrativa Financeira - FMS

Sr. Sérgio Ricardo C. M. Pereira



Assunto: Encaminhamento (faz)

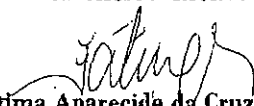
Senhor Coordenador.

Com cordial visita, vimos encaminhar expediente referente Convênio que se pretende celebrar com o Instituto Cultural Primeiro Quilombo e solicitar sejam providenciadas as requisições da Consultoria Geral do Município subscritas no Memorando 302/2016, anexo.

Nesta oportunidade, juntamos cópia da Resolução 406/15 do CMS de Barbacena para compor a resposta.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos, oportunidade em que renovamos nossos protestos de distinta consideração, despedindo-nos.

Atenciosamente.


Fátima Aparecida da Cruz Canton
Consultoria Adm./CGC- SESAP

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



MUNICÍPIO DE BARBACENA

Consultoria Geral do Município

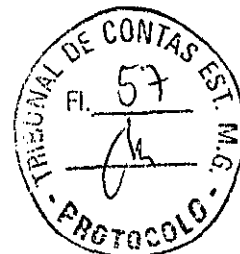


Memorando nº 302/2016

Da: Consultoria Geral do Município

Ao: Sr. Secretário Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais

Ref. Ofício nº 50/2016 – Convênio Instituto Cultural Primeiro Quilombo



Senhor Secretário.

Para fins de celebração do Convênio requerido, vimos solicitar a V.Sª, a seguinte informação/documentação:

1. Informar o bloco de financiamento que estão locados os saldos financeiros, até 31 de dezembro de 2014, disponíveis para o custeio do objeto do Convênio.

2. Informar para qual bloco de financiamento os saldos financeiros serão remanejados.

3. Apresentar Declaração de Recursos Financeiros expedida pela **Secretaria Municipal da Fazenda.**

4 – Apresentar, em consonância com Portaria nº 1.073/2015-MS, a seguinte documentação:

- Recursos financeiros apurados em balanço de 31/12/2014;
- Plano de Aplicação, que deverá ser aprovado na CIR e homologado na CIB, para os Municípios, até a data de 25/10/2015, observada a Programação Anual de Saúde e inclusão do referido Plano na respectiva PAS;
- O Plano de Aplicação aprovado e homologado deverá conter um cronograma para utilização dos recursos financeiros remanejados, em até 12 (doze) meses de sua aprovação.
- Ciência do Plano de Aplicação ao Conselho de Saúde e à CIT, depois de aprovado e homologado;
- Comprovar a execução do Plano de Aplicação no Relatório Anual de Gestão;
- Na hipótese de remanejamento de recursos do Bloco da Assistência Farmacêutica, os repasses financeiros ou aquisições de medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde devem estar em situação regular, devendo às



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 139

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG-978.096 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 424.397.526-49, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **Fundo Municipal de Saúde Pública**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por seu Gestor, Secretário Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais, **José Orleans da Costa**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 075.470.483-15 e RG nº 269.765 SSP/MA, residente e domiciliado em Barbacena/MG, e o **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 018.181/0001-95 com sede na Rua Professor Agenor Soares, nº 170, Bairro Valentim Prenassi, Barbacena - MG, neste ato representada por seu Presidente **Ângelo José Satyro de Souza**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF sob o nº 521.024.246-34, portadora do RG MG-4.801.944-SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, resolvem firmar o **Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o Plano de Aplicação dos Recursos constante do Plano de Trabalho, do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO

O presente aditivo foi elaborado em decorrência da solicitação e justificativa contidas no Ofício nº 1068/A/16-SESAPS, da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais, devidamente autorizado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

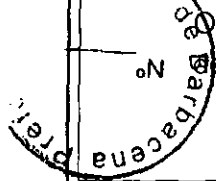
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1 – Fica alterado o Plano de Aplicação dos Recursos constante do Plano de Trabalho datado aos 30 de maio de 2016, mantendo-se o valor total, inicialmente, pactuado.

3.2 – O Plano de Trabalho, datado aos 24 de novembro de 2016, anexo ao presente Termo Aditivo, substitui o originalmente anexado ao **Convênio nº 016/2016**, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

O presente aditivo foi firmado em virtude do permissivo legal contido na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas posteriores alterações.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 02 do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2016

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

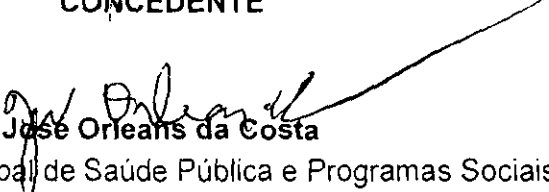
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos Aditivos, naquilo que não contrariarem o presente termo aditivo.

E assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

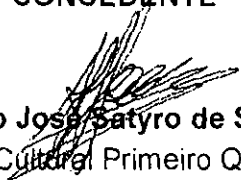
Barbacena, 02 de dezembro de 2016


Antônio Carlos Andrada

Prefeito Municipal
CONCEDENTE


José Orleans da Costa

Secretário Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais
CONCEDENTE


Ângelo José Satyro de Souza
Instituto Cultural Primeiro Quilombo
CONVENIADA

TESTEMUNHAS

a) _____
CPF nº _____

b) _____
CPF nº _____

PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
Secretaria Municipal de Governo

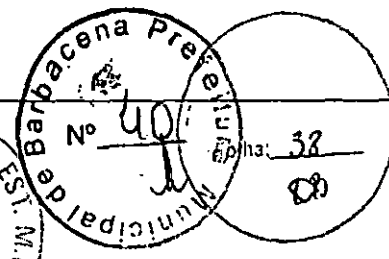
Espaço Reservado

Ano:

Nº do Plano:

Nº do Convênio:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 59
M



PLANO DE TRABALHO - READQUAÇÃO

CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA		2 - CNPJ: 17.095.043/0001-09	
3 - ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, Nº: 340, BAIRRO BOA MORTE			
4 - CIDADE: BARBACENA/MG	5 - CEP: 36.201-004	6 - TELEFONE: (32) 3339-2003	7 - FAX: (32) 3339-2003
8 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA		9 - CPF: 424.397.526-49	
10 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR 978.096 SSPMG	11 - CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	12 - DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO: 31/12/2016	
13 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA CAPITÃO AVIADOR COTELETTI, Nº: 337, BAIRRO RESIDENCIAL MARINO CEOLIN, BARBACENA/MG			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

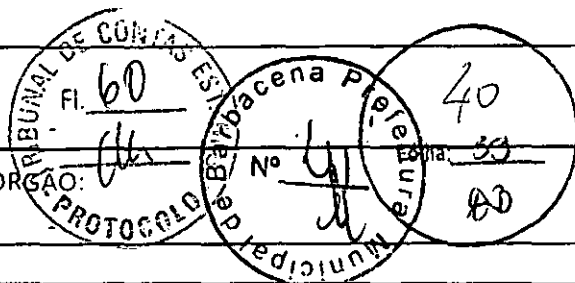
1 - RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E ÍNDIOS BRASILEIROS		2 - CNPJ: 08.018.181/0001-95	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, Nº 170, BAIRRO VALENTIM PRENASSI			
4 - CIDADE: BARBACENA/MG	5 - CEP: 36.201-566	6 - DDD/TELEFONE: (32) 3331-8257	7 - FAX:
8 - CONTA: 82.260-4	9 - BANCO: BANCO DO BRASIL	10 - AGÊNCIA: 0062-0	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO: BARBACENA/MG
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ANGELO JOSÉ SÁTYRO DE SOUZA		13 - CPF: 521.024.246-34	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG - 4.801.944 SSPMG	15 - CARGO: PRESIDENTE	16 - DATA VENC. MANDATO: 3/10/2018	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	18 - ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	19 - PROFISSÃO: ANTROPÓLOGO	
20 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, Nº 170, BAIRRO VALENTIM PRENASSI, BARBACENA/MG			21 - CEP: 36.201-566

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

22- NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:	23- Nº CREA:
24- ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):	25- REGIONAL DO ÓRGÃO:



II- OUTRO PARTICIPE:

1- TIPO: SECRETARIA	2- NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS - SESAPS	3- CNPJ -
4- ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, Nº: 340	5- BAIRRO: BOA MORTE	6- CEP: 36.201-004
7- DIRETORIA REGIONAL:	8- REGIST. CONCEDENTE:	9- BANCO:
		10- AGÊNCIA:
		11- CONTA:
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ ORLEANS DA COSTA	13- IDENTIDADE: 269.765	14- ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPMA
15- CPF: 075.470.483-15	16- CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL	17- DATA VENC. MANDATO

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1- PROGRAMA/TÍTULO: PARCERIA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG.
2- FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, PORTARIA GM/MS Nº 1073, DE 23 DE JULHO DE 2015 (AÇÃO 02), RESOLUÇÃO 406, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 (ATA Nº 484), RESOLUÇÃO 413, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2015 (ATA Nº 489).
3- PERÍODO DE EXECUÇÃO:
INÍCIO: 31/10/2016
TÉRMINO: 31/12/2016
4- OBJETIVOS:
* OBJETIVO GERAL: REPASSE DE RECURSOS PARA FINS DE SUBSIDIAR O PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG.
* OBJETIVO ESPECÍFICO: O DIAGNÓSTICO EM QUESTÃO DEVERÁ LEVANTAR INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ELABORAR UM PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO A NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DA CIDADE. SERÃO ABORDADOS, PELO DIAGNÓSTICO, MEDIANTE INQUÉRITO POPULACIONAL, A SER REALIZADO POR AMOSTRAGEM ALEATÓRIA DOS RESIDENTES EM BARBACENA, DUAS QUESTÕES FUNDAMENTAIS, QUAIS SEJAM:

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

A PRIMEIRA REFERE-SE À ESTIMAÇÃO OU ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, FREQUENCIA E PORCENTUAL DE PESSOAS PERTENCENTES À COMUNIDADE NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA. ESSAS QUANTIDADES SÃO IMPORTANTES PARA INICIAR QUALQUER PLANO E VISAM CONHECER, DE MODO QUANTIFICADO, O SUJEITO DA PESQUISA, AO MESMO TEMPO EM QUE POSSIBILITA FORMAR IDEIA A RESPEITO DE QUEM ELES SÃO E ONDE SÃO ENCONTRADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. ESSA QUESTÃO CONDUZ, PORTANTO, AO PRIMEIRO OBJETIVO DA PESQUISA, QUE É DETERMINAR O TAMANHO PROVÁVEL DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA E AS PROPORÇÕES REPRESENTADAS POR ELAS NO CONJUNTO DOS HABITANTES DO MUNICÍPIO. O ESTUDO, PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO, UTILIZARÁ ALÉM DA AUTODECLARAÇÃO, A ANÁLISE DOS CARACTERES FENOTÍPICOS, EM ESPECIAL, COR DA PELE E CABELO.

A SEGUNDA QUESTÃO REFERE-SE À CARACTERIZAÇÃO DESSES GRUPOS POPULACIONAIS QUANTO AO ACESSO AOS BENS INDIVIDUAIS E FAMILIARES E AOS SERVIÇOS COMO MORADIA, LAZER, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, SAÚDE, LONGEVIDADE, EMPREGO E RENDA. ESSA QUESTÃO ORIENTA A BUSCA DO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E DEMOGRÁFICAS DAS POPULAÇÕES NEGRAS E INDÍGENAS DE BARBACENA, CAPAZES DE ORIENTAR A ADEQUADA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DESSES GRUPOS. SERÁ DETERMINADA A FREQUÊNCIA E OS VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS SOCIAIS, DEMOGRÁFICAS E ECONÔMICAS DE PESSOAS PERTENCENTES ÀS COMUNIDADES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA.

O DIAGNÓSTICO DEVERÁ INCLUIR DADOS SOBRE AS CONDIÇÕES DO INDIVÍDUO E DA FAMÍLIA EM TERMOS DE FAIXA ETÁRIA, GÊNERO, RAÇA, FAIXA SALARIAL, TIPO DE EMPREGO, GRAU ESCOLAR, DENTRE OUTROS; NA SAÚDE DA FAMÍLIA VERIFICAR SE EXISTEM PESSOAS COM ALGUM TIPO DE DOENÇA OU PATOLOGIA; SOBRE AS CASAS, QUAIS OS TIPOS DE CONSTRUÇÃO E QUANTOS CÔMODOS, SE POSSUEM ÁGUA ENCANADA, DENTRE OUTROS; SOBRE O BAIRRO, SE HÁ ESCOLA, POSTO MÉDICO, TRANSPORTE URBANO, JARDIM, PRAÇA DE ESPORTE E LAZER, DENTRE OUTROS; SOBRE AS RUAS, QUAL O TIPO DE CALÇAMENTO, SE POSSUEM LUZ ELÉTRICA, SANEAMENTO BÁSICO, COLETA DE LIXO, REDE DE ESGOTO, DENTRE OUTROS.

5- JUSTIFICATIVA:

A PRODUÇÃO DO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG SE JUSTIFICA PELO FATO DE QUE AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS PARA O SUBSÍDIO DE AÇÕES PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS DEMANDAS DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA (MULHERES, IDOSOS, JUVENTUDE E OUTROS GRUPOS SOCIAIS) SÃO INEXISTENTES, INCOMPLETAS OU INSUFICIENTEMENTE DETALHADAS PARA A DESCRIÇÃO DAS PECULIARIDADES DAS POPULAÇÕES MENCIONADAS. AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS CENSOS POPULACIONAIS DO IBGE E PELA PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRAS DE DOMICÍLIOS, REALIZADA PELA MESMA INSTITUIÇÃO, SÃO OS EXEMPLOS MAIS MARCANTES DA DIFICULDADE DE SE DESCREVER, ADEQUADAMENTE, AS CARACTERÍSTICAS POPULACIONAIS DOS GRUPOS ÉTNICOS EM QUESTÃO. EMBORA ELAS SEJAM SUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS GERAIS DE AÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS GRUPOS POPULACIONAIS MENCIONADOS, AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO IBGE SÃO INSUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS ESPECÍFICOS DE AÇÃO, PORQUE TAIS PLANOS DEMANDAM CONHECIMENTO DE DETALHES DAS POPULAÇÕES MENCIONADAS QUE NÃO SÃO CONTEMPLADAS PELOS CENSOS NACIONAIS OU PELAS PESQUISAS DE AMOSTRAS DE DOMICÍLIOS, O QUE JUSTIFICA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PROPOSTO, QUE PROPORCIONARÁ UMA POLÍTICA SOCIAL DE QUALIDADE À POPULAÇÃO E COM A DEVIDA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

O DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO-DEMOGRÁFICO É UMA PROPOSTA DE COLETA DE DADOS QUANTITATIVOS OBTIDOS ATRAVÉS DE VISITAS *IN LOCO*, QUE DEPOIS DE ANALISADOS PODERÃO ORIENTAR OS GESTORES MUNICIPAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBACENA E TAMBÉM A TODA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, NA ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, TRANSPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, LAZER, SEGURANÇA E OUTROS DA POPULAÇÃO DE BARBACENA.

6- PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE:	DESCRIÇÃO
TODA A SOCIEDADE (132.980 HABITANTES)	POPULAÇÃO

IV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

O ESTUDO PROPOSTO CONSISTE EM:

- 1) SELEÇÃO DE AMOSTRA ALEATÓRIA SIMPLES DE RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS DE QUALQUER ETNIA E SELEÇÃO DE AMOSTRA POR RASTREAMENTO DE INDÍGENAS, RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL DE BARBACENA;
- 2) APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO CONTENDO QUESTÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS ÉTNICAS, DEMOGRÁFICAS, SOCIAIS, ECONÔMICAS, CULTURAIS E BIOLÓGICAS DOS COMPONENTES FAMILIARES INCLUÍDOS NAS AMOSTRAS;
- 3) PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUESTIONÁRIOS;
- 4) PRODUÇÃO DE ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PROPORÇÕES DE NEGROS E INDÍGENAS PRESENTES NA AMOSTRA ESTUDADA; E
- 5) DETERMINAÇÃO DAS FREQUENCIAS E VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS PESQUISADAS NO PROJETO.

* O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SERÁ DESENVOLVIDO CONFORME PLANILHA APRESENTADA PELA INTITUIÇÃO PROPONENTE, ANEXA AO PRESENTE INSTRUMENTO.

V. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

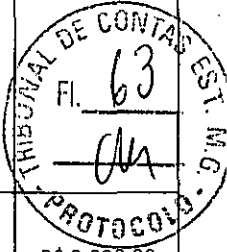
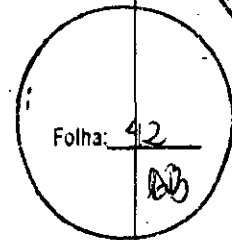
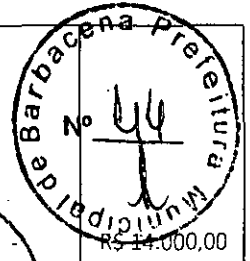
1- DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE:

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/ OU CUSTEIO							
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR				
			Unit. Ou Per Capita	Cota Patronal (20% INSS)	Valor total de salários	Mensal	Total
Pesquisador	Unidade	24 / 03 meses		R\$ 4.869,33	R\$ 24.346,67	-	R\$ 29.216,00

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]

Pagamento de profissional para fins de elaboração e proposição do projeto, de questionários, cartazes e cartas, bem como suas impressões.	Unidade	1	R\$ 14.000,00					
Transporte de pesquisadores e equipe técnica.	Unidade	Percorso médio de 1.100 a						R\$ 3.020,00
Coordenador Geral - Salário	Unidade	1/04 meses	R\$ 4.800,00	R\$ 3.840,00	R\$ 19.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 23.040,00	
Subcoordenador - Salário	Unidade	2 /01 meses	R\$ 1.350,00	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.240,00	
Secretário - Salário	Unidade	1/04 meses	R\$ 1.350,00	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.350,00	R\$ 6.480,00	
Técnico em Informática - Salário	Unidade	1/04 meses	R\$ 1.950,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00	R\$ 1.950,00	R\$ 9.360,00	
Técnico em Estatística - Salário	Unidade	1/06 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 10.800,00	
Digitador - Salário	Unidade	1/02 meses; 1/04 meses; 1/02 meses; 2/02 meses	R\$ 1.350,00	R\$ 3.240,00	R\$ 16.200,00	R\$ 2.700,00	R\$ 19.440,00	
Serviços Contábeis	Unidade	1/01 mês	R\$ 1.900,00			R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	
Serviços Contábeis	Unidade	1/06 meses					R\$ 2.000,00	
Realização de Seminário	Unidade	1	R\$ 1.000,00				R\$ 1.000,00	
Publicação - livro ou revista	Unidade	1	R\$ 4.732,00				R\$ 4.732,00	
Computador de Mesa	Unidade	2					R\$ 6.532,00	
Impressora, Scanner, Fotocópia	Unidade	1	R\$ 1.450,00				R\$ 1.450,00	
Coletes	Unidade	30	R\$ 60,00				R\$ 1.800,00	



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

Gráfica	Unidade	60	13000 jogos questionário (dados do entrevistado), 3.000 jogos questionário (dados da residência), 1.700 cartas pré visitas			Município de Barbacena Prefeitura No 45 Folha 43 TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. Fl. 64 PROTOCOLADO
TOTAL						R\$ 1.990,00
						R\$ 140.000,00

2 - VALOR DA PROPOSTA			
SOLICITADO AO CONCE	R\$ 140.000,00	100	
CONTRAPARTIDA	-	-	
OUTRAS FONTES	-	-	
CUSTO TOTAL DA PRO	R\$ 140.000,00	100	
*JUSTIFICATIVA DA READEQUAÇÃO ENCONTRA-SE ANEXA A ESTE PLANO DE TRABALHO			
3- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR CONCEDENTE
10.305.0004.2.010 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA			R\$ 140.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ (256) - Fonte 250			

VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS FINANCEIRO		
1- CONCEDENTE		
MÊS	ANO	VALOR

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

O PAGAMENTO DA DESPESA OBEDECERÁ AOS ARTIGOS 5º E 54º DA LEI 8.666/1993, E ARTIGO 63 DA LEI 4.320/64, E SERÁ FEITO DA SEGUINTE FORMA: EM QUATRO PARCELAS DE IGUAL VALOR, COM LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 EM ATÉ 10 DIAS APÓS ASSINATURA DO INSTRUMENTO, CONDICIONANDO O REPASSE DAS PRÓXIMAS PARCELAS ÀS SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS.	2016	R\$ 140.000,00
--	-------------	--

VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Barbacena, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Barbacena, 24 de novembro 2016
Local e Data

Nome/ Assinatura do(a) Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sas. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

Assinatura do Representante Legal

Barbacena, 24 de novembro de 2016
Data

Nome Legível: _____ Nº Identidade _____ CPF _____

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Concedente/Responsável/Prefeito
Barbacena, 24 de novembro 2016
Data

Secretário (a) Municipal

Gestor do Convênio: José Orleans da Costa

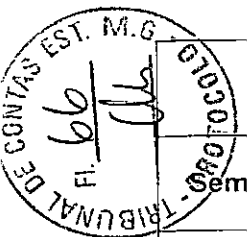


INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

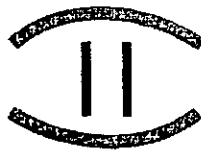
OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016 Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016

PROJETO DIAGNÓSTICO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES: Período: 7 meses (Junho a Dezembro)

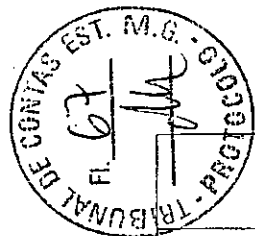
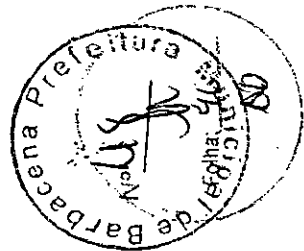


0703019

JUNHO			
Semana	2ª a Sex	ATIVIDADES	
1ª	1 a 3	• CONFIRMAR SALA, E ORGANIZAR ESPAÇO	
2ª	06 a 10	• CONTACTAR IMPRENSA FALADA E ESCRITA • COMPRA DE COMPUTADORES, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E COLETES.	
3ª	13 17	• SELECIONAR OS BAIRROS • ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL GRÁFICO • ELABORAÇÃO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO AOS MORADORES DAS RESIDENCIAS A SEREM ENTREVISTADAS	
4ª	20 a 24		
5ª	27 a 30		
		• CONTATOS COM A SESAPS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DE CAMPO	
		• DIVULGAÇÃO: RÁDIO, JORNAIS E INTERNET	

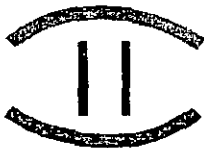


PROJETO DIAGNÓSTICO
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES Período: 7 meses (Junho a Dezembro)



JULHO			
Semana	2ª a 6ª		
1ª	01	• CONTATOS COM A SESAPS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EQUIPE DE CAMPO. VIA EDITAL SESAPS	• DIVULGAÇÃO: RÁDIO, JORNAIS, INTERNET
2ª	04 a 08		
3ª	11 a 15	• SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS AGENTES DE CAMPO. VIA EDITAL PRIMEIRO QUILOMBO	
4ª	18 a 22	INÍCIO DA 1ª FASE • TREINAMENTO EQUIPE DE CAMPO	
5ª	25 a 29		

Handwritten signature



INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

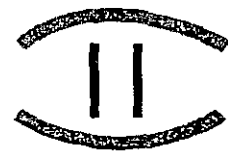
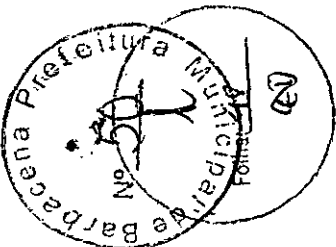
OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016 Lei
Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016

PROJETO DIAGNÓSTICO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES Período: 7 meses (Junho a Dezembro)

AGOSTO

Semana	2ª a 6ª	
1ª	01 a 05	• ENTREGA PELOS DE AGENTES DE CAMPO DAS CARTAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO ÀS RESIDÊNCIAS A SEREM PESQUISADAS • VISITAS ÀS RESIDÊNCIAS PELOS AGENTES DE CAMPO • COMPILAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS PELOS DIGITADORES • TRABALHOS DE ESTATÍSTICA • TRABALHOS DE INFORMÁTICA
2ª	08 a 12	
3ª	15 a 19	
4ª	22 a 26	
5ª	29 a 31	

Augusto



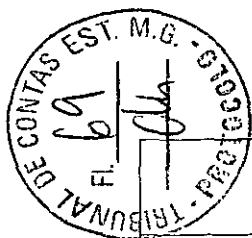
INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016 Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016

PROJETO DIAGNÓSTICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES Período: 7 meses (Junho a Dezembro)



SETEMBRO

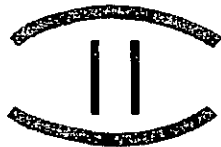
Semana	2ª a 6ª	
1ª	01 a 02	1ª FASE - VISITAS ÀS RESIDÊNCIAS PELOS AGENTES DE CAMPO - COMPILAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS PELOS DIGITADORES - PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUESTIONARIOS - TRABALHOS DE INFORMÁTICA VOLTADOS A MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES E A PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL DO SEMINÁRIO
2ª	05 a 09	
3ª	12 a 16	
4ª	19 a 23	
5ª	26 a 30	

Handwritten signature

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016 Lei
Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016

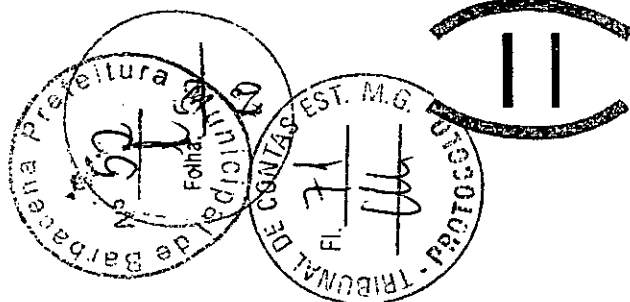


PROJETO DIAGNÓSTICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES Período: 7 meses (Junho a Dezembro)

OUTUBRO

Semana	2ª a 6ª	
1ª	03 a 07	• READEQUAÇÃO DO PROJETO • PAGAMENTO AOS CONTRATADOS • PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO • SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CONTAS • COMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES REFERENTES AOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO
2ª	10 a 14	
3ª	17 a 21	
4ª	24 a 28	
5ª	31	



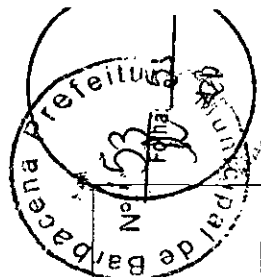
PROJETO DIAGNÓSTICO
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES Período: 7 meses (Junho a Dezembro)

NOVEMBRO			
Semana	2ª a 6ª		
1ª	01 a 03	1ª READEQUAÇÃO DO PROJETO - PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO - TERCEIRA PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMPLEMENTAÇÃO E REVISÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES REFERENTES AOS MESES DE JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO	
2ª	04 e 07	- INSCRIÇÃO DE AGENTES DE CAMPO, DIGITADORES E TÉCNICO EM ESTATÍSTICA PARA A 3ª ETAPA DO PROJETO (entrega de currículo)	
	08 a 11	- SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CAMPO, DIGITADORES E TÉCNICO EM ESTATÍSTICA PARA A 3ª ETAPA DO PROJETO	
3ª	16,17 E 18	3ª FASE - VISITAS ÀS RESIDÊNCIAS PELOS AGENTES DE CAMPO NAS COMUNIDADE QUILOMBOLA DOS CANDENDÊS, INDÍGENA DOS PURIS E COLONIA RODRIGO SILVA - COMPILAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS PELOS DIGITADORES	
4ª	21 a 25		
			ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS E PRODUÇÃO DO RELATÓRIO

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016 Lei
Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016



28 a 30

• PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO EM TABELAS E GRÁFICOS DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUESTIONÁRIOS ATRAVÉS DA:

- PRODUÇÃO DE ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE NEGROS E INDÍGENAS PRESENTES NA AMOSTRA
- DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS E VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS PESQUISADAS NO PROJETO

• PRESTAÇÃO DE CONTAS

Handwritten signature

Handwritten signature

PROJETO DIAGNÓSTICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES Período: 7 meses (Junho a Dezembro)

DEZEMBRO

DEZEMBRO

Semana	2ª a 6ª		
1ª	01 e 02	• VISITAS ÀS RESIDÊNCIAS PELOS AGENTES DE CAMPO AOS DISTRITOS DE PINHEIRO GROSSO, GALEGO, PONTE DO COSME, CORREIA DE ALMEIDA E SENHORA DAS DORES.	• ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS E PRODUÇÃO DO RELATÓRIO
2ª	05 a 09	• COMPILAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS PELOS DIGITADORES • PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO EM TABELAS E GRÁFICOS DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUESTIONÁRIOS ATRAVÉS DA: ◦ PRODUÇÃO DE ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE NEGROS E INDÍGENAS PRESENTES NA AMOSTRA ◦ DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS E VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS PESQUISADAS NO PROJETO	
3ª	12 a 16		
4ª	19	• CONCLUSÃO DA COMPILAÇÃO E DO PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO EM TABELAS E GRÁFICOS DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUESTIONÁRIOS ATRAVÉS DA: ◦ PRODUÇÃO DE ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DE NEGROS E INDÍGENAS PRESENTES NA AMOSTRA ◦ DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS E VALORES MÉDIOS DAS	
	20		
	21		

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Para a Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros

OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Ministério da Justiça - 28/09/2016 Lei
Municipal de Utilidade Pública nº 4.770-01/07/2016



CARACTERÍSTICAS PESQUISADAS NO PROJETO

22

23

25

... AS FREQUENCIAS
... COORDENADOR GERAL

26

IMPRESSÃO

27

28

29

30

SEMINÁRIO E PUBLICAÇÃO

- PRESTAÇÃO DE CONTAS

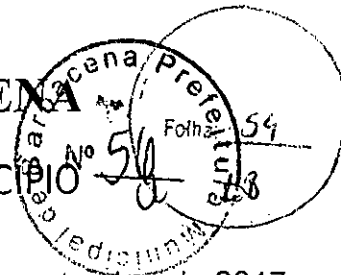
Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE BARBACENA

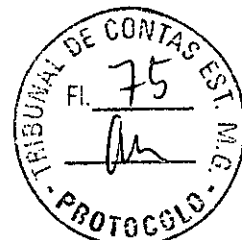
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício n.º 195/17 - CGEM

Barbacena, 13 de setembro de 2017

Assunto: **Encaminha o Relatório de Auditoria referente a execução do Convênio nº16/2016 celebrado entre o município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo**



Ilmo. Sr. Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, encaminhar a V. Sra., expediente relativo a Prestação de Contas do Convênio nº 16/2016, constituído de 7 volumes, bem como, **Relatório de Auditoria elaborado por esta Controladoria Geral referente a execução do aludido convênio, celebrado entre o Instituto Cultural Primeiro Quilombo e esta municipalidade.**

Ressaltamos, a necessidade das medidas a serem tomadas, em conformidade com as observações/recomendações aviadas no bojo do aludido Relatório.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Luiz Roberto Souza Chaves

Controlador Geral do Município

Ilmo. Senhor

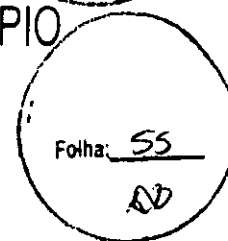
José Orleans da Costa

Secretário Municipal de Saúde Pública e Assistência Social - SESAPS

Nesta



MUNICÍPIO DE BARBACENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**RELATÓRIO DE AUDITORIA REFERENTE A
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 16/2016 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBACENA E O INSTITUTO
CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**

Handwritten signatures and initials.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ÍNDICE

Folha: 56

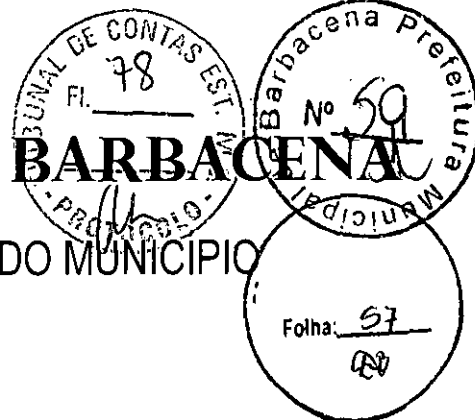
58

1. Introdução.....	03
2. Objetivos da Auditoria	04
3. Achados de Auditoria.....	04
4. Análise técnica da execução do convênio.....	05
4.1 Análise do ISSQN referente aos prestadores de serviços apresentados nas prestações de contas.....	05
4.2. Despesas irregulares/descumprimento dos Termos do Convênio.....	06
4.3. Obrigações do Conveniente.....	09
5. Considerações Finais	13
6. Conclusão.....	14



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1. INTRODUÇÃO

Cuida-se o presente relatório, de auditoria realizada na execução do Convênio nº 16/2016, firmado entre esta Municipalidade e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, celebrado em 31 de maio de 2016, para fins de verificação de conformidade da execução das despesas para os fins colimados no convênio. Vale dizer, o Convênio teve como objeto a realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações negras e indígenas de Barbacena-MG, o qual foi executado no período de junho 2016 a janeiro de 2017, incluídos neste prazo dois termos aditivos, sendo o primeiro para adequação do plano de trabalho e o segundo para prorrogação de sua vigência.

O Município de Barbacena cumpriu tempestivamente o seu dever de repassar à entidade conveniada o valor integral do convênio, no montante de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, no entanto, o Instituto Primeiro Quilombo apresentou as respectivas prestações de contas, sem, contudo, ter apresentado a revista/livro sobre a conclusão do diagnóstico conforme proposto no Plano de Trabalho que faz parte integrante do Convênio. Pelo menos não há entre os documentos enviados pela SESAPS, o “produto” que deveria ter resultado do cumprimento do objeto preconizado no aludido convênio, nem mesmo o parecer conclusivo da SESAPS neste sentido.

Os recursos utilizados para cumprimento do objeto pactuado, são oriundos da reprogramação e remanejamento dos blocos de financiamento, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014, nos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme trata o art. 1º, da Portaria GM/MS nº. 1.073, de 23 de julho de 2015, vejamos:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de eventuais saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107
E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ressalte-se que, a dita regulamentação faz distinção entre remanejamento, que é a transferência de recursos de um bloco para outro, enquanto que reprogramação é a utilização de recursos dentro do mesmo bloco de financiamento.

A partir de uma análise pormenorizada da documentação atinente ao convênio, que nos foi disponibilizada pela SESAPS, foram constatadas as irregularidades que serão apontadas ao longo deste Relatório.

2. OBJETIVO DA AUDITORIA

Este trabalho de auditoria tem como objetivo verificar a regularidade/legalidade do instrumento formal do convênio, inclusive seus aditivos, sua execução e o respectivo cumprimento do seu objeto a contento, nos termos do Plano de Trabalho e do parecer conclusivo relativo à execução emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais, observando se foram atendidos os princípios da legalidade, economicidade, finalidade, eficiência, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Preliminarmente, pudemos concluir que o Decreto Municipal nº 6.837/2010, que "disciplina a emissão de notas fiscais de serviços no Município, define forma e prazo de recolhimento do ISSQN, cria obrigações acessórias pela internet, e dá outras providências" foi descumprido pela entidade conveniente, senão vejamos:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominada de Nota Fiscal eletrônica Inteligente - NFel, sendo o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município de Barbacena, **de emissão obrigatória por todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município**, inclusive microempresas e empresas de pequeno



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.

[...]

Art. 14 Fica instituída a Nota Fiscal eletrônica Inteligente Avulsa - NFel Avulsa, que será emitida APENAS através de processos eletrônicos e solicitada pelo próprio contribuinte ou seu procurador, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 1º A Nota Fiscal eletrônica Inteligente Avulsa - NFel Avulsa somente poderá ser concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que exercerem atividade eventual e que a solicitarem mediante prévia análise da Autoridade Fazendária Municipal;

§ 2º A Nota Fiscal eletrônica Inteligente Avulsa - NFel Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente pelo requerente através da rede arrecadadora credenciada.

Como se percebe, a prestação de serviços no âmbito do Município de Barbacena tem como lastro fiscal a emissão de nota fiscal eletrônica e não em recibos de prestação de serviços, até mesmo porque, o recibo tem a finalidade básica de comprovar um pagamento, enquanto que a nota fiscal tem por escopo a apuração de imposto a ser recolhido por cada ente federado (dentre eles o Município). Destarte, os Recibos de Pagamento de Autônomos utilizados pelo Conveniado na prestação de contas em tela não tem o condão lastrear os pagamentos havidos como contraprestação dos serviços realizados no âmbito do convênio, por prestadores de serviços pessoas físicas.

4. ANÁLISE TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

4.1. ANÁLISE DO ISSQN REFERENTE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS APRESENTADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

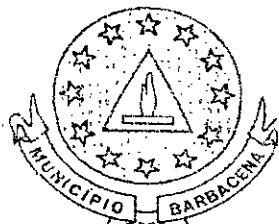
Conforme planilha demonstrativa constante do Anexo I, a entidade conveniente não observou a obrigação de emitir a nota fiscal avulsa de prestadores de serviços autônomos, sendo apresentado para fins de prestação de contas o RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), contrariando a determinação contida no Decreto Municipal nº 6.837/2010, gerando o não

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107

E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



recolhimento ao Município da receita referente ao ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), no **valor de R\$ 2.929,91 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)**, o que provocou inclusive, uma **renúncia de receita** do Município.

Por esta razão, recomendamos que, tratando-se de prestadores de serviços autônomos, que seja exigida pelo gestor do convênio, a emissão da nota fiscal avulsa de prestadores de serviços para o posterior pagamento dos serviços prestados, bem como subsidiar as prestações de contas mensais e ainda garantir ao Município o recolhimento da receita ao ISSQN.

4.2 DESPESAS IRREGULARES/DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO

O quadro constante do Anexo II demonstra de maneira analítica as despesas que foram, de acordo com a análise técnica desta Controladoria Geral, consideradas irregulares, perfazendo o montante de **R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, tendo em vista a legislação aplicável, bem como os vícios insanáveis presentes na execução do ajuste, que deveriam ter gerado a reprovação das referidas despesas, por parte da Secretaria gestora.

Ao nosso ver, no Empenho Global nº 1390/2016, a fonte de recurso, "BLVGS – Transferências de Recurso do SUS para Vigilância em Saúde", é pertinente e aplicável a Portaria 1.073/2015. Entretanto, a norma exige que sejam respeitados alguns requisitos, a destacar:

- Os recursos financeiros deverão ser apurados no balanço encerrado em 31/12/2014;
- Elaboração de um Plano de Aplicação, que deverá ser aprovado na Comissão Intergestora Regional – CIR e homologado na Comissão Intergestora Bipartite – CIB, para o Municípios;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107
E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- O plano de aplicação aprovado e homologado, deverá conter cronograma para aplicação dos recursos financeiros remanejados, em até 12 (doze) meses de sua aprovação;
- Dar ciência do Plano de Aplicação ao Conselho de Saúde e à Comissão Intergestora Tripartite – CIT, depois de sua aprovação e homologação;
- Comprovar a execução do Plano de Aplicação no Relatório Anual de Gestão.

No Plano de Trabalho, anexo ao Convênio 016/2016, no item III, subitem 2, como fundamento legal é citada a Lei nº 8.666/93, de aplicabilidade nacional, a Portaria 1.073/2015 (AÇÃO 02) do Ministério da Saúde, a **Resolução 406** de 21/09/2015 (**Ata 484**) e a **Resolução 413** de 13/12/2015 (**Ata 489**), ambas contendo deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Nas resoluções em destaque constatamos que existia um "Projeto", para utilização de reprogramação de saldos financeiros disponíveis no Fundo Municipal de Saúde – FMS, da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAPS, inerentes a Portaria 1.073/2015, inclusive, com a formação de uma comissão específica para elaboração das diretrizes.

Desta forma, no próprio plano de trabalho impõe o controle social, do Conselho Municipal de Saúde, no monitoramento e acompanhamento das "ações" a ser seguidas pela Portaria 1.073/2015.

Sendo assim, o § 2º, do art. 1º, da Lei 8.142/1990, entabula a relevância da atuação do Conselho Municipal de Saúde (órgão colegiado e deliberativo), em sua tomada de decisões, vejamos o teor do referido dispositivo:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) de que trata a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

[...]

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107

E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Folha: 62

88

controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Na Resolução 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, no seu parágrafo único, na primeira diretriz, define a responsabilidade dos conselhos no controle das políticas de saúde, vejamos o enunciado:

Primeira Diretriz: O Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Parágrafo Único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Corroborando com o tema, a Norma Operacional Básica (NOB) SUS/1993, preconiza no seu contexto o gerenciamento do processo de descentralização do SUS, focando nos pressupostos de redistribuição de papéis e estabelecimento de novas relações entre as esferas de governo, com o apoio dos conselhos, viabilizando assim os princípios de unicidade e equidade, então vejamos:

O pacto e a integração das programações constituem, fundamente, a consequência prática da relação entre os gestores do SUS. Aquela referentes a matérias de competência dos Conselhos de Saúde, definidas por força da Lei Orgânica, desta NOB ou de resolução específica dos respectivos Conselhos são submetidas previamente as estes para aprovação.

Destarte, a conclusão que se impõe é de que deverá ser notificado o Conveniado para devolução dos recursos acrescidos de juros de mora e a atualização monetária, valendo-se a

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107

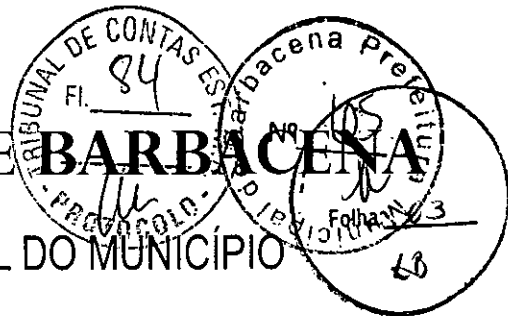
E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br

88
R



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



notificação como medidas administrativas internas, as quais caso não sejam acatadas, recomendamos ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde solicitar à autoridade administrativa competente a abertura de procedimento de tomada de contas especial nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de ressarcimento do dano ao erário perpetrado pelo pagamento de tais despesas.

4.3 OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Compulsando o convênio em epígrafe, dentre as várias cláusulas que o compõem, importa sobrelevar as obrigações da entidade conveniente (Município de Barbacena, por intermédio da SESAPS), dentre outras, a seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São Obrigações do Conveniente

[...]

2.1.2 – Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.

Conforme relatório da Sra. Cassandra Rúbia Mayrink (ex agente pública comissionada deste Município a quem foi confiada a prerrogativa de gestora do convênio) datado de 29 de dezembro de 2016, vislumbramos afirmativa de que fora designada em 29 de setembro de 2016 para acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução do convênio 016/2016, incumbida inclusive de apontar todas as irregularidades porventura perpetradas na execução convenial.

Em síntese, assim podemos verificar a atuação da Sra. Cassandra pela prática dos seguintes atos:

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Apontou que o Sr. Ângelo recebeu a título de adiantamento o valor de R\$ 7.473,10 (sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos) e que solicitou sua devolução. No entanto, não foi apresentado o comprovante de devolução do referido valor.
- Informou que o ISSQN não foi recolhido e orientou que os agentes deveriam ser contratados pela CLT. De fato, não há comprovação de recolhimento do ISSQN. Ao nosso ver, entretanto, a contratação deveria ter se efetivado mediante prestadores de serviços autônomos, tendo em vista a eventualidade (não habitualidade) dos serviços, sendo que o ISSQN deveria ter sido destacado e recolhido na emissão da nota fiscal avulsa de prestadores de serviços autônomos.
- Afirmou que as irregularidades foram sanadas, entretanto, não consta dos autos a comprovação de que todas as irregularidades foram realmente sanadas, como a ausência das comprovações acima apontadas.
- Por fim, declara que realizou o pagamento de todos os contratados que estavam pendentes, referente ao mês de setembro de 2016. Não entanto, não cabe à gestora do contrato, designada para acompanhar, orientar e fiscalizar o convênio, a realização de pagamentos ao pessoal contratado pela entidade conveniada, contrariando as suas atribuições, enquanto gestora.

Diante dos equívocos ou falta de conhecimento técnico da Sra. Cassandra, as atribuições conferidas à mesma ficaram prejudicadas, e eventuais falhas que poderiam ter sido sanadas, não o foram, como, por exemplo, sua afirmação de que as prestações de contas foram aprovadas, sendo que tal afirmativa não reflete as situações de fato encontradas na execução do referido convênio.

Recomendamos ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde que proceda a uma avaliação mais apurada com relação à designação de gestores de convênios, que sejam tecnicamente capazes de cumprir as funções técnicas exigidas no acompanhamento da execução do ajuste, visto que um servidor bem preparado proporcionará dados seguros para a tomada de decisões, bem como oferecer subsídios necessários para a aprovação,

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107
E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br



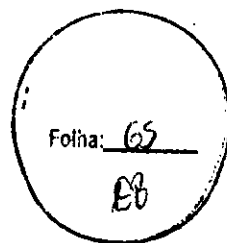
MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



aprovação com ressalva ou reprovação das prestações de contas, o que não ocorreu no caso em ela.

Ainda no tocante às obrigações do Conveniente, temos de relevo o seguinte:



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do Conveniente:

[...]

2.1.4 – ANALISAR, APROVANDO OU NÃO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS, NO PRAZO DETERMINADO.

A seguir, faremos a análise das manifestações assinadas pela responsável pelo setor de Prestação de Contas de Convênios, GEICOM/SESAPS, bem como pelo Coordenador Administrativo e Financeiro do FMS/SESAPS e pelo Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais, nos seguintes termos:

- O Memorando FMS/PC Nº 910/2016, datado de 14 de setembro de 2016, constante do caderno de prestação de contas do convênio telado, afirma que o Sr. Ângelo José Satyro de Souza recebeu, a título de adiantamento, a quantia de R\$ 7.473,10 (sete mil quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), ocasionando dano ao erário. Este fato por si só é impedimento para a liberação das demais parcelas ajustadas no convênio, pela existência de ilegalidade na sua execução. No entanto, não foi apresentado, nas prestações de contas parciais, comprovante de devolução do valor apontado. Mesmo assim, houve a transferência regular das demais parcelas.
- A declaração de lavra do GEICOM/SESAPS, do FMS/SESAPS e do Sr. Secretário Municipal de Saúde, datada de 22 de novembro de 2016, afirma que as prestações de contas parciais **não apresentaram pendências**, todavia, de acordo com a análise técnica desta Controladoria Geral, ocorreram irregularidades que não foram observadas pela equipe da SESAPS que analisou as prestações de contas parciais, e

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107

E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que são objeto de rejeição das prestações de contas, impedindo a liberação das parcelas subsequentes, o que não ocorreu.

- Por fim, o Parecer Técnico Conclusivo da Análise da Prestação de Contas, datado de 13 de junho de 2017 indica a “regularidade com ressalvas” da prestação de contas final apresentada. Contudo há na prestação de contas relato que a entidade conveniada pagou pelos serviços de impressão de 200 (duzentas) revistas com o resultado do trabalho realizado, para distribuição gratuita e a gráfica contratada não prestou os serviços, não emitiu nota fiscal e não devolveu o importe de R\$ 4.732,00 (quatro mil setecentos e trinta e dois reais) referente aos serviços não prestados.

Diante de todo o exposto, concluímos que o montante aplicado irregularmente corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total do convênio e não o percentual de 3,38% (três e trinta e oito centésimos por cento), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ressaltamos que o objeto do Convênio não foi executado plenamente, restando ao Conveniado a apresentação do resultado alcançado com o diagnóstico proposto, o que reflita o princípio da finalidade do ato administrativo pretendido pela Administração Pública Municipal quando celebrou o presente convênio.

Além do mais, os autos da documentação apresentada a esta Controladoria Geral pertinente ao convênio não se encontra totalmente rubricada e numerada, o que dá azo para inclusão ou supressão de documentos importantes para a prestação de contas do convênio, o que também deverá ser providenciado.

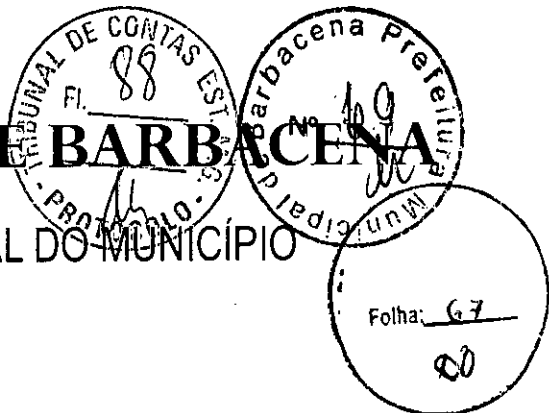
Ante o exposto, entendemos que as falhas não ocorreram individualmente e sim por diversos agentes públicos e agentes do próprio Conveniado envolvidos nas ações de execução do referido convênio, pelo que recomendamos uma melhor qualificação técnica e aprimoramento dos trabalhos realizados a fim de se evitar a malversação dos recursos públicos.

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe trazer à baila, por oportuno, o princípio da autotutela da Administração Pública, insculpida na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim preconiza:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Pois bem, trazendo a citada súmula para aplicação no convênio em tela, é possível perceber, ao longo da documentação apresentada atinente ao convênio que, consta "Parecer Técnico Conclusivo da Análise da Prestação de Contas", subscrito pela Coordenadora Administrativa e Financeira do FMS/SESAPS e pelo próprio gestor do convênio, o Sr. Secretário Municipal de Saúde (o qual diante do plexo difuso de atribuições desempenhadas, não deveria figurar como gestor de convênio, atributo este que demanda fiscalização e acompanhamento hercúleo do respectivo gestor), parecer este que se posicionou pela *regularidade com ressalva*, o que a nosso sentir e diante de todas irregularidades arroladas por este órgão, não se afigura razoável, como alhures demonstrado. O mesmo pode ser dito em relação a "Declaração" exarada pela agente pública responsável pela prestação de contas GEICOM/SESAPS, pelo Coordenador Administrativo e Financeiro FMS/SESAPS e pelo próprio Secretário Municipal de Saúde, segunda a qual *inexiste pendências* no convênio telado, o que também não se coaduna com o que apurado por esta Controladoria Geral.

Dessarte e com fulcro na mencionada súmula do STF, recomenda-se que a SESAPS promova a revogação dos atos de aprovação – ainda que ressalva - da prestação de contas do convênio em questão, bem como adoção das medidas administrativas internas com o fito de reaver os recursos públicos aplicados irregularmente na execução do convênio e, caso não se obtenha êxito nessas ações, sugerimos a abertura da tomada de contas especial nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 do TCEMG.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Sugerimos, ainda, que a prestação de contas do convênio seja submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde para análise e manifestação sobre o emprego dos recursos públicos e a conclusão do objeto do convênio – se houve ou não o atingimento de seus fins colimados.

6. CONCLUSÃO

Diante das diversas irregularidades constatadas na execução do convênio em epígrafe, opinamos pela aprovação de 70% (setenta por cento) dos recursos empregados, já que, conforme consignamos acima, R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) foram considerados irregulares, de um montante total transferido na ordem de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); correspondendo, então, à 30% (trinta por cento) do montante total.

3

Ademais, não foi apresentado o resultado final do objeto do convênio, que consiste na divulgação da pesquisa realizada por meio da impressão das revistas, ficando, por este motivo, prejudicada a análise final da execução convenial. Constatamos, ainda, a falta de controles internos eficientes dentro da Secretaria de Saúde (e que não se confunde com o órgão central de controle interno), ou seja, ausência de mecanismos de controle capazes de detectar falhas, irregularidades, inconformidades, entre outros, para correção oportuna das irregularidades e evitando-se, assim, a geração de informações equivocadas, que não refletem a realidade dos fatos apresentados, podendo, conforme o caso em tela, beneficiar a entidade conveniada por tomada de decisão não amparada de elementos necessários a boa e regular empregabilidade dos recursos públicos.

Vale dizer, os agentes públicos responsáveis pela análise da prestação de contas de convênios no âmbito da SESAPS, devem ser mais criteriosos e só aprovarem (ainda que com ressalvas) a prestação de contas se atendidos os requisitos legais para realização de despesas, atendimento estrito do plano de trabalho e principalmente comprovação inequívoca da consecução do objeto do contrato.

du *Verd*

R



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Folha: 69

80

São essas nossas considerações que encaminhamos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Barbacena, 11 de setembro de 2017

Daniel Magri

Gerente de Controle Financeiro

Mirian de Paiva Damasceno Ladeira

Coordenadora Executiva

Adilson Denis de Faria

Administrador

Luiz Roberto Souza Chaves

Controlador Geral do Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

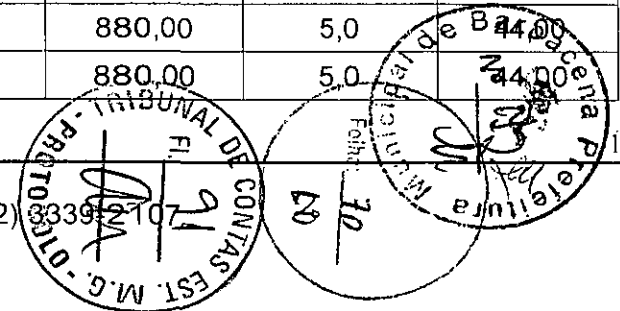
4.1. ANÁLISE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS APRESENTADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTE AO ISSQN

Prestadores de Serviços	Atividade	Valor mês 06	Valor mês 07	Valor mês 08	Valor mês 09	Valor Meses 10 e 11	Total	Alíquota ISSQN %	ISSQN DEVIDO
Ângelo José Sátyro de Souza.	Coord. Geral	-	1.532,37	4.800,00	4.800,00	-	11.132,37	2,5	278,30
Franciele Rodrigues das Graças	digitador	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	880,00	6.280,00	3,5	219,80
Eduardo Luiz Carlos	estatístico	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	2.025,00	7.425,00	5,0	371,25
Siomara Barbosa Candian Iatarola	estatística	1.500,00	1.500,00	1.500,00	-	2.280,00	6.780,00	5,0	339,00
Nivaldo Paulino Teodoro	Sub.coord.	1.350,00	-	-	-	-	1350,00	2,5	33,75
Alessandro Militão Ferreira	T. Informática	1.950,00	1.950,00	1.950,00	1.950,00	-	7.800,00	3,5	273,00
José Maria Gomes	ausente	1.350,00	1.350,00	-	-	-	2.700,00	5,0	135,00
Nathalia Cristina de Oliveira	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	41,44
Rafaela dos Anjos Pereira	Ag. campo	-	880,00	-	880,00	-	1.760,00	5,0	88,00
Verônica R. Mendes de Oliveira	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	44,00
Mariana Carmem Ferreira	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	44,00
Lucilene Aparecida Floriano	Ag. campo	-	880,00	-	880,00	2.025,00	3.785,00	5,0	189,25
Edivaldo Gonçalves Caetano	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	44,00
Raquel de Paula N. Batista	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	44,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107

E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

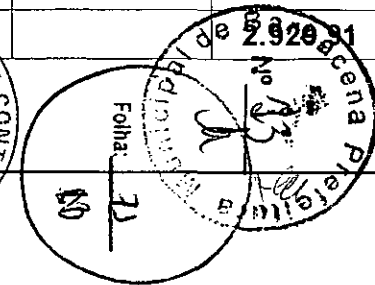
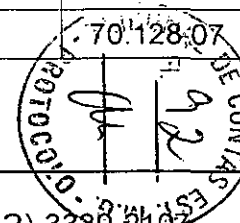
Dayana Vanessa Rocha	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	44,00
Carlos E. de Freitas Nascimento	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00/ 469,33	5,0	23,46
Larissa Adriano da Silva	Ag. campo	-	880,00	-	880,00	-	1.760,00	5,0	88,00
Andreia Conceição de Campos	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	44,00
Vanessa dos Santos Silva	Ag. campo	-	410,67	-	-	-	410,67	5,0	20,53
Natália Cristina de Jesus Reis	Ag. campo	-	880,00	-	880,00	-	1.760,00	5,0	88,00
Dulcineia Beatriz de Oliveira	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	44,00
Sinval Evangelista Ferreira	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	44,00
Mariana Cristina Pimentel	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	44,00
Adriana Maria dos Santos	digitadora	-	410,67	1.350,00	1.350,00	-	3.110,67	3,5	108,87
Liziene Aparecida de Lima	Ag. campo	-	880,00	--	-	-	880,00	5,0	44,00
Enilce Maria Filardi	Ag. campo	-	880,00	-	-	880,00	880,00	5,0	44,00
Felipe José de Xavier Pereira	Ag. campo	-	645,33	-	-	-	645,33	5,0	32,26
Cleide Mara Martins de Oliveira	Ag. campo	-	880,00	-	-	-	880,00	5,0	44,00
Carlos Eduardo Soares	Serv. Contábeis	-	-	1.000,00	-	-	1.000,00	5,0	50,00
Amanda Juliara de Jesus Campos	Ag. campo	-	-	-	-	440,00	440,00	5,0	22,00
TOTAL							70.128,07		

Fonte: RPAs apresentados na prestação de contas.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3330-2107

E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

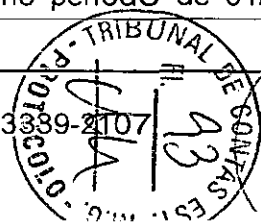
4.2. DESPESAS IRREGULARES/DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO

Prestador/Fornecedor	CNPJ/CPF	Nota Fiscal	Valor	Cheque nº	OBS
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	00000001	14.000,00	850096	Cheque Nominal ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo.
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	ausente	4.800,00	850001	Prestação de serviços não especificada no RPA.
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	ausente	4.800,00	850084	Pagamento em duplicidade referente a serviços prestados de coordenador geral referente à competência agosto de 2016.
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	ausente	7.473,10	850013, 850014 e 850015	Despesas a título de adiantamento contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.
Rocha Artes Gráficas	090.020.085/0001-44	ausente	4.732,00	850092	Pagamento efetuado sem a apresentação da Nota Fiscal respectiva (arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64).
Padaria e Confeitaria Jardim Ltda.	19.553.395/0001-88	000.004.084	850,00	850094	Pagamento de despesa não contemplada no plano de trabalho.(Inciso V, art. 2º e art. 21, IN STN 01/97).
ISSQN devido	-	-	2.929,91	-	Descumprimento da obrigação tributária constante da cláusula segunda, subitens 2.2 e 2.7 do convênio.
Sérgio Luiz B. C. Cardoso Ayres	027.645.078-79	ausente	1.350,00	850010	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 01/10/2015 a 01/01/2019.

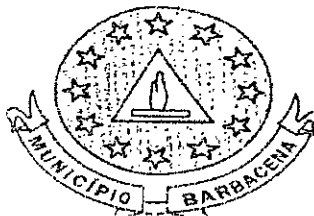
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107

E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br



Folha: 12



MUNICÍPIO DE BARBACENA

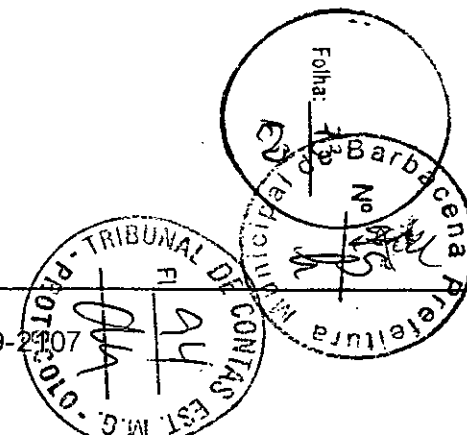
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

					com recursos do Convênio. (Proibição contida no Art. 8º inciso II da IN 01/1997 STN)
Hugo Vilaça Freire D'Aguiar Neto	24.676.901/0001-66	00000009	1.900,00	850012	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 18/03/2016 a 02/01/2017, com recursos do Convênio. (Proibição contida no Art. 8º inciso II da IN 01/1997 STN)
Carlos E. de Freitas Nascimento	082.745.886-06	ausente	410,67	850053	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 05/05/2014 a 11/07/2016, com recursos do Convênio. (Proibição contida no Art. 8º inciso II da IN 01/1997 STN)
TOTAL			43.245,68		

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107

E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br





Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



Sistema Único de Assistência Social

SESAPS



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Álvaro Abrantes Campos, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Paulucci, nº 221/201, bairro Belvedere, Barbacena, Minas Gerais, portador do CPF nº 605.376.716-68 e da Cédula de Identidade MG-4.017.379, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.675.553/0001-59, neste ato representado pelo seu gestor e Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais, Dr. José Orleans da Costa, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado no Município de Barbacena, Minas Gerais, à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 165/303, bairro Boa Morte, Barbacena, Minas Gerais, portador do CPF nº 075.470.483-15 e RG MA-269765, doravante denominado **FUNDO**.

NOTIFICADO: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566, neste ato representado por seu presidente **ÂNGELO JOSÉ SATYRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF nº 521.024.246-34, e Identidade nº MG -4.801.944, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDIGAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS
CEP 36204.162 - TEL.: 3339-2140

recebido em 03/11/17



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



Sistema Único de Assistência Social

SESAPS



Folha: 75

60



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE acima qualificado, vem formalmente e respeitosamente NOTIFICAR Vossa Senhoria, sobre os fatos que a seguir passa a expor:

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016, foi assinado o Convênio nº 016/2016, firmado entre essa Municipalidade e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, cujo objetivo era a realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações negras e indígenas de Barbacena-MG.

O convênio em questão foi executado de junho/2016 a janeiro/2017, incluídos nesse prazo dois termos aditivos, sendo o primeiro para adequação do plano de trabalho e o segundo para prorrogação de sua vigência.

O Município de Barbacena cumpriu tempestivamente o seu dever de repassar à entidade conveniada o valor integral do convênio, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no entanto, o Instituto conveniado apresentou as respectivas prestações de contas, sem, contudo, ter apresentado a revista/livro sobre a conclusão do diagnóstico, conforme proposto no Plano de Trabalho, que é parte integrante do convênio.

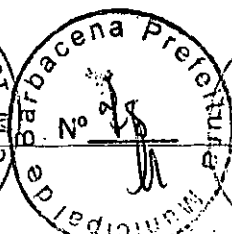
A Controladoria Geral do Município realizou uma auditoria referente a execução do convênio nº 016/2016 e apurou-se que o Decreto Municipal nº 6.837/2010 que "disciplina a emissão de notas fiscais de serviços no Município" foi descumprida pela Entidade conveniente.

A prestação de serviços no âmbito do Município de Barbacena tem como lastro fiscal a emissão de nota fiscal eletrônica e não recibos de prestação de serviços, visto que este tem a finalidade básica de comprovar um pagamento, enquanto aquele tem por escopo a apuração de imposto a ser recolhido por cada Ente Federado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA

RUA: JOÃO MOREIRA VIDICAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS

CEP 36204-162 - TEL.: 3339-2140



Folha 76

80



Sistema Único de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais**SESAPS**

A Entidade conveniada não observou a obrigação de emitir a nota fiscal avulsa de prestadores autônomos, sendo apresentado para fins de prestação de contas apenas recibo de pagamento autônomo, contrariando a determinação contida no Decreto Municipal nº 6.837/2010.

Salienta-se ainda a apuração de despesas irregulares/ descumprimento dos termos do convênio, que perfazem a monta de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil reais, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), planilha anexa.

A razão que se impõe é que a Entidade notificada, por meio de seu representante legal, proceda pela devolução dos recursos acrescidos de juros de mora e atualização monetária.

Ato contínuo, apontamos ainda que o resultado final do convênio, que consiste na divulgação da pesquisa realizada por meio da impressão das revistas, restou prejudicado/infrutífero, visto que o mesmo não foi feito.

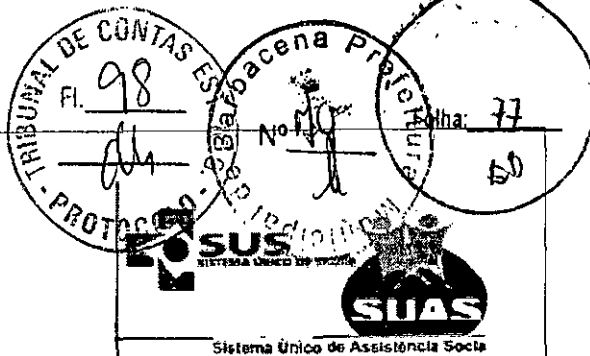
Portanto, concluímos que a Entidade conveniada **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**, deverá:

1. Restituir ao erário público a quantia de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil reais, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) acrescido de juros de mora e atualização monetária;
2. Proceder pela divulgação da pesquisa realizada, por meio da impressão de revista num prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta.

Esclarecemos que a presente notificação tem o intuito de esgotar as vias administrativas internas de cobrança/prestação de contas, e, que em caso de não haver resolutividade será realizada a abertura de procedimento de tomada de contas especial nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, restando claro que a resolução administrativa do conflito é a via menos danosa à todas as partes.

Barbacena, 03 de outubro de 2017.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

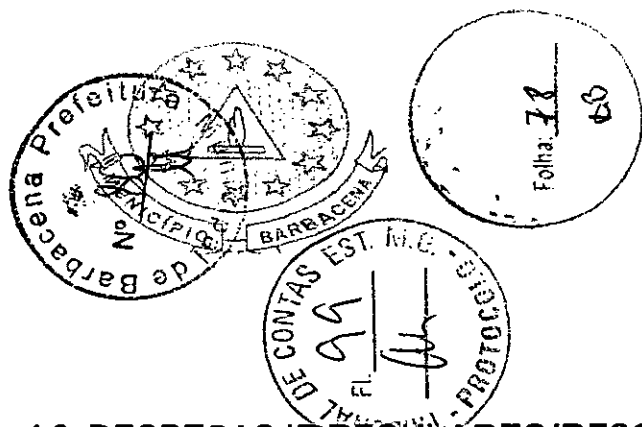
Prof. José Orleans da Costa
Gestor do SUS - Barbacena/MG
Secretaria Municipal de Saúde e
Programas Sociais - SESAPS
Barbacena - Minas Gerais

José Orleans da Costa

Secretário Municipal da Saúde e Programas Sociais
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Barbacena - Minas Gerais

IMF

recebido 03/10/2017
Augusto Felipe



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

4.2. DESPESAS IRREGULARES/DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO

Prestador/Fornecedor	CNPJ/CPF	Nota Fiscal	Valor	Cheque nº	OBS
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	00000001	14.000,00	850096	Cheque Nominal ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo.
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	ausente	4.800,00	850001	Prestação de serviços não especificada no RPA.
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	ausente	4.800,00	850084	Pagamento em duplicidade referente a serviços prestados de coordenador geral referente à competência agosto de 2016.
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	ausente	7.473,10	850013, 850014 e 850015	Despesas a título de adiantamento contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.
Rocha Artes Gráficas	090.020.085/0001-44	ausente	4.732,00	850092	Pagamento efetuado sem a apresentação da Nota Fiscal respectiva (arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64).
Padaria e Confeitaria Jardim Ltda.	19.553.395/0001-88	000.004.084	850,00	850094	Pagamento de despesa não contemplada no plano de trabalho.(Inciso V, art. 2º e art. 21, IN STN 01/97).
ISSQN devido	-	-	2.929,91	-	Descumprimento da obrigação tributária constante da cláusula segunda, subitens 2.2 e 2.7 do convênio.
Sérgio Luiz B. C. Cardoso Ayres	027.645.078-79	ausente	1.350,00	850010	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 01/10/2015 a 01/01/2017.

MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

					com recursos do Convênio. (Proibição contida no Art. 8º inciso II da IN 01/1997 STN)
Hugo Vilaça Freire D'Aguiar Neto	24.676.901/0001-66	00000009	1.900,00	850012	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 18/03/2016 a 02/01/2017, com recursos do Convênio. (Proibição contida no Art. 8º inciso II da IN 01/1997 STN)
Carlos E. de Freitas Nascimento	082.745.886-06	ausente	410,67	850053	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 05/05/2014 a 11/07/2016, com recursos do Convênio. (Proibição contida no Art. 8º inciso II da IN 01/1997 STN)
TOTAL			43.245,68		

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Silva Jardim, 34 - Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107

E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

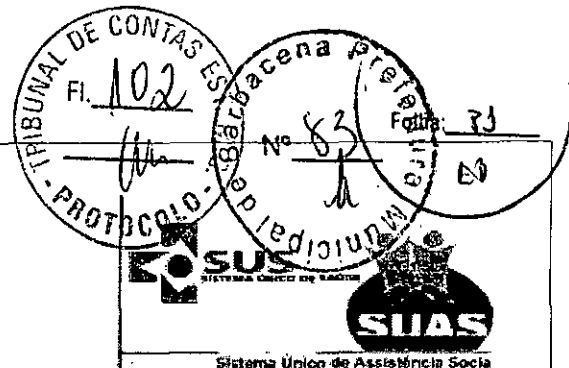
Folha: 82
DB

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Álvaro Abrantes Campos, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Paulucci, nº 221/201, bairro Belvedere, Barbacena, Minas Gerais, portador do CPF nº 605.376.716-68 e da Cédula de Identidade MG-4.017.379, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 14.675.553/0001-59, neste ato representado pelo seu gestor e Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais, Dr. José Orleans da Costa, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado no Município de Barbacena, Minas Gerais, à Rua Virgílio de Melo Franco, nº 165/303, bairro Boa Morte, Barbacena, Minas Gerais, portador do CPF nº 075.470.483-15 e RG MA-269765, doravante denominado **FUNDO**.

NOTIFICADO: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566, neste ato representado por seu presidente **ÂNGELO JOSÉ SATYRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF nº 521.024.246-34, e Identidade nº MG -4.801.944, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Agenor Soares, nº 170, bairro Valentim Prenassi, Barbacena-MG, CEP 36.201-566.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

recebido em 03/11/17



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE acima qualificado, vem formalmente e respeitosamente NOTIFICAR Vossa Senhoria, sobre os fatos que a seguir passa a expor:

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2016, foi assinado o Convênio nº 016/2016, firmado entre essa Municipalidade e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, cujo objetivo era a realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das populações negras e indígenas de Barbacena-MG.

O convênio em questão foi executado de junho/2016 a janeiro/2017, incluídos nesse prazo dois termos aditivos, sendo o primeiro para adequação do plano de trabalho e o segundo para prorrogação de sua vigência.

O Município de Barbacena cumpriu tempestivamente o seu dever de repassar à entidade conveniada o valor integral do convênio, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no entanto, o Instituto conveniado apresentou as respectivas prestações de contas, sem, contudo, ter apresentado a revista/livro sobre a conclusão do diagnóstico, conforme proposto no Plano de Trabalho, que é parte integrante do convênio.

A Controladoria Geral do Município realizou uma auditoria referente a execução do convênio nº 016/2016 e apurou-se que o Decreto Municipal nº 6.837/2010 que "disciplina a emissão de notas fiscais de serviços no Município" foi descumprida pela Entidade conveniente.

A prestação de serviços no âmbito do Município de Barbacena tem como lastro fiscal a emissão de nota fiscal eletrônica e não recibos de prestação de serviços, visto que este tem a finalidade básica de comprovar um pagamento, enquanto aquele tem por escopo a apuração de imposto a ser recolhido por cada Ente Federado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E PROGRAMAS SOCIAIS DE BARBACENA
RUA: JOÃO MOREIRA VIDICAL - Nº 50, BAIRRO: CAMINHO NOVO - BARBACENA - MINAS GERAIS

CEP 36204-162 - TEL.: 3339-2140



SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



Sistema Único de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS

A Entidade conveniada não observou a obrigação de emitir a nota fiscal avulsa de prestadores autônomos, sendo apresentado para fins de prestação de contas apenas recibo de pagamento autônomo, contrariando a determinação contida no Decreto Municipal nº 6.837/2010.

Salienta-se ainda a apuração de despesas irregulares/descumprimento dos termos do convênio, que perfazem a monta de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil reais, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), planilha anexa.

A razão que se impõe é que a Entidade notificada, por meio de seu representante legal, proceda pela devolução dos recursos acrescidos de juros de mora e atualização monetária.

Ato contínuo, apontamos ainda que o resultado final do convênio, que consiste na divulgação da pesquisa realizada por meio da impressão das revistas, restou prejudicado/infrutífero, visto que o mesmo não foi feito.

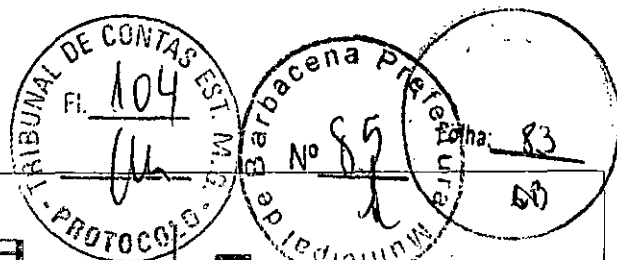
Portanto, concluímos que a Entidade conveniada **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**, deverá:

1. Restituir ao erário público a quantia de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil reais, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) acrescido de juros de mora e atualização monetária;
2. Proceder pela divulgação da pesquisa realizada, por meio da impressão de revista num prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta.

Esclarecemos que a presente notificação tem o intuito de esgotar as vias administrativas internas de cobrança/prestação de contas, e, que em caso de não haver resolutividade será realizada a abertura de procedimento de tomada de contas especial nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, restando claro que a resolução administrativa do conflito é a via menos danosa à todas as partes.

Barbacena, 03 de outubro de 2017.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Prof. José Orleans da Costa
Gestor do SUS - Barbacena/MG
Secretário Municipal de Saúde e
Programas Sociais - SESAPS
Prefeitura Municipal de Barbacena/MG

José Orleans da Costa

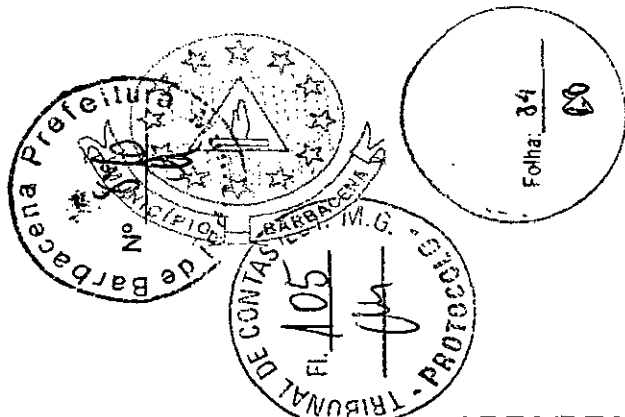
Secretário Municipal da Saúde e Programas Sociais

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Barbacena – Minas Gerais

IMF

verificou 03/10/2017
Augusto Jafp



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

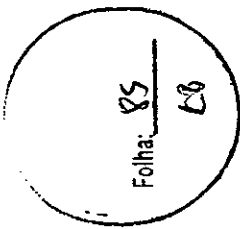
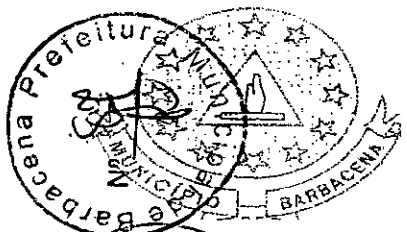
4.2. DESPESAS IRREGULARES/DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO

Prestador/Fornecedor	CNPJ/CPF	Nota Fiscal	Valor	Cheque nº	OBS
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	00000001	14.000,00	850096	Cheque Nominal ao Instituto Cultural Primeiro Quilombo.
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	ausente	4.800,00	850001	Prestação de serviços não especificada no RPA.
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	ausente	4.800,00	850084	Pagamento em duplicidade referente a serviços prestados de coordenador geral referente à competência agosto de 2016.
Ângelo José Satyro de Souza	521.024.246-34	ausente	7.473,10	850013, 850014 e 850015	Despesas a título de adiantamento contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.
Rocha Artes Gráficas	090.020.085/0001-44	ausente	4.732,00	850092	Pagamento efetuado sem a apresentação da Nota Fiscal respectiva (arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64).
Padaria e Confeitaria Jardim Ltda.	19.553.395/0001-88	000.004.084	850,00	850094	Pagamento de despesa não contemplada no plano de trabalho.(Inciso V, art. 2º e art. 21, IN STN 01/97).
ISSQN devido	-	-	2.929,91	-	Descumprimento da obrigação tributária constante da cláusula segunda, subitens 2.2 e 2.7 do convênio.
Sérgio Luiz B. C. Cardoso Ayres	027.645.078-79	ausente	1.350,00	850010	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 01/10/2015 a 01/01/2017.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

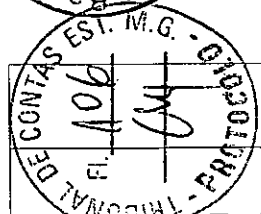
Rua Silva Jardim, 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-004, Barbacena/MG. Tel.: (32) 3339-2107

E-mail: controladoria.geral@barbacena.mg.gov.br



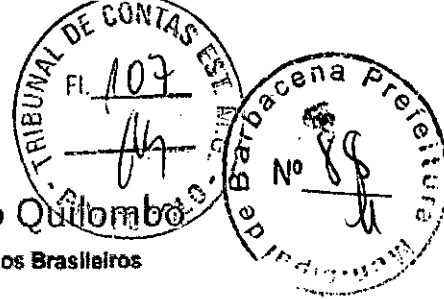
MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



					com recursos do Convênio. (Proibição contida no Art. 8º inciso II da IN 01/1997 STN)
Hugo Vilça Freire D'Aguiar Neto	24.676.901/0001-66	00000009	1.900,00	850012	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 18/03/2016 a 02/01/2017, com recursos do Convênio. (Proibição contida no Art. 8º inciso II da IN 01/1997 STN)
Carlos E. de Freitas Nascimento	082.745.886-06	ausente	410,67	850053	Pagamento de agente público municipal em exercício no período de 05/05/2014 a 11/07/2016, com recursos do Convênio. (Proibição contida no Art. 8º inciso II da IN 01/1997 STN)
TOTAL			43.245,68		

Instituto Cultural Primeiro Quilombo
Para a Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros



NOVEMBRO

Barbacena 30 de Setembro de 2017

**AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS
JOSÉ ORLEANS DA COSTA**



EM RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Correção: o Projeto foi realizado não de junho de 2016 a janeiro de 2017, mas sim de junho de 2016 a dezembro de 2016.

Sim, o projeto teve dois aditivos onde foi também aprovado e assinado por mim e pelo Sr. Secretário SESAPS e pelo prefeito municipal o Plano de Trabalho, e com isso tudo que eles envolvem, ou seja contratações e formas de pagamento destes contratados e de recebimento das parcelas. Inclusive, a nossa readequação resultou em economia em torno de R\$ 3.800,00 que foram devolvidos aos cofres públicos.

Tanto os Aditivos, quanto o Plano de Trabalho foram orientados pela advogada da SESAPS na época, da Tesouraria da SESAPS e dos Assuntos Estratégicos. Tudo foi feito sobre supervisão e orientação destes três setores da prefeitura. Ademais eu prestei todas as contas e isso pode ser comprovada pelo simples fato de que o recebimento de uma parcela só pode ser efetuado quando a prestação de contas anterior for apresentada e aprovada junto ao setor de tesouraria da SESAPS. Eu tive todas aprovadas, e agora me estranha que eu receba essa notificação de devolução de verbas.

Com relação à prestação de contas o próprio Secretário da SESAPS foi à Câmara Municipal várias vezes apresenta-la junto ao legislativo e à população em geral, no mínimo em dois momentos.

Com relação à **REVISTA** a SESAPS desde seu secretario, passando pelo jurídico e pelo financeiro estão sabendo que o Primeiro Quilombo foi enganado e que já entrou

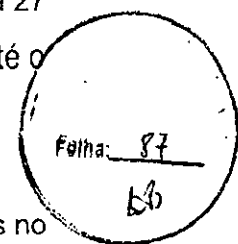
com processo contra a Gráfica e toda a documentação sobre este fato foram anexados à última prestação de contas que até então só faltava a revista para concluir sua aprovação. Tivemos uma reunião no fórum no dia 25 de outubro onde o dono da Gráfica se comprometeu em documento escrito (anexo) entregar as revistas no dia 27 de novembro, mas ele foi no dia 24 de novembro ao fórum e pediu prorrogação até o dia 14 de dezembro para entregar as revistas.

Sobre as emissões de nota fiscal, todas receberam o tratamento legal, pelo menos no tange às ações do Primeiro Quilombo e como dito toda a prestação de contas foi aprovada pela Contabilidade da SESAPS e pelo próprio secretário a partir do momento que ele próprio foi à Câmara Municipal.

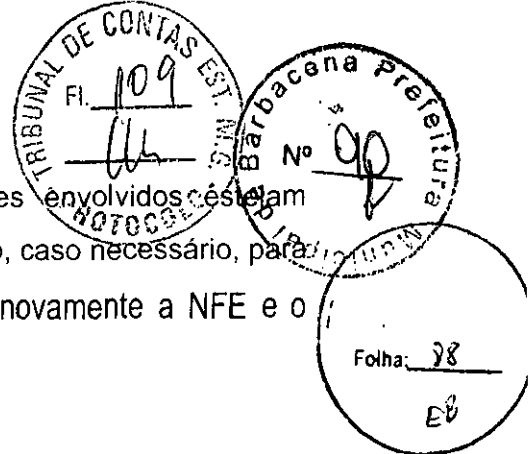
Concordo em parte que a não publicação da revista, como produto final tenha sido prejudicada, pois o próprio Primeiro Quilombo gostaria de já tê-las nas mãos e distribuí-las não só aos gestores, mas também a toda população. Mas o sr. Secretario recebeu varias vezes cópia do trabalho via e-mail e impresso, e participou de vários eventos, inclusive do evento de apresentação dos resultados no IF-Sudeste em setembro de 2017. Portanto teve acesso a todas as informações do Diagnóstico e poderia por isso organizar uma reunião com o prefeito e seus secretários para que pudessem formular políticas públicas para o município. Onde ficou constatado 60% de crianças de 0 a 5 anos fora das salas de aula e creche, 9% de analfabetos, 55% de desempregados. Ademais a importância do relatório e sua credibilidade jamais serão abaladas, pois o próprio secretário disse em rede estadual de TV (TV Integração) a sua importância e que dentro de 60 dias estaria colocando-o ao público e à prefeitura de Barbacena.

Como percebi que a notificação envolve a emissão de notas fiscais irei discorrer sobre cada uma ou item por item para que sejam esclarecidas.

Com relação **Nota Fiscal 000001** e **cheque 850096** no valor de R\$ 14.000,00 (nota fiscal e pagamento de prestação de trabalho). Angelo Sátyro foi o autor do projeto, e mesmo sendo Presidente do Primeiro Quilombo, pode ser remunerado por serviços prestado, e o que aconteceu foi que o Primeiro Quilombo repassou a ele obedecendo seu estatuto interno e de acordo com o Plano de Trabalho que foi proposto sob a orientação e supervisão da advogada SESAPS, da tesouraria da SESAPS e dos



Assuntos Estratégicos. Fato que me leva pedir que estes envolvidos estejam presentes em uma audiência com a Controladoria do Município, caso necessário, para que este fato seja esclarecido. No entanto estou anexando novamente a NFE e o pagamento do ISSQN. (anexo 01).



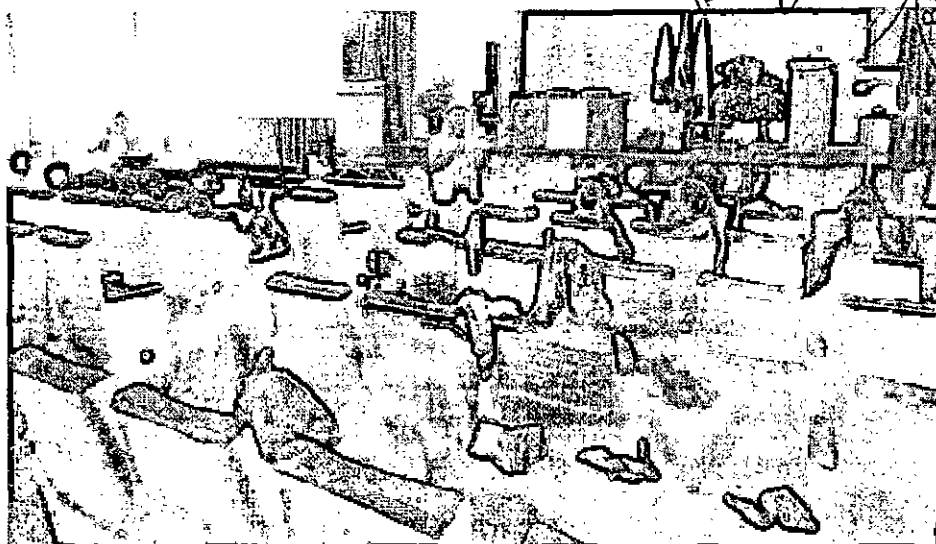
Com relação ao cheque **850001** no valor de R\$ 4.800,00 de prestação de serviços não especificados no RPA o fato é que ocorreu um erro de digitação e que agora segue com a referida especificação do referido agente como coordenador geral.

Com relação ao cheque **850084** no valor de R\$ 4.800,00 a Angelo Sátiro não implica em duplicidade, este pagamento se refere a 07/2016 cujo o coordenador Angelo Sátiro não teve pagamento e que só foi pago em outubro de 2016, segue anexo o RPA com a data correta da competência.

Com relação aos cheques **850013/850014/850015** no valor total de R\$ 7.473,10 já foram devolvidos em três depósitos com podem ser comprovado em documentos em anexos datados de 07/10/2016.

Com relação ao cheque **850092** no valor de R\$ 4.732,00, como dito se refere à gráfica, que também como dito estou aguardando. Em anexo consta o andamento da situação que como disse acima depois de vários encontros e o último no fórum o dono da gráfica ficou de entregar as revistas, mas que no entanto pediu ao juiz para entregá-la da 14 de dezembro.

Com relação ao cheque **850094** no valor de R\$ 850,00 pago à Padaria Jardim se refere ao valor de R\$1.000,00 destinado à realização do Seminário constante no Plano de Trabalho. Utilizamos esta verba em forma de coffe-break para comprar salgados e bebidas não alcóolicas na referida padaria para a realização do evento, uma vez que o evento se realizou em dois turnos. Assim o Primeiro Quilombo ainda economizou e retornou aos cofres públicos mais R\$150,00. Os próprios secretários de saúde e de educação e muitos de seus funcionários estiverem presentes e comeram dos salgados e beberam é só perguntarem a eles. Portanto esse valor foi sim utilizado para a realização do seminário de apresentação dos resultados da revista que inclusive contou com as presenças de gestores municipais da saúde e da educação (foto abaixo). Em anexo deixo a NFE da Padaria Jardim que executou os serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 110
fls

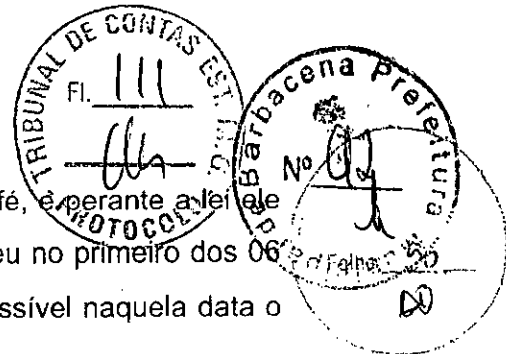
Barbacena Prefeitura
Municipal
No 01
Folha: 29
80



Com relação ao valor de R\$2.921,91 sobre ISSQN devido necessito saber “devido do que”?, do quem? Nosso contador não encontrou de onde vem esse débito, pois pagamos todas as taxas devidas. Por isso gostaríamos de receber melhores e mais detalhes para que possamos nos pronunciar. Esses dados são insuficientes para formular qualquer resposta.

Com relação ao cheque **850010** valor R\$1.350,00 para Sérgio Cardozo Ayres, verificamos agora junto ao longo de pesquisas neste último para responder a esta notificação que o mesmo era funcionário público naquele momento. Quando selecionamos as pessoas para trabalharem no projeto, a coordenação perguntou a todos se eles tinham alguém tinha algum impedimento para assinar o contrato, inclusive se a pessoa exercia cargo público ou tinha outro emprego. E este sr. disse não ter nenhum cargo público e pelo que verificamos neste último mês, ele possuía um

emprego na Prefeitura de Barbacena. Portanto ele agiu de má fé, e perante a lei ele deve devolver o dinheiro; não Primeiro Quilombo. Isso aconteceu no primeiro dos 06 meses de projeto e a Tesouraria deveria ter comunicado tal possível naquela data o que poderia ter sido averiguado e contornado problema.



Com relação ao cheque **850012** no valor R\$1.900,00 para Hugo Vilaça Freire D'Aguiar Neto, é o mesmo caso acima. Trata-se de uma contratação de uma pessoa que exercia cargo público, mas que omitiu esta informação em entrevista. Esta pessoa se encontra ainda hoje nos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Barbacena e da mesma forma deve ele retornar o dinheiro aos cofres públicos. Os dois acima podem ter cometido erros, o Primeiro Quilombo, não agiu de má fé.

Com relação ao cheque **850053** no valor R\$410,67 a Carlos Eduardo de Freitas Nascimento, ocorreu um erro por parte do executivo. Procurei o sr, Carlos Eduardo e ele nos informou que quando assinou o contrato com o Primeiro Quilombo, já não se encontra mais trabalhando no serviço público municipal, uma vez que teria que trabalhar em dois turnos, manhã e tarde.

Por fim, com relação à Revista, gostaria de pedir que a **SESAPS** e a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** esperassem até do dia 14 de dezembro, prazo que o dono da gráfica pediu em juízo para entregar as revistas.

Assim, esclarecendo a notificação, gostaríamos que o que ficou senão esclarecido, ou ficou mal entendido possa ser esclarecido.

Desejo como consta na Nota de Notificação "que a resolução administrativa do conflito seja a via menos danos à todas as partes. Pois o Primeiro Quilombo não gostaria que este fato extrapolasse a esfera municipal e que fosse parar na esfera estadual, pois tudo que fiz foi com aval da Advogada da SESAPS, da Tesouraria da SESAPS e do ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

Atenciosamente,



Angelo José Sátyro de Souza

Presidente e Responsável Legal do Instituto Cultural Primeiro Quilombo



Prefeitura Municipal de Barbacena

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Coordenadoria da Receita

Rua Silva Jardim, nº 340 - Bairro Boa Morte



NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE-NFeI® AVULSA

Emissão (Horário de Brasília)
24/11/2016 14:29

Período de Competência
11/2016

Município de Prestação do Serviço
Barbacena - MG

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Natureza da Operação
Tributação no município de Barbacena

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA

CPF/CNPJ

521.024.246-34

Inscrição Municipal
39699964

Fone/Fax
(32)98462-7592

Simples Nacional
Não

Incentivador Cultural
Não

E-mail

angelo.satyro@gmail.com

Endereço

Rua Professor Agenor Soares, 170 Bairro Valentim Prenazzi CEP 36201-566 Barbacena - MG

Folha: **93**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOCÃO DA INCL

CPF/CNPJ

08.018.181/0001-95

Inscrição Municipal
9184

Fone/Fax
(32)8462-7592

E-mail

Endereço

Rua Professor Agenor Soares, 170 Bairro Valentim Prenazzi CEP 36201-566 Barbacena - MG

Código Tributação Município: 0201-Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de elaboração do projeto primeiro diagnóstico sócio econômico e demográfico das populações negras e indígenas de Barbacena.

Rosileide Gonçalves Pires
FISCAL DE RENDAS
MAT 19296

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES	Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	3,50
	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$) <td>Valor Líquido (R\$)<td>Valor Total da Nota (R\$)</td></td>	Valor Líquido (R\$) <td>Valor Total da Nota (R\$)</td>	Valor Total da Nota (R\$)
	490,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

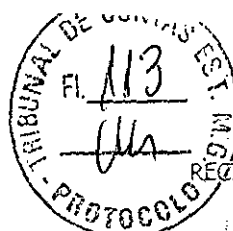
NOTA ELETRÔNICA AVULSA referente a AIDE nº 7083 e Guia de Recolhimento nº 67766



Prefeitura Municipal de Barbacena

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Rua Silva Jardim, nº 340 - Bairro Boa Morte Tel.: (32) 3339-2071



DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Banco do Brasil	Banco 001-	Agência Código Cedente 0062-0/60036-9	Nosso Número 22034890006776601	Vencimento 12/12/2016
Nº Emissão 07/66	Parcela 001	Data de Emissão 24/11/2016	Nº Emissão 00	Operador ROSILEIDE GONÇALVES PIRES

Folha: 92
68

Razão Social ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA	
CNPJ/CPF 52102424634	Fone 32984627592
E-Mail angelo.satyro@gmail.com	

24/11/2016	ISSQN HOMOLOGADO/Referente a Nota Eletrônica Avulsa	12/12/2016	490,00
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA			
Obs.			Total em R\$ 490,00

Autenticação Mecânica

25/11/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:21:45
006218727 0166

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009022034890006776601186570060000049000
NOSSO NUMERO 22034890006776601
CONVENIO 02203489
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
AG/COD. BENEFICIARIO 0062/00060036
DATA DE VENCIMENTO 12/12/2016
DATA DO PAGAMENTO 25/11/2016
VALOR DO DOCUMENTO 490,00
VALOR COBRADO 490,00

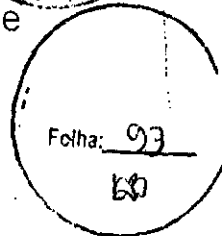
NR. AUTENTICAÇÃO 2.E38.70F.14E.36E.040
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

7

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



1º J.D. da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de
Barbacena/MG



TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº: 0056 17 007204-7

Requerentes: Insituto Cultural Primeiro Quilombo

Angelo José Satyro de Souza

Advogado: Hendryws Rosberg Pedroza Cimino – OAB/MG 119.442

Requerida 1: Rocha Antes Gráficas

Requerido 2: Johnson Rocha

Requerido 3: Edivaldo Gonçalves Caetano

Conciliadoras: Ingrid e Camila

Aberta a audiência, presentes o MM. Juiz de Direito, Dr. Alanir José Hauck Rabeca, as conciliadoras abaixo assinadas, os requerentes, representado por seu presidente, acompanhado de advogado, constituído para este ato, com os poderes da cláusula *ad judicia*, que juntou cópia de notificação do reembolso dos valores pactuados no convênio da requerente com a Prefeitura de Barbacena de número 016/2016 e os requeridos, sendo que o requerido 2, representando a empresa ré e a si próprio, desacompanhados de advogado.

As partes, visando pôr fim à demanda proposta neste Juizado, resolvem celebrar conciliação mediante as condições abaixo, cientes de que não poderão interpor qualquer recurso:

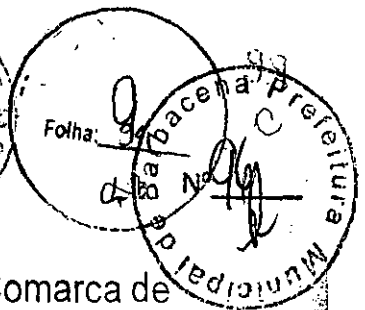
1- A parte requerida (requeridos 1 e 2) se comprometem a entregar no prazo de 30 dias a partir da assinatura da homologação do presente acordo as 200 revistas nas especificações contidas em fl.19 no dia 27/11/2017 às 14h no saguão deste juizado especial;

2- A entrega do referido material estará condicionada a disponibilidade do arquivo digital em conformidade técnica deagração (em formato pdf) , o qual o requerente se compromete a entregar na sede deste juizo amanhã dia 26/10/2017 às 14h a midia digital contendo os referidos arquivos;

3- O não cumprimento das cláusulas aqui avençadas importará na cominação de multa no valor de 10% do valor da impressão por dia, ou seja, R\$ 473,20 (quatrocentos e setenta e três e vinte centavos);

4- O requerido se compromete a entregar na mesma data da entrega dos materiais constantes na cláusula primeira a fornecer a referente nota fiscal dos serviços prestados;

5- O presente acordo homologado pelo MM Juiz assim que cumprida as clausulas pactuadas servirá de instrumento habil para a prestação de contas do convênio 016/2016 firmado pelo requerente com a Prefeitura Municipal de Barbacena.



1º J.D. da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Barbacena/MG

Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença:

"Vistos, etc.

Homologo, para os devidos fins, a conciliação celebrada entre as partes, cujas condições encontram-se ora consignadas, com fins no artigo 22, parágrafo único da Lei 9.099/95, em consequência extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se, após archive-se.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, cujo termo segue devidamente assinado.

Barbacena, 25 de outubro de 2017.

ALANIR JOSÉ HAUCK RABECA
Juiz de Direito

Requerente:

Advogado:

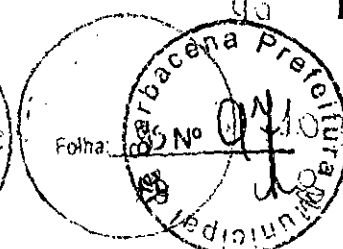
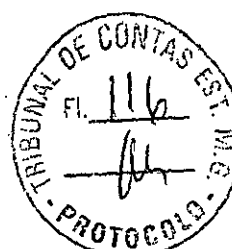
Proprietário da requerida e requerido 2:

Requerido 3:

Conciliadoras:

Romelia Ap. Rodrigues

Angela da Silva Oliveira Emerenciano



**1º JD DA UNIDADE JURISDICCIONAL DA COMARCA DE
BARBACENA-MG**

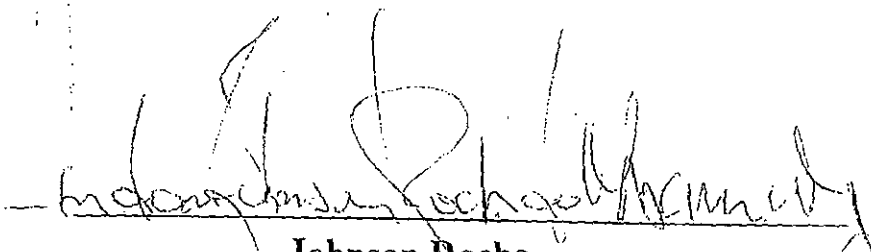
Praça Conde de Prados, nº26-Centro- Barbacena-MG

PROCESSO Nº 0056 17 007204-7

MM. JUIZ:

Nesta data compareceu na Secretaria do Juizado Especial, o **Sr. Johnson Rocha**, nos informando que, devido a um caso fortuito, na máquina que faz a impressão do material, uma de suas peças apresentou um defeito, e, como a máquina é importada, a peça nova demoraria cerca de 20 dias para chegar do exterior, fato esse que impediria a entrega das revistas na data aprazada. Portanto, requer uma dilação do prazo até o dia 14 de dezembro, aonde o réu se compromete a efetivar a entrega integral do material devido.

Barbacena, 24 de novembro de 2017.


Johnson Rocha

Matricula (CNPJ/INSS): 00.016.1010001-35

Endereço: Rua Prof Agenor Soares, nº 170, Bairro Valentin Prenassi, Barbacena, MG, CEP 36.201-566

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA

Nº do CPF: 521.024.246-34

Nº do RG: MG-4.801.944 SSP/MG

Endereço: Rua: Prof. Agenor Soares, bairro Valentin Prenassi, Barbacena, MG, CEP 36.201-566.

BASE DE CÁLCULO			
Valor dos Serviços Prestados.....	R\$	4.800,00	
Valor dos Serviços Prestados.....	R\$	-	
Valor dos Serviços Prestados.....	R\$	-	
Soma.....	R\$	4.800,00	

GUIAS			
INSS	R\$	1.488,00	
IRRF	R\$	450,64	

CÁLCULO DO INSS:			
Base de Cálculo.....	R\$	4.800,00	
Alíquota.....	%	11,00	
Valor a Recolher.....	R\$	528,00	
Valor a Recolher PARTE PATRONAL:R\$		960,00	

DESCONTOS			
Base de Cálculo.....	R\$	4.800,00	
IRPF Retido.....	R\$	450,64	
ISS Retido.....	R\$	-	
INSS Retido.....	R\$	528,00	
Valor Líquido a Receber	R\$	3.821,36	

CÁLCULO DO IRPF			
Base de Cálculo	R\$	4.800,00	
Alíquota	%	27,50%	
Dedução	R\$	869,36	
Valor a Recolher		450,64	

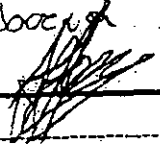
SERVIÇO PRESTADO

Recebi do ente acima identificado pela prestação dos serviços a importância de: R\$ 3.821,36

(tres mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)

Local: Barbacena

Data: 30/06/2016

Assinatura: 

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

**Recibo de
Autônomo**

CNPJ/CPF/CEI: 08018181000135

Razão: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL

reço

Serviços	:	4.800,00
INSS	:	528,00
IRRF	:	450,64
ISS	:	0,00
Sest/Senat	:	0,00
Descontos	:	0,00
Líquido	:	3.821,36

Recebi a importância de 3.821,36 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Hum Reais e Trinta e Seis Centavos) ref. a serviços prestados de COORDENADOR GERAL no mês de Junho de 2016 com os descontos exigidos em lei.

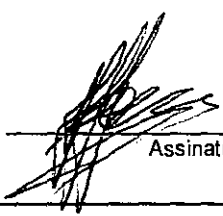
Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.

Barbacena/MG

05/07/2016

Local

Data

Assinatura 

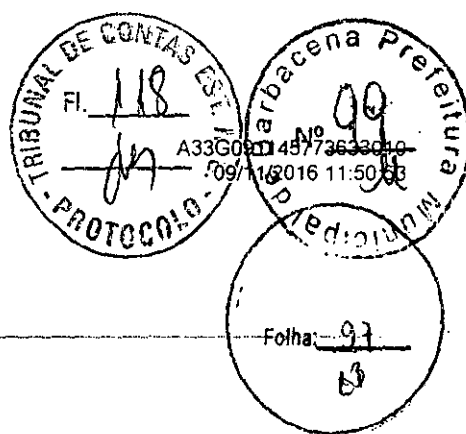
Nome : ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA
Endereço : RUA PROFESSOR AGENOR SOARES170
Bairro : SANTA CECILIA
Município : BARBACENA

Inscr CPF : 521.024.246-34
Inscr INSS : 10862688601
Inscr Mun :
Cep : 36201-566

11



Consultas - Extrato de conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 62-0
Conta corrente 82260-4 INSTITUTO CULTURAL PRIMEI
Período do extrato 10 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/09/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/10/2016		0000	13113	170 Tarifa Microfilme	802.781.200.036.774	4,90 D	-
				Tarifa referente a 04/10/2016			
04/10/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	4,90 C	0,00 C -
07/10/2016		0062	14625	502 Depósito em Dinheiro	621.462.500.040	2.000,00 C	-
07/10/2016		0062	14625	502 Depósito em Dinheiro	621.462.500.041	194,90 C	-
07/10/2016		0062	14625	502 Depósito em Dinheiro	621.462.500.042	79,70 C	-
07/10/2016		0062	14625	502 Depósito em Dinheiro	621.462.500.043	3.129,80 C	-
07/10/2016		0062	14625	502 Depósito em Dinheiro	621.462.500.044	2.343,30 C	-
07/10/2016		0000	00000	345 BB RF CP Automatico	5	7.747,70 D	0,00 C
10/10/2016		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	4.248.896	35.000,00 C	-
				104 0099 14675553000159 FMS VIGILANCIA			
10/10/2016		0000	00000	345 BB RF CP Automatico	5	35.000,00 D	0,00 C
11/10/2016		0062	13657	502 Depósito em Dinheiro	621.365.700.349	8,55 C	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.031	783,20 D	-
11/10/2016		0062	18727	002 Cheque	850.032	783,20 D	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.065	2.414,56 D	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.066	3.286,50 D	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.067	6.486,38 D	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.068	6.704,49 D	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.069	325,07 D	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.070	325,07 D	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.075	783,20 D	-
11/10/2016		0062	13659	002 Cheque	850.079	1.735,00 D	-
11/10/2016		0062	14932	002 Cheque	850.080	1.201,50 D	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.081	1.201,50 D	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.083	3.946,93 D	-
11/10/2016		0062	13657	002 Cheque	850.084	3.946,93 D	-
11/10/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	872.851.200.144.650	2,85 D	-
				Tarifa referente a 11/10/2016			
11/10/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	872.851.200.144.651	2,85 D	-
				Tarifa referente a 11/10/2016			
11/10/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	872.851.200.144.652	2,85 D	-
				Tarifa referente a 11/10/2016			
11/10/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	872.851.200.144.653	2,85 D	-
				Tarifa referente a 11/10/2016			
11/10/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	872.851.200.144.654	2,85 D	-
				Tarifa referente a 11/10/2016			
11/10/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	872.851.200.144.655	2,85 D	-
				Tarifa referente a 11/10/2016			
11/10/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	872.851.200.144.656	2,85 D	-
				Tarifa referente a 11/10/2016			
11/10/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	872.851.200.144.657	2,85 D	-
				Tarifa referente a 11/10/2016			
11/10/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	872.851.200.144.658	2,85 D	-
				Tarifa referente a 11/10/2016			
11/10/2016		0000	00000	855 BB RF CP Automatico	5	33.940,63 C	0,00 C
13/10/2016		0062	13648	002 Cheque	850.077	783,20 D	-
13/10/2016		0062	13648	002 Cheque	850.082	1.201,50 D	-
13/10/2016		0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	802.871.200.238.666	2,85 D	-
				Tarifa referente a 13/10/2016			

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Jardim

PADARIA E CONFEITARIA JARDIM LTDA

PRAÇA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 31
BOA MORTE - BARBACENA - MG
CEP: 36.200-000
TEL: (32) 3331 6807**DANFE**Documento Auxiliar
de Nota Fiscal
Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº: 000.004.084
SÉRIE: 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

3116 1219 5533 9500 188 5500 1000 004 13463 1122

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.gov.br/portal ou
site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

631160011805365

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0560205580069

INSCRIÇÃO EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

C.N.P.J.

19.553.395/0001

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCL

CNPJ/CPF

08.018.181/0001-95

ENDEREÇO

R AGENOR SOARES, 170

BAIRRO

VALETIM PRENASSI

CEP

36201 - 566

MUNICÍPIO

Barbacena

FONE/FAX

(32) 98462-7592

UF

MG

IE

HORA DA SA

FATURA/DUPPLICATAS

Pagamento à vista

40841
29/12/2016
R\$ 850,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROX. TRIB.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	216,32	8
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOS N	CFOP	UND	QTD	VL UNIT	VL DESC	VL TOTAL	B C ICMS	VL ICMS	VL IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
047	LANCHE JARDIM - Banas: 7895800305386	19059090	0102	5102	UN	100,00	8,50	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Folha: 98

DADOS ADICIONAIS

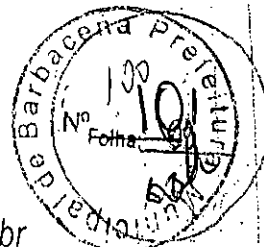
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib Aprox R\$ 114,32 Fed, R\$ 102,00 Est Fonte: IBPT Ar5Fr7 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não gera direito a crédito fiscal de IPI. Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R\$ 0,00. Correspondente a alíquota de 00,00%, nos termos do art. 23 da LC 123/2006; CFOP: 5102=850,00; MD-5: ED1AEFFB8AB4AC14FF0335985908D030

RESERVADO AO FISCO



Padaria e Confeitaria Jardim Ltda
Pça. Soares Ferreira, 31 – Boa Morte
Barbacena – MG
Telefax (32) 3331-6807
e-mail: padariajardim@barbacena.com.br



Padaria e Confeitaria Jardim Ltda
Pça. Soares Ferreira, 31 – Boa Morte
Barbacena – MG
Telefax (32) 3331-6807
e-mail: padariajardim@barbacena.com.br

Barbacena, 29 de dezembro de 2016

Segue o orçamento referente à solicitação de coffe break para o Instituto Cultural Primeiro Quilombo:

- 200 unidades de broa de canjica
- 200 unidades de pão de queijo
- 200 unidades de empada de frango
- 200 unidades de coxinha de galinha
- 200 unidades de risole de milho
- 200 unidades de esfirra de carne
- 3 kg de biscoito caseiro
- 3 kg de bolo cremoso
- 200 unidades de croissant
- 15 unidades de coca-cola 2l
- 15 unidades de suco de fruta tetra-pak (1l)
- Água
- Café
- Copos descartáveis
- Guardanapo

Valor total: R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

19.553.000

PADARIA

100

Pça. Prm

Boa Morte

Recibo de
Autônomo

CNPJ/CPF/CEI : 08018184080195
Razão : INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO PARA PROMOÇÃO DA INCL
Endereço :

TRIBUTARIAL DE CONTAS EST	FL 121
Serviços	48.000,00
INSS	528,00
IRRF	325,07
ISS	0,00
Sest/Senat	0,00
Descontos	0,00
Líquido	3.946,93

Barbacena Prefeitura

Recebi a importância de 3.946,93 (Três Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos) ref. a serviços prestados de COORDENADOR GERAL no mês de Julho de 2016 com os descontos exigidos em lei.

Para maior clareza e devidos fins de direito, firmo o presente.

Barbacena/MG

10/10/2016

Local

Data

Assinatura

Nome : ANGELO JOSE SATYRO DE SOUZA
Endereço : RUA PROFESSOR AGENOR SOARES 170
TO : SANTA CECILIA
município : BARBACENA

Inscr CPF : 521.024.246-34
Inscr INSS : 10862688601
Inscr Mun :
Cep : 36201-566

Folha: 300

80

85



Barbacena, 05 de Janeiro de 2017.

OFÍCIO Nº 0017/2017 – Jurídico/SESAPS

Remetente: Secretaria de Saúde e Programas Sociais de Barbacena

Destinatário: Controladoria Geral do Município – CGEM

Assunto: Convênio 016/2016.

**CONTROLE INTERNO
ENTRADA**

Senhora Controladora Geral,

11 / 01 / 2017
LB

Com cordial visita, vimos à presença de V.Sa. aduzir o que segue e encaminhar a documentação anexa para conhecimento e providências.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2017 este órgão Controlador enviou a este Secretário Municipal que subscreve o ofício nº 195/17-CGEM, que encaminhou relatório de auditoria referente a execução do convênio em epígrafe, firmado entre o Município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, onde foram constatados diversas irregularidades.

mediante ao apurado o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, por meio de seu presidente, foi notificado extrajudicialmente, dando-lhe ciência sobre as providências a serem tomadas, quais sejam a restituição ao erário público na quantia de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), e a divulgação da revista objeto do convênio, num prazo de 30 (trinta) dias, respeitando o direito a ampla defesa e cientificando-o do procedimento da tomada de contas especial.

Desta feita, o Sr. Ângelo José Satyro de Souza, presidente do Instituto conveniado recebeu a notificação extrajudicial em 01 de novembro de 2017. Aos

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Sistema Único de Assistência Social

SESAPS



trinta dias do mesmo mês e ano apresentou resposta à notificação extrajudicial, apesar de constar no documento apresentado o mês de setembro.

Na ocasião da defesa (anexa) foi alegado que o Conveniado foi " " pela gráfica contratada, que apesar de ter recebido a quantia referente a impressão das revistas, as mesmas não foram entregues.

Sobre o assunto foi aberto processo judicial nº 0056.17.007204-7 que tramita na 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Barbacena. Em sede de audiência de conciliação ficou estabelecido em ata que os Requeridos (sócios da gráfica) entregariam num prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da homologação as 200 (duzentas) revistas objeto do convênio em comento.

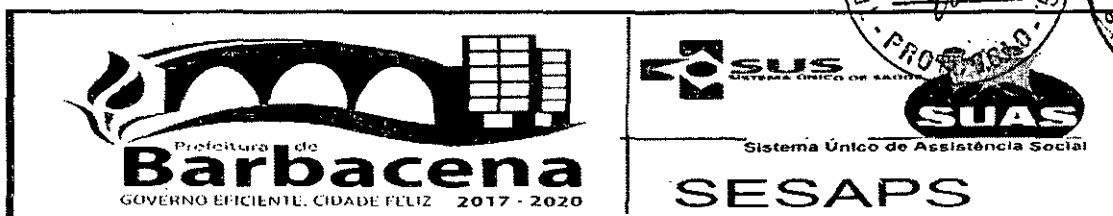
Relata o presidente do Instituto conveniado que no prazo fatal do acordo judicial foi requerido dilação de prazo para 14 de dezembro de 2017.

Ocorre Sra. Controladora que o prazo há muito se esgotou e as revistas solicitadas, ou seja, o convênio até a presente data não foi concluído, o que leva que este Secretário de Saúde e Programas Sociais remeta novamente à V.S.ª a documentação referente a prestação de contas do convênio 016/2016 para providências.

Independentemente da relação contratual firmada entre Conveniado e a Gráfica, o que não pode haver é a oneração dos cofres públicos. Ora, o repasse financeiro foi feito para desenvolvimento de determinado objeto, o mesmo não logrou êxito, a restituição seria o óbvio. O vínculo existente por meio do Convênio 016/2016 é entre o Município por intermédio da SESAPS e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, e não, com a Gráfica/ seus sócios.

Ademais em sede de defesa foram refutadas todas as despesas irregulares /descumprimentos dos termos do convênio, anexo II do relatório de auditoria.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Assim, mediante a defesa e documentos apresentados encaminhamos o mesmo à esta Controladoria Geral do Município para análise e caso seja entendimento ulteriores providências.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovando, nossos protestos de estima e consideração, despedindo-nos.

Atenciosamente.

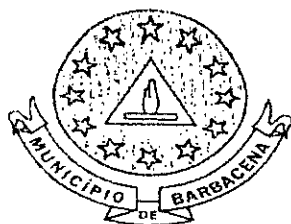

José Orleans da Costa

Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS
Gestor do FMS - Barbacena – Minas Gerais.

ILMA. SRA.

DE PAIVA DAMASCENO LADEIRA
DD. CONTROLADORA GERAL
MUNICÍPIO BARBACENA – MINAS GERAIS

IMF



MUNICÍPIO DE BARBACENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício 019/2018-CGEM

Barbacena, 16 de janeiro de 2018.

Assunto: **Exaurimento das medidas administrativas internas nº 002/2017 – CGEM, no tocante às irregularidades constatadas em auditoria realizada na execução e avaliação da prestação de contas do Convênio nº 16/2016. Recomendação pela abertura de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos. Necessidade de designação de comissão especial, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102/08 e Instrução Normativa nº 03/2013 do TCE/MG.**

Exmo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente aduzir e recomendar o quanto se segue:

Esta Controladoria Geral do Município, com fulcro em suas prerrogativas constitucionais e legais e no âmbito de suas competências, procedeu à auditoria na execução e na prestação de contas final referente ao Convênio 16/2016 celebrado entre o Município de Barbacena e o **Instituto Cultural Primeiro Quilombo**.

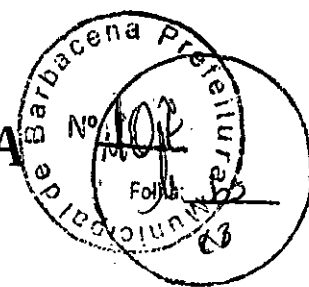
Diante dos resultados alcançados na auditoria conforme relatório anexo, esta Controladoria Geral recomendou a abertura das **Medidas Administrativas Internas nº 002/2017 – CGEM**, com a finalidade de proceder a **devolução dos recursos públicos aplicados irregularmente na execução do convênio acrescidos de juros de mora e atualização monetária, bem como a apresentação do resultado final do objeto do convênio que é a divulgação da pesquisa realizada por meio de impressão de 200 (duzentas) revistas.**

Esta Controladoria Geral encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SESAPS) o relatório conclusivo da auditoria e tela, por meio do Ofício nº 195/2017 - CGEM de 13 de setembro de 2017, no qual recomenda medidas a serem adotadas em virtude da situação que ora se apresenta.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A SESAPS prontamente acatou as recomendações e encaminhou a Notificação Extrajudicial de 03 de outubro de 2017 ao Sr. Ângelo José Satyro de Souza, Presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo para que o mesmo procedesse a devolução dos recursos considerados **irregulares no montante de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) acrescidos de juros de mora e atualização monetária e ainda a apresentação do resultado final do objeto do convenio, ou seja, a conclusão do projeto através da divulgação e publicação da revista contendo os resultados alcançados com a execução do convênio.**

Em resposta, o Sr. Ângelo José Satyro de Souza apresentou a SESAPS a manifestação datada de 30 de novembro de 2017, que em síntese, **não devolveu os recursos citados e não apresentou a revista proposta para finalização convenial.** A resposta apresentada baseou-se em informações que não puderam ser comprovadas, não satisfazendo o objetivo das medidas administrativas internas, que restaram infrutíferas, visto que não houve ressarcimento ao erário nem tampouco aprovação (sem ressalvas) das prestações de contas apresentadas (Instrução Normativa TCE/MG nº 003/2013, art. 3º, § 2º, I e II).

As medidas administrativas Internas que ora encaminhamos foram instauradas por meio de notificação da SESAPS à entidade, conforme recomendação desta CGEM, datada de 03/10/2017, acordes o que determina o art. 3º da IN em tela, em virtude da falta de aplicação, (aplicação irregular apontada em auditoria) de recursos repassados pelo Município, mediante convênio (art. 1º, II), e ultimadas no prazo determinado pelo § 1º, inciso II do art. 3º do mesmo instrumento normativo, *in verbis*:

*Art. 3º. As medidas administrativas internas que precedem a instauração da tomada de contas especial podem constituir-se em diligências, **notificações**, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário estadual ou municipal.*

*§ 1º As medidas mencionadas no caput serão adotadas e ultimadas em até **180 (cento e oitenta) dias**, contados:*



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*I - da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou **nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere;***

Recomendação de abertura de tomada de contas especial:

A Tomada de Contas Especial – TCE é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano. Como parte da apuração, recomendamos que também seja verificada a responsabilidade dos agentes públicos que procederam à análise das prestações de contas e consideraram regulares despesas irregulares.

Dessa forma, como foram esgotadas as medidas administrativas internas (conforme cópias dos documentos acostados nos presentes autos) e considerando que os esclarecimentos e informações não foram suficientes para sanar os apontamentos constantes no Relatório de Auditoria desta Controladoria, encaminhamos os presentes autos para prosseguimento do feito e instauração da competente Tomada de Contas Especial (acordes com a Instrução Normativa n.º 03/2013) para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano para ressarcimento ao erário.

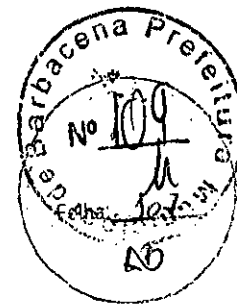
Requisitos para composição da comissão de tomada de contas especial:

No tocante a composição da comissão de tomada de contas especial, o artigo 8.º da citada Instrução Normativa preconiza que a tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de **provimento efetivo, organizado sob forma de comissão** ou mesmo individualmente, competindo-lhes a formalização e a instrução do procedimento.

24



MUNICÍPIO DE BARBACENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por isso, caso Vossa Excelência acate nossa recomendação e instaure a competente Tomada de Contas Especial, deverá designar comissão especial, cujos membros não poderão estar envolvidos com os fatos apurados, nem mesmo possuir nenhum interesse na apuração, senão vejamos:

*Art. 8º. A tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, **de provimento efetivo**, organizados sob a forma de comissão ou mesmo individualmente, **competindo-lhes a formalização e a instrução do procedimento.***

*Parágrafo único. Os membros da comissão ou o servidor a que se refere o caput serão designados mediante expedição de ato formal da autoridade competente, devidamente publicado, e não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial **e nem integrar o controle interno**, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.*

Como se percebe do parágrafo único do artigo 8º da aludida Instrução Normativa, nenhum membro do controle interno do município poderá compor a comissão da tomada de contas especial.

Além disso, consigna-se a sugestão a Vossa Excelência – em caso de acolhimento de nossa recomendação – que seja **publicada a respectiva Portaria Municipal** assinada por V. Exa., com a designação dos membros efetivos e o termo final aprazado para expedição de relatório conclusivo da comissão.

Encaminha-se cópia integral dos autos das “Medidas Administrativas Internas nº 002/2017 - CGEM – Irregularidades Indicadas no Relatório de Auditoria na execução e prestação de contas do convênio 16/2016”, que deverão ser processadas em conformidade com a mencionada Instrução Normativa do TCEMG que traz, de forma pormenorizada, todas as

dlh



MUNICÍPIO DE BARBACENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



regras que deverão ser seguidas para a formalização e processamento da devida Tomada de Contas Especial.

Ressaltamos que os 6 (seis) volumes das prestações de contas parciais e da prestação de contas final e ainda um volume com documentos concernentes à execução do Convênio estarão à disposição da Comissão a ser designada por V. Exa. nesta Controladoria Geral do Município.

Recomendamos ainda que após a conclusão da tomada de contas especial, a SESAPS proceda à reavaliação das prestações de contas apresentadas pelo Instituto Cultural Primeiro Quilombo, com emissão de um novo parecer com base nas conclusões da Comissão da Tomada de Contas Especial, de acordo com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que aduz:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e submetemos o presente feito administrativo ao crivo deliberativo de Vossa Excelência.

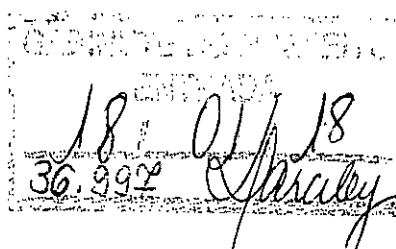
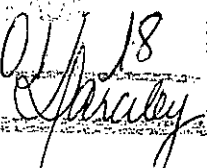

Mirian de Paiva Damasceno Ladeira
Controladora Geral do Município

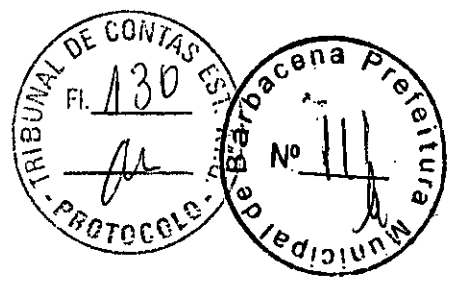
**AUTORIZO
NA FORMA DA LEI**
18/11/18

Luis Alvaro Abrantes Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por Daniel Magri
Gerente de Controle Financeiro

Exmo. Senhor,
Luiz Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal de Barbacena
Nesta.


18/11/18
36.992




**PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DA TCE –
PROCEDIMENTOS
ADOTADOS PELA COMISSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 19.323

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições legais, e com esquite no art. 47, incisos III e IV da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

1 - DETERMINAR a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município. – Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

2 - DESIGNAR Comissão Especial composta por: **Leonardo Bageto Vespoli** – Presidente, **Ariane Cristina Costa** – Secretária, **Adna Paula Severino Rosa** e **Frederico Gianni de Assis Zille**, para realização do procedimento da tomada de contas especial prevista nesta Portaria, na forma estabelecida pela Instrução Normativa TCE nº 03/2013.

3 – DISPOR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Barbacena, 31 de janeiro de 2018

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luis Álvaro Abrantes Campos

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.670/2015 e no Decreto nº 8.181/2017; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.313 - DESIGNAR Maria Estela da Silva e Michael Martins da Silva, para compor a área governamental do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, como membros titular e suplente, respectivamente, representando da Guarda Civil Municipal, a partir desta data. Barbacena, 29 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.316 - 1 - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando CPPDS nº 08/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2017, a ser respondido por V.A.O., instaurado pela Portaria nº 18.828/2017.2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.317 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 005/2018-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por M.H.A., Matrícula nº 751201, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, para apurar atitudes condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos I e III, e 133, inciso XXI, da Lei nº 3.245/1995; relatadas por meio do 010/18-GEFUS/GAB/SEDEC.2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria.3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.319 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Edna Patrícia Rezende da Silva, Matrícula nº 3008/01, CPF nº 656.901.686-53, no Cargo de Professora, nível -4-B, conforme Parecer nº 48/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 03.12.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.320 - CONCEDER aposentadoria

por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Ângelo Porcaro de Sales, Matrícula nº 19137/01, CPF nº 331.690.556-15, no Cargo de Dentista, nível C-47, conforme Parecer nº 039/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 06.11.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.321 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Maria José Tolledo Gonçalves, Matrícula nº 11474/01, CPF nº 478.975.036-15, no Cargo de Técnica em Educação, nível T-3-A, conforme Parecer nº 929/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 09.07.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.322 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Giovana Zappa Barbosa, Luís Guilherme Pedrosa, Rômulo Stefani Filho, Sérgio Pereira de Souza Júnior e João Carlos de Castro Mourão, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise dos arquivos recuperados correspondentes ao Plano Diretor elaborado pela Fundação João Pinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições legais, e com espeque no art. 47, incisos III e IV da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.323 - 1 - DETERMINAR a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município - Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo. 2 - DESIGNAR Comissão Especial composta por: Leonardo Bageto Vespoli - Presidente, Aniane Cristina Costa - Secretária, Adna Paula Severino Rosa e Frederico Gianni de Assis Zille, para realização do procedimento da tomada de contas especial prevista nesta Portaria, na forma estabelecida pela Instrução Normativa TCE nº 03/2013. 3 - DISPOR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e disposto no art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.324 - APLICAR ao servidor M.S.T.V., matrícula nº 2634301, investido no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a penalidade de SUSPENSÃO, prevista no art. 143, inciso II e 146, ambos da Lei nº 3.245 de 13 de dezembro de 1995, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 42/54 do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 161 a 190 da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.325 - 1 - DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2017, instaurado pela Portaria nº 18.326/2017 para apuração de eventuais irregularidades imputadas ao servidor D.R.A.O., conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância exarado às fls. 156/160. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.326 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Oswaldo dos Santos de Souza, Matrícula nº 2904/01, CPF nº 333.333.436-49, no Cargo de Pedreiro, nível C-23, conforme Parecer nº 063/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 09.10.2017. Barbacena, 02 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.327 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora Edna Helena Fortes Pinto, Matrícula nº 19105/01, CPF nº 406.367.807-59, no Cargo de Médica, nível C-47, conforme Parecer nº 058/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 01.10.2017. Barbacena, 02 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.328 - DESIGNAR Denner Souza Martins para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, instituída pela Portaria nº 18.743, de 18.05.2017, em substituição a Gilberto Marcelo Wroblewski, a partir desta data. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.329 - EXONERAR Rhaynan Felipe Silva Rodrigues, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, com efeito retroativo a 19/01/2018. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº19.330 - EXONERAR Deliane Dani Lebourg, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, com efeito retroativo a 19/01/2018. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei Municipal nº 3.245/1995; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.332 - 1 - NOMEAR, para provimento dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, os candidatos aprovados no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06 de junho de 2016, conforme listagens abaixo:

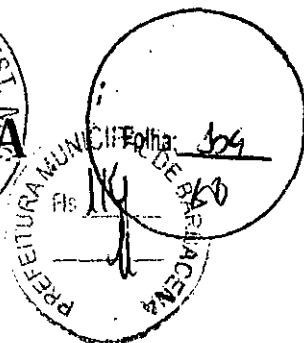
1.1 - Unidade Boa Vista:

Nome	Ordem de classificação
------	------------------------



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício 019/2018-CGEM

Barbacena, 16 de janeiro de 2018.

Assunto: **Exaurimento das medidas administrativas internas nº 002/2017 – CGEM, no tocante às irregularidades constatadas em auditoria realizada na execução e avaliação da prestação de contas do Convênio nº 16/2016. Recomendação pela abertura de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos. Necessidade de designação de comissão especial, conforme art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102/08 e Instrução Normativa nº 03/2013 do TCE/MG.**

Exmo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente aduzir e recomendar o quanto se segue:

Esta Controladoria Geral do Município, com fulcro em suas prerrogativas constitucionais e legais e no âmbito de suas competências, procedeu à auditoria na execução e na prestação de contas final referente ao Convênio 16/2016 celebrado entre o Município de Barbacena e o **Instituto Cultural Primeiro Quilombo**.

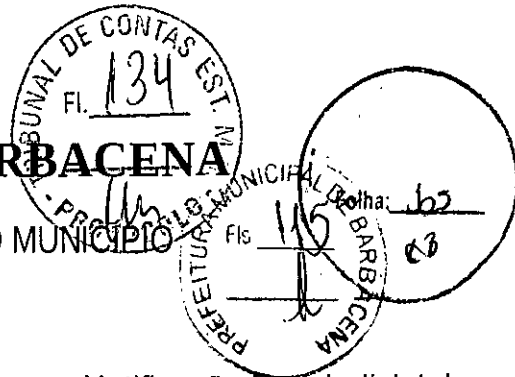
Diante dos resultados alcançados na auditoria conforme relatório anexo, esta Controladoria Geral recomendou a abertura das **Medidas Administrativas Internas nº 002/2017 – CGEM**, com a finalidade de proceder a **devolução dos recursos públicos aplicados irregularmente na execução do convênio acrescidos de juros de mora e atualização monetária, bem como a apresentação do resultado final do objeto do convênio que é a divulgação da pesquisa realizada por meio de impressão de 200 (duzentas) revistas**.

Esta Controladoria Geral encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SESAPS) o relatório conclusivo da auditoria e tela, por meio do Ofício nº 195/2017 - CGEM de 13 de setembro de 2017, no qual recomenda medidas a serem adotadas em virtude da situação que ora se apresenta.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A SESAPS prontamente acatou as recomendações e encaminhou a Notificação Extrajudicial de 03 de outubro de 2017 ao Sr. Ângelo José Satyro de Souza, Presidente do Instituto Cultural Primeiro Quilombo para que o mesmo procedesse a devolução dos recursos considerados **irregulares no montante de R\$ 43.245,68 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) acrescidos de juros de mora e atualização monetária e ainda a apresentação do resultado final do objeto do convenio, ou seja, a conclusão do projeto através da divulgação e publicação da revista contendo os resultados alcançados com a execução do convênio.**

Em resposta, o Sr. Ângelo José Satyro de Souza apresentou a SESAPS a manifestação datada de 30 de novembro de 2017, que em síntese, **não devolveu os recursos citados e não apresentou a revista proposta para finalização convenial.** A resposta apresentada baseou-se em informações que não puderam ser comprovadas, não satisfazendo o objetivo das medidas administrativas internas, que restaram infrutíferas, visto que não houve ressarcimento ao erário nem tampouco aprovação (sem ressalvas) das prestações de contas apresentadas (Instrução Normativa TCE/MG nº 003/2013, art. 3º, § 2º, I e II).

As medidas administrativas Internas que ora encaminhamos foram instauradas por meio de notificação da SESAPS à entidade, conforme recomendação desta CGEM, datada de 03/10/2017, acordes o que determina o art. 3º da IN em tela, em virtude da falta de aplicação, (aplicação irregular apontada em auditoria) de recursos repassados pelo Município, mediante convênio (art. 1º, II), e ultimadas no prazo determinado pelo § 1º, inciso II do art. 3º do mesmo instrumento normativo, *in verbis*:

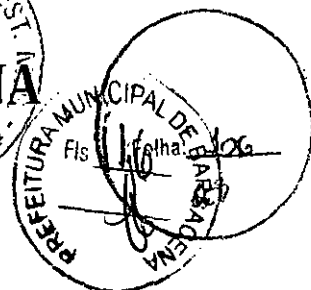
*Art. 3º. As medidas administrativas internas que precedem a instauração da tomada de contas especial podem constituir-se em diligências, **notificações**, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário estadual ou municipal.*

*§ 1º As medidas mencionadas no caput serão adotadas e ultimadas em até **180 (cento e oitenta) dias**, contados:*



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*I - da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas ou **nos casos de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere;***

Recomendação de abertura de tomada de contas especial:

A Tomada de Contas Especial – TCE é o procedimento instaurado pela autoridade administrativa competente depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou pelo Tribunal, de ofício, com o objetivo de promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano. Como parte da apuração, recomendamos que também seja verificada a responsabilidade dos agentes públicos que procederam à análise das prestações de contas e consideraram regulares despesas irregulares.

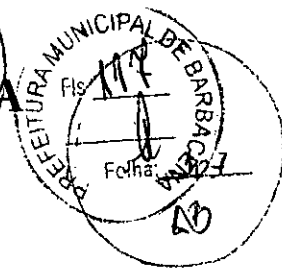
Dessa forma, como foram esgotadas as medidas administrativas internas (conforme cópias dos documentos acostados nos presentes autos) e considerando que os esclarecimentos e informações não foram suficientes para sanar os apontamentos constantes no Relatório de Auditoria desta Controladoria, **encaminhamos os presentes autos para prosseguimento do feito e instauração da competente Tomada de Contas Especial (acordes com a Instrução Normativa n.º 03/2013) para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano para ressarcimento ao erário.**

Requisitos para composição da comissão de tomada de contas especial:

No tocante a composição da comissão de tomada de contas especial, o artigo 8.º da citada Instrução Normativa preconiza que a tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de **provimento efetivo, organizado sob forma de comissão** ou mesmo individualmente, competindo-lhes a formalização e a instrução do procedimento.



MUNICÍPIO DE BARBACENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por isso, caso Vossa Excelência acate nossa recomendação e instaure a competente Tomada de Contas Especial, deverá designar comissão especial, cujos membros não poderão estar envolvidos com os fatos apurados, nem mesmo possuir nenhum interesse na apuração, senão vejamos:

*Art. 8º. A tomada de contas especial será conduzida por servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, **de provimento efetivo**, organizados sob a forma de comissão ou mesmo individualmente, **competindo-lhes a formalização e a instrução do procedimento.***

*Parágrafo único. Os membros da comissão ou o servidor a que se refere o caput serão designados mediante expedição de ato formal da autoridade competente, devidamente publicado, e não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, possuir qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial **e nem integrar o controle interno**, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.*

Como se percebe do parágrafo único do artigo 8º da aludida Instrução Normativa, nenhum **membro do controle interno do município poderá compor a comissão da tomada de contas especial.**

Além disso, consigna-se a sugestão a Vossa Excelência – em caso de acolhimento de nossa recomendação – que seja **publicada a respectiva Portaria Municipal** assinada por V. Exa., com a designação dos membros efetivos e o termo final aprazado para expedição de relatório conclusivo da comissão.

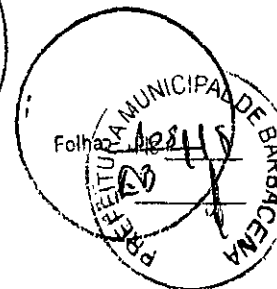
Encaminha-se cópia integral dos autos das “Medidas Administrativas Internas nº 002/2017 - CGEM – Irregularidades Indicadas no Relatório de Auditoria na execução e prestação de contas do convênio 16/2016”, que deverão ser processadas em conformidade com a mencionada Instrução Normativa do TCEMG que traz, de forma pormenorizada, todas as

dl



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



regras que deverão ser seguidas para a formalização e processamento da devida Tomada de Contas Especial.

Ressaltamos que os 6 (seis) volumes das prestações de contas parciais e da prestação de contas final e ainda um volume com documentos concernentes à execução do Convênio estarão à disposição da Comissão a ser designada por V. Exa. nesta Controladoria Geral do Município.

Recomendamos ainda que após a conclusão da tomada de contas especial, a SESAPS proceda à reavaliação das prestações de contas apresentadas pelo Instituto Cultural Primeiro Quilombo, com emissão de um novo parecer com base nas conclusões da Comissão da Tomada de Contas Especial, de acordo com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que aduz:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição e submetemos o presente feito administrativo ao crivo deliberativo de Vossa Excelência.

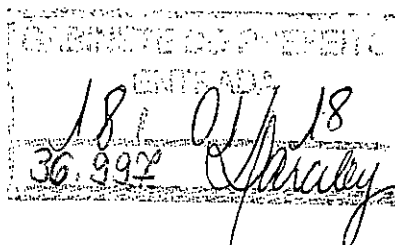

Mirian de Paiva Damasceno Ladeira
Controladora Geral do Município

**AUTORIZO
NA FORMA DA LEI**
18/10/18

Luis Alvaro Abrantes Campos
PREFEITO MUNICIPAL

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Exmo. Senhor,
Luiz Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal de Barbacena
Nesta.



Elaborado por Daniel Magri
Gerente de Controle Financeiro



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 016/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E O INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

O **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 424.397.526-49, RG MG-978.096 SSP/MG, através da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais **José Orleans da Costa**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 075.470.483-15, CI - 269.765, SSP/MA, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde Pública**, inscrito no CNPJ sob o n. 14.675.553/0001-59, com sede na Rua João Moreira Vidigal, n. 50, Bairro Caminho Novo, em Barbacena - MG, por sua Gestor **José Orleans da Costa**, doravante denominados simplesmente **CONVENENTES**, e o **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Professor Agenor Soares, n. 170, bairro Valentim Prenassi, em Barbacena - MG, CEP 36.201-566, neste ato representada por seu Presidente, **Ângelo José Satyro de Souza**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF n. 521.024.246-34, e Identidade n. MG-4.801.944, SSP/MG, residente na Rua Professor Agenor Soares, n. 170, bairro Valentim Prenassi, em Barbacena - MG, CEP 36.201-566, doravante denominada **CONVENIADO**, entre si justo e acordado firmar o presente Convênio, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre as partes, para fins de realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica das população negra e indígena de Barbacena-MG, através do repasse, pelo **CONVENENTE**, de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações do **CONVENENTE**:

- 2.1.1 - Transferir ao **CONVENIADO** os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira.
- 2.1.2 - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública;
- 2.1.3 - Publicar o extrato deste instrumento, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, em consonância com a legislação pertinente.
- 2.1.4 - Analisar, aprovando ou não, a prestação de contas dos recursos transferidos, no prazo determinado.

2.2 - São obrigações do **CONVENIADO**:

- 2.2.1 - Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as disposições deste instrumento, e sobretudo as imposições contidas no Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 02 do Convênio nº 016/2016

2.2.2 - Prestar contas mensal, sendo que ao final deverá prestar contas, referente ao total dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência deste instrumento, conforme disposto no § 5º do art. 28 da IN/STN/Nº 01/1997.

2.2.3 – Depositar, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido em uma conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.4 – Efetuar a restituição dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, na forma e prazo estabelecidos no art. 116 §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.5 - Registrar, em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio.

2.2.6 - Manter, devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, disponível para fiscalização, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Convênio, se outro não for o prazo posto em lei ou regulamento.

2.2.7 – Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, acaso decorrentes da execução do objeto deste Convênio.

2.2.8 – Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art. 37 § 1º, da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.9 – Assumir, automaticamente, ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONVENIENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo do **CONVENIADO** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

2.2.10 – Arcar com todas as despesas necessárias à realização do evento, na forma do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho.

2.2.11 - Manter o Município informado sobre os acontecimentos que dificultem ou interrompam o curso normal dos trabalhos.

2.2.12 – Apresentar a documentação necessária exigida por ocasião da assinatura deste instrumento.

2.2.13 – Cumprir com todas as obrigações constantes do plano de trabalho, parte integrante do presente termo.

2.2.14 – Os bens permanentes adquiridos com recursos do presente convênio são de propriedade do **CONVENIENTE**, podendo ser ser objeto de doação ou outra avença para a própria **CONVENIADA**, mediante termo aditivo.

2.2.15 – Na compra de bens permanentes fica o **CONVENIADO** obrigado a elaborar orçamento estimado prévio (cotações) para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/10/2016**.

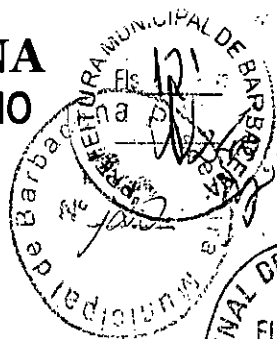
Parágrafo único. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos o **CONVENIENTE** prorrogará, "de ofício", a vigência do convênio, limitada a referida prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme prevê o inciso IV, do art. 7º, da IN 001/97 – STN.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 03 do Convênio nº 016/2016



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atendimento do objeto deste Convênio, o **CONVENIENTE** repassará ao **CONVENIADO**, na forma da **DRF FMS/SESAPS nº 021/2016** recursos financeiros no valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

4.1 – O repasse previsto no "caput" desta cláusula será efetuado em quatro parcelas iguais e sucessivas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a primeira em até dez dias após a assinatura do instrumento, condicionando o repasse das próximas parcelas às suas respectivas prestações de contas mensais.

4.2 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Convênio, na forma da **DRO nº 084/2016**, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondentes consignações em exercício futuros:

10.305.0004.2.010 – Manutenção de vigilância epidemiológica e ambiental.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (256) – **Fonte 250**

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA PARA REPASSE DOS RECURSOS

Os repasses previstos na **Cláusula Quarta** deste instrumento, serão efetuados pelo **CONVENIENTE** de conformidade com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal da Fazenda, observada a disponibilidade financeira, mediante depósito junto à **Conta Corrente nº 82.260-4, da Agência nº 0062-0, do Banco do Brasil**, em nome exclusivo da **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** fará a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de forma mensal, ao final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento da vigência deste instrumento, atendendo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, a legislação vigente e especialmente as disposições da Instrução Normativa 001/97-STN.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica o **CONVENIADO** obrigado a devolver aos cofres municipais, através da Secretaria Municipal da Fazenda, os recursos financeiros transferidos e não aplicados no objeto deste Convênio, ou aplicados em desacordo com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a cuja aplicabilidade a presente avença, obrigatoriamente, se subordina.

CLÁUSULA DEZ – DOS ADITAMENTOS

O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, no curso de sua execução, se

Rua Silva Jardim, 340 – Tel (32) 3339-2003 – Boa Morte - Barbacena-MG
CEP 36.201-004 – email consultoria@barbacena.mg.gov.br

CCM APROVADO
Rafael Francisco de Oliveira
Consultor Geral do Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 04 do Convênio nº 016/2016

necessário, mediante aditivo ou apostila legal, observados os interesses dos partícipes, atendidos os limites legais de prazo, estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

CLÁUSULA DOZE – DA AUTORIZAÇÃO

A formalização deste instrumento pela Consultoria Geral do Município decorre de autorização expressa do Exmo Senhor Prefeito Municipal de Barbacena, exarado no Ofício n. 522/2016/CGC/SESAPS, datado aos 17 de maio de 2016.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 31 de maio de 2016.


Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal
CONVENENTE

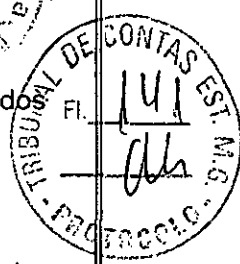
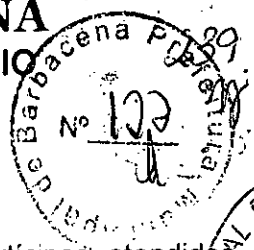

José Orleans da Costa
Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde Pública
CONVENENTE


Ângelo Jesse Satyro de Souza
Instituto Cultural Primeiro Quilombo
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

1)- _____
CPF nº _____

2)- _____
CPF nº _____





BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB Nº 123

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2016

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos Doorgal de Andrada

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal da Silveira

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº. 016/2016. PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – Fundo Municipal de Saúde Pública / Instituto Cultural Primeiro Quilombo.

OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, para fins de realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica da população negra e indígena de Barbacena/MG, através do repasse, pelo Conveniente, de recursos financeiros. PRAZO: Da data de sua assinatura até 31/10/2016. VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Doorgal de Andrada, Prefeito Municipal. Pela Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal. Pelo Instituto Cultural Primeiro Quilombo, Ângelo José Satyro de Souza, Presidente.

ESPÉCIE: Convênio nº. 017/2016. PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – Fundo Municipal de Saúde Pública / Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Pena. OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, através de repasse financeiro pelo Conveniente à Conveniada, para fins de aquisição de mobiliário para que a entidade conveniada possa iniciar a prestação de seus serviços à população de Barbacena e região, portadora ou com suspeita de portar Neoplasia Maligna. PRAZO: Da data de sua assinatura até 31/05/2017. VALOR: R\$ 212.762,10 (duzentos e doze mil setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Doorgal de Andrada, Prefeito Municipal. Pela Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal. Pelo Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Pena, Aldo Peixoto de Melo, Vice-Presidente.

ESPÉCIE: Convênio nº. 018/2016. PARTES: Município de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – Fundo Municipal de Saúde Pública e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Associação São Miguel Arcanjo. OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes, na cessão de bens móveis pelo Conveniente ao Conveniado para fins de instauração do centro vocacional tecnológico. PRAZO: Da data de sua assinatura até 25/05/2017. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2016. ASSINAM: Pelo Município de Barbacena, Antônio Carlos Doorgal de Andrada, Prefeito Municipal. Pela Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais e Fundo Municipal de Saúde Pública, José Orleans da Costa, Secretário Municipal. Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Silver Wagner de Souza, Secretário Municipal. Pela Associação São Miguel Arcanjo, Marco Bertoli, Presidente.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

CONCURSO PÚBLICO

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Barbacena.
EDITAL 001/2015
HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Prefeito do município de Barbacena, Sr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Final do concurso público, regido pelo Edital 001/2015, para provimento dos cargos públicos efetivos de:

Advogado, Agente Administrativo 30 horas; Agente Administrativo 40 horas; Agente de Combate às Endemias; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Nove de Março; Agente Comunitário de Saúde – Unidade João Paulo II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Grogotó; Agente Comunitário de Saúde – Unidade São Francisco; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santo Antônio; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Efigênia I; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Efigênia II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Efigênia III; Agente Comunitário de Saúde – Unidade São Pedro; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Boa Vista; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Vilela I; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Vilela II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Nova Suíça; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Carmo I; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Carmo II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Cecília I; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Santa Cecília II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Funcionários I; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Funcionários II; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Guido Roman; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Correia de Almeida; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Torres; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Senhora das Dores; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Pinheiro Grosso; Agente Comunitário de Saúde – Unidade Padre Brito; Analista Administrativo 30 horas; Analista Administrativo 40 horas; Assistente Social; Atendente Administrativo; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas; Contador; Enfermeiro 30 horas; Enfermeiro 40 horas; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Farmacêutico 30 horas; Farmacêutico 40 horas; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal de Rendas; Fiscal Sanitário; Médico; Médico Auditor; Médico Cirurgião Geral; Médico Endocrinologista; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Neurologista Infantil; Médico Oftalmologista; Médico Pediatra; Médico Psiquiatra; Médico Regulador; Médico Urologista; Monitor 30 horas; Monitor 40 horas; Professor I; Psicólogo 30 horas; Psicólogo 40 horas; Técnico em Enfermagem e Tecnólogo Executivo, do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Barbacena.

Barbacena, 06 de junho de 2016.
Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Prefeito do Município de Barbacena

Concurso Público para provimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Barbacena EDITAL 002/2015 HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Prefeito do município de Barbacena, Sr. Antônio Carlos Doorgal de Andrada, no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Final do concurso público, regido pelo Edital 002/2015, para provimento dos cargos públicos efetivos de: Guarda Municipal – Sexo Feminino; Guarda Municipal – Sexo Masculino e Motorista, do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Barbacena.

Barbacena, 06 de junho de 2016.
Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Prefeito do Município de Barbacena

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PRC 013/2016 – PP. 005/2016 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para transporte de alunos atletas que representarão o município de Barbacena nos jogos escolares de Minas Gerais – JEMG Edição 2016, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura-SEDEC, durante o exercício de 2016. Conforme abaixo descrito empresas vencedoras: 1) ELIAS TEIXEIRA GUIMARÃES – ME, CNPJ Nº 03.620.476/0001-13, item 01 no valor do KM rodado de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos). 2) HORIZONTE LOCADORA DE VIAGENS LTDA-ME, CNPJ Nº 10.931.510/0001-36, item 02 no valor do KM rodado de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos). Homologado em 31/05/2016. Barbacena, 03/06/2016, Antônio Carlos Doorgal de Andrada – Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei
José Francisco Vidigal Silveira
Secretário-Chefe da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO

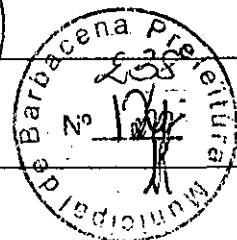
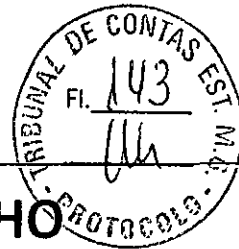
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

DESPESAS

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
01/06/2016	R\$ 1.000,00	Despesa com transporte de alunos atletas
02/06/2016	R\$ 2.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
03/06/2016	R\$ 3.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
04/06/2016	R\$ 4.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
05/06/2016	R\$ 5.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
06/06/2016	R\$ 6.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
07/06/2016	R\$ 7.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
08/06/2016	R\$ 8.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
09/06/2016	R\$ 9.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
10/06/2016	R\$ 10.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
11/06/2016	R\$ 11.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
12/06/2016	R\$ 12.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
13/06/2016	R\$ 13.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
14/06/2016	R\$ 14.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
15/06/2016	R\$ 15.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
16/06/2016	R\$ 16.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
17/06/2016	R\$ 17.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
18/06/2016	R\$ 18.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
19/06/2016	R\$ 19.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
20/06/2016	R\$ 20.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
21/06/2016	R\$ 21.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
22/06/2016	R\$ 22.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
23/06/2016	R\$ 23.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
24/06/2016	R\$ 24.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
25/06/2016	R\$ 25.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
26/06/2016	R\$ 26.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
27/06/2016	R\$ 27.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
28/06/2016	R\$ 28.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
29/06/2016	R\$ 29.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
30/06/2016	R\$ 30.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas
31/06/2016	R\$ 31.500,00	Despesa com transporte de alunos atletas



PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
Secretaria Municipal de Governo

Espaço Reservado
Ano:
Nº do Plano:
Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE

1 - RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

2 - CNPJ:

17.095.043/0001-09

3 - ENDEREÇO:

RUA SILVA JARDIM, Nº: 340, BAIRRO BOA MORTE

4 - CIDADE:

BARBACENA/MG

5 - CEP:

36.201-004

6 - TELEFONE

(32) 3339-2003

7 - FAX:

(32) 3339-2003

8 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA

9 - CPF:

424.397.526-49

10 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR

978.096 SSPMG

11 - CARGO:

PREFEITO MUNICIPAL

12 - DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO:

31/12/2016

13 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA CAPITÃO AVIADOR COTELETTI, Nº: 337, BAIRRO RESIDENCIAL MARINO CEOLIN, BARBACENA/MG

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - RAZÃO SOCIAL:

INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E ÍNDIOS BRASILEIROS

2 - CNPJ:

08.018.181/0001-95

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, Nº 170, BAIRRO VALENTIM PRENASSI

4 - CIDADE:

BARBACENA/MG

5 - CEP:

36.201-566

6 - DDD/TELEFONE:

(32) 3331-8257

7 - FAX:

8 - CONTA:

82.260-4

9 - BANCO:

BANCO DO BRASIL

10 - AGÊNCIA:

0062-0

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:

BARBACENA/MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

ANGELO JOSÉ SÁTYRO DE SOUZA

13 - CPF:

521.024.246-34

14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

MG - 4.801.944 SSPMG

15 - CARGO:

PRESIDENTE

16 - DATA VENC. MANDATO:

03/10/2018

17 - NACIONALIDADE:

BRASILEIRO

18 - ESTADO CIVIL:

SOLTEIRO

19 - PROFISSÃO:

ANTROPÓLOGO

20 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:

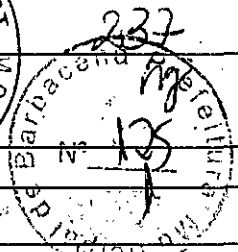
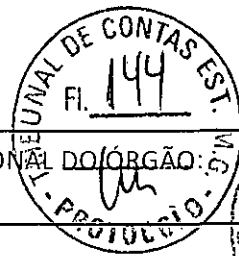
RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, Nº 170, BAIRRO VALENTIM PRENASSI, BARBACENA/MG

21 - CEP:

36.201-566

22 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

23 - Nº CREA:



24- ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):		25- REGIONAL DO ÓRGÃO:	
II- OUTRO PARTICIPE:			
1- TIPO: SECRETARIA	2- NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS - SESAPS		3- CNPJ
4- ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, Nº: 340		5- BAIRRO: BOA MORTE	6- CEP: 36.201-004
7- DIRETORIA REGIONAL:	8- REGIST. CONCEDENTE:	9- BANCO:	10- AGÊNCIA:
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ ORLEANS DA COSTA		13- IDENTIDADE: 269.765	14- ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPMA
15- CPF: 075.470.483-15	16- CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL		17- DATA VENC. MANDATO

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1- PROGRAMA/TÍTULO:
PARCERIA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG.

2- FUNDAMENTO LEGAL:
LEI 8.666/93, PORTARIA GM/MS Nº 1073, DE 23 DE JULHO DE 2015 (AÇÃO 02), RESOLUÇÃO 406, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 (ATA Nº 484), RESOLUÇÃO 413, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2015 (ATA Nº 489).

3- PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 01/06/2016	TÉRMINO: 31/10/2016
-----------------------	------------------------

4- OBJETIVOS:

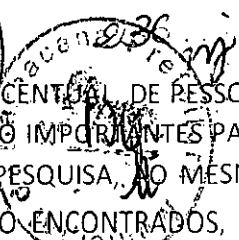
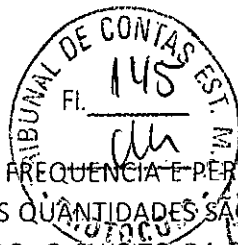
* OBJETIVO GERAL:

REPASSE DE RECURSOS PARA FINS DE SUBSIDIAR O PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG.

* OBJETIVO ESPECÍFICO:

O DIAGNÓSTICO EM QUESTÃO DEVERÁ LEVANTAR INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ELABORAR UM PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO A NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DA CIDADE.

SERÃO ABORDADOS, PELO DIAGNÓSTICO, MEDIANTE INQUÉRITO POPULACIONAL, A SER REALIZADO POR AMOSTRAGEM ALEATÓRIA DOS RESIDENTES EM BARBACENA, DUAS QUESTÕES FUNDAMENTAIS, QUAIS SEJAM:



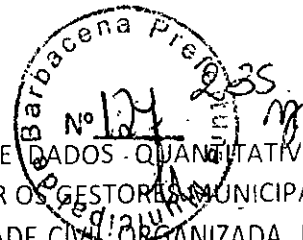
A PRIMEIRA REFERE-SE À ESTIMAÇÃO OU ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, FREQUÊNCIA E PORCENTAGEM DE PESSOAS PERTENCENTES À COMUNIDADE NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA. ESSAS QUANTIDADES SÃO IMPORTANTES PARA INICIAR QUALQUER PLANO E VISAM CONHECER, DE MODO QUANTIFICADO, O SUJEITO DA PESQUISA, NO MESMO TEMPO EM QUE POSSIBILITA FORMAR IDEIA A RESPEITO DE QUEM ELES SÃO E ONDE SÃO ENCONTRADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. ESSA QUESTÃO CONDUZ, PORTANTO, AO PRIMEIRO OBJETIVO DA PESQUISA, QUE É DETERMINAR O TAMANHO PROVÁVEL DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA E AS PROPORÇÕES REPRESENTADAS POR ELAS NO CONJUNTO DOS HABITANTES DO MUNICÍPIO. O ESTUDO, PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO, UTILIZARÁ ALÉM DA AUTODECLARAÇÃO, A ANÁLISE DOS CARACTERES FENOTÍPICOS, EM ESPECIAL, COR DA PELE E CABELO.

A SEGUNDA QUESTÃO REFERE-SE À CARACTERIZAÇÃO DESSES GRUPOS POPULACIONAIS QUANTO AO ACESSO AOS BENS INDIVIDUAIS E FAMILIARES E AOS SERVIÇOS COMO MORADIA, LAZER, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, SAÚDE, LONGEVIDADE, EMPREGO E RENDA. ESSA QUESTÃO ORIENTA A BUSCA DO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E DEMOGRÁFICAS DAS POPULAÇÕES NEGRAS E INDÍGENAS DE BARBACENA, CAPAZES DE ORIENTAR A ADEQUADA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DESSES GRUPOS. SERÁ DETERMINADA A FREQUÊNCIA E OS VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS SOCIAIS, DEMOGRÁFICAS E ECONÔMICAS DE PESSOAS PERTENCENTES ÀS COMUNIDADES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA.

O DIAGNÓSTICO DEVERÁ INCLUIR DADOS SOBRE AS CONDIÇÕES DO INDIVÍDUO E DA FAMÍLIA EM TERMOS DE FAIXA ETÁRIA, GÊNERO, RAÇA, FAIXA SALARIAL, TIPO DE EMPREGO, GRAU ESCOLAR, DENTRE OUTROS; NA SAÚDE DA FAMÍLIA VERIFICAR SE EXISTEM PESSOAS COM ALGUM TIPO DE DOENÇA OU PATOLOGIA; SOBRE AS CASAS, QUAIS OS TIPOS DE CONSTRUÇÃO E QUANTOS CÔMODOS, SE POSSUEM ÁGUA ENCANADA, DENTRE OUTROS; SOBRE O BAIRRO, SE HÁ ESCOLA, POSTO MÉDICO, TRANSPORTE URBANO, JARDIM, PRAÇA DE ESPORTE E LAZER, DENTRE OUTROS; SOBRE AS RUAS, QUAL O TIPO DE CALÇAMENTO, SE POSSUEM LUZ ELÉTRICA, SANEAMENTO BÁSICO, COLETA DE LIXO, REDE DE ESGOTO, DENTRE OUTROS.

5- JUSTIFICATIVA:

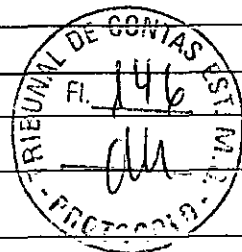
A PRODUÇÃO DO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG SE JUSTIFICA PELO FATO DE QUE AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS PARA O SUBSÍDIO DE AÇÕES PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS DEMANDAS DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA (MULHERES, IDOSOS, JUVENTUDE E OUTROS GRUPOS SOCIAIS) SÃO INEXISTENTES, INCOMPLETAS OU INSUFICIENTEMENTE DETALHADAS PARA A DESCRIÇÃO DAS PECULIARIDADES DAS POPULAÇÕES MENCIONADAS. AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS CENSOS POPULACIONAIS DO IBGE E PELA PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRAS DE DOMICÍLIOS, REALIZADA PELA MESMA INSTITUIÇÃO, SÃO OS EXEMPLOS MAIS MARCANTES DA DIFICULDADE DE SE DESCREVER, ADEQUADAMENTE, AS CARACTERÍSTICAS POPULACIONAIS DOS GRUPOS ÉTNICOS EM QUESTÃO. EMBORA ELAS SEJAM SUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS GERAIS DE AÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS GRUPOS POPULACIONAIS MENCIONADOS, AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO IBGE SÃO INSUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS ESPECÍFICOS DE AÇÃO, PORQUE TAIS PLANOS DEMANDAM CONHECIMENTO DE DETALHES DAS POPULAÇÕES MENCIONADAS QUE NÃO SÃO CONTEMPLADAS PELOS CENSOS NACIONAIS OU PELAS PESQUISAS DE AMOSTRAS DE DOMICÍLIOS, O QUE JUSTIFICA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PROPOSTO, QUE PROPORCIONARÁ UMA POLÍTICA SOCIAL DE QUALIDADE À POPULAÇÃO E COM A DEVIDA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.



O DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO-DEMOGRÁFICO É UMA PROPOSTA DE COLETA DE DADOS QUANTITATIVOS OBTIDOS ATRAVÉS DE VISITAS *IN LOCO*, QUE DEPOIS DE ANALISADOS PODERÃO ORIENTAR OS GESTORES MUNICIPAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBACENA E TAMBÉM A TODA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, NA ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, TRANSPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, LAZER, SEGURANÇA E OUTROS DA POPULAÇÃO DE BARBACENA.

6- PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE:	DESCRIÇÃO:
TODA A SOCIEDADE (132.980 HABITANTES)	POPULAÇÃO



IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metá, etapa ou fase):

O ESTUDO PROPOSTO CONSISTE EM:

- 1) SELEÇÃO DE AMOSTRA ALEATÓRIA SIMPLES DE RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS DE QUALQUER ETNIA E SELEÇÃO DE AMOSTRA POR RASTREAMENTO DE INDÍGENAS, RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL DE BARBACENA;
- 2) APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO CONTENDO QUESTÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS ÉTNICAS, DEMOGRÁFICAS, SOCIAIS, ECONÔMICAS, CULTURAIS E BIOLÓGICAS DOS COMPONENTES FAMILIARES INCLUÍDOS NAS AMOSTRAS;
- 3) PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUESTIONÁRIOS;
- 4) PRODUÇÃO DE ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PROPORÇÕES DE NEGROS E INDÍGENAS PRESENTES NA AMOSTRA ESTUDADA; E
- 5) DETERMINAÇÃO DAS FREQUENCIAS E VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS PESQUISADAS NO PROJETO.

* O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SERÁ DESENVOLVIDO CONFORME PLANILHA APRESENTADA PELA INTITUIÇÃO PROPONENTE, ANEXA AO PRESENTE INSTRUMENTO.

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

1- DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE:

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/ OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. Ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
Pesquisador ESF	Unidade	168 / 01 mês	R\$ 148,50	-	R\$ 24.948,00
Pagamento de profissional para fins de elaboração e proposição do projeto, de questionários, cartazes e cartas, bem como suas impressões.	Unidade	1	R\$ 14.000,00	-	R\$ 14.000,00
Transporte de pesquisadores e equipe técnica.	Unidade	56	R\$ 54,00	-	R\$ 3.024,00
Coordenador Geral - Salário.	Unidade	1 / 04 meses	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00

Subcoordenador - Salário	Unidade	2 / 04 meses	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
Secretário - Salário	Unidade	1 / 04 meses	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
Técnico em Informática - Salário	Unidade	1 / 04 meses	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00	R\$ 7.800,00
Técnico em Estatística - Salário	Unidade	1 / 04 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
Digitador - Salário	Unidade	2 / 04 meses	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
Serviços Contábeis	Unidade	1 / 05 meses	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
Taxas Bancárias	Unidade	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Realização de Seminário	Unidade	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
Publicação - 01 livro ou revista - 3000 exemplares	Unidade	1	R\$ 13.528,00	R\$ 13.528,00	R\$ 13.528,00
Computador de Mesa	Unidade	2	R\$ 3.500,00	-	R\$ 7.000,00
Impressora, Scanner, Fotocópia	Unidade	1	R\$ 1.800,00	-	R\$ 1.800,00
Papéis A4 - resmas	Unidade	100	R\$ 10,00	-	R\$ 1.000,00
Pranchetas	Unidade	60	R\$ 3,00	-	R\$ 180,00
Canetas	Unidade	60	R\$ 2,00	-	R\$ 120,00
Camisetas	Unidade	60	R\$ 30,00	-	R\$ 1.800,00
					R\$ 140.000,00

2 - VALOR DA PROPOSTA

SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 140.000,00	100	
CONTRAPARTIDA	-	-	
OUTRAS FONTES	-	-	
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 140.000,00	100	

3- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

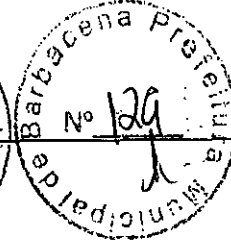
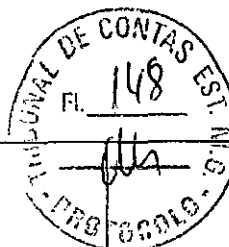
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE
10.305.0004.2.010 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ (256) - Fonte 250	R\$ 140.000,00

VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1- CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
-----	-----	-------

O PAGAMENTO DA DESPESA OBEDECERÁ AOS ARTIGOS 5º E 54º DA LEI 8.666/1993, E ARTIGO 63 DA LEI 4.320/64, E SERÁ FEITO DA SEGUINTE FORMA: EM QUATRO PARCELAS DE IGUAL VALOR, COM LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 EM ATÉ 10 DIAS APÓS ASSINATURA DO INSTRUMENTO, CONDICIONANDO O REPASSE DAS PRÓXIMAS PARCELAS ÀS SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS.	2016	R\$ 140.000,00
--	------	----------------



237

VII-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Barbacena, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Barbacena, 30 de maio 2016

Local e Data

Nome/ Assinatura do Titular ou Representante do(a)
Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sas. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

Assinatura do Representante Legal

Barbacena, 30 de maio de 2016

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Concedente/Responsável/Prefeito

Barbacena, 30 de maio de 2016

Data

Secretário (a) Municipal

Gestor do Convênio: José Orleans da Costa

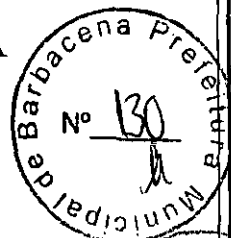
A



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2016



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG-978.096 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 424.397.526-49, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **Fundo Municipal de Saúde Pública**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por seu Gestor, Secretário Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais, **José Orleans da Costa**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 075.470.483-15 e RG nº 269.765 SSP/MA, residente e domiciliado em Barbacena/MG, e o **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 018.181/0001-95 com sede na Rua Professor Agenor Soares, nº 170, Bairro Valentim Prenassi, Barbacena - MG, neste ato representada por seu Presidente **Ângelo José Satyro de Souza**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF sob o nº 521.024.246-34, portadora do RG MG-4.801.944-SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, resolvem firmar o **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência constante da Cláusula Terceira – Da Vigência, do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO

O presente aditivo foi elaborado em decorrência da solicitação e justificativa contidas no Ofício nº 1068/A/16-SESAPS, da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais, devidamente autorizado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo previsto na Cláusula Terceira – Da Vigência, do Convênio Originário, firmado aos 31 de maio de 2016, **fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

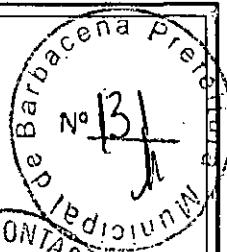
O presente aditivo foi firmado em virtude do permissivo legal contido na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas posteriores alterações.

CCM - APROVADO
Rel. e Transm. do Oliveira
Cont. do Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fls. 02 do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2016



CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos Aditivos, naquilo que não contrariarem o presente termo aditivo.

E assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 27 de outubro de 2016

Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

José Orleans da Costa
Secretário Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais
CONCEDENTE

Angelo José Satyro de Souza
Instituto Cultural Primeiro Quilombo
CONVENIADA

TESTEMUNHAS.

a)
CPF nº 612505116-15

b)
CPF nº 92735290620

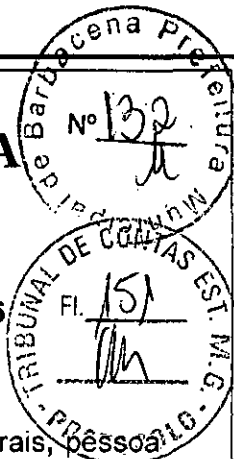
APROVADO
Rafael de Oliveira
Consultor Geral do Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2016



Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG-978.096 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 424.397.526-49, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **Fundo Municipal de Saúde Pública**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por seu Gestor, Secretário Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais, **José Orleans da Costa**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 075.470.483-15 e RG nº 269.765 SSP/MA, residente e domiciliado em Barbacena/MG; e o **INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 018.181/0001-95 com sede na Rua Professor Agenor Soares, nº 170, Bairro Valentim Prenassi, Barbacena - MG, neste ato representada por seu Presidente **Ângelo José Satyro de Souza**, brasileiro, solteiro, antropólogo, inscrito no CPF sob o nº 521.024.246-34, portadora do RG MG-4.801.944-SSP/MG, residente e domiciliada em Barbacena/MG, resolvem firmar o **Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o Plano de Aplicação dos Recursos constante do Plano de Trabalho, do instrumento originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO

O presente aditivo foi elaborado em decorrência da solicitação e justificativa contidas no Ofício nº 1068/A/16-SESAPS, da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais, devidamente autorizado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1 – Fica alterado o Plano de Aplicação dos Recursos constante do Plano de Trabalho datado aos 30 de maio de 2016, mantendo-se o valor total, inicialmente, pactuado.

3.2 – O Plano de Trabalho, datado aos 24 de novembro de 2016, anexo ao presente Termo Aditivo, substitui o originalmente anexado ao **Convênio nº 016/2016**, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

O presente aditivo foi firmado em virtude do permissivo legal contido na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fls. 02 do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2016



CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

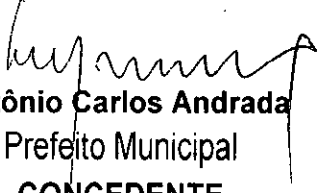
O presente termo aditivo será publicado, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

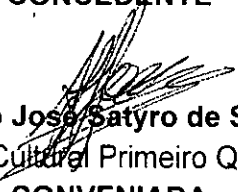
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos Aditivos, naquilo que não contrariarem o presente termo aditivo.

E assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 02 de dezembro de 2016


Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


José Orleans da Costa
Secretário Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais
CONCEDENTE


Ângelo José Satyro de Souza
Instituto Cultural Primeiro Quilombo
CONVENIADA

TESTEMUNHAS

a) _____
CPF nº _____

b) _____
CPF nº _____

Carimbo: PROTOCOLO
Rafael Francisco da Oliveira
Consultor Jurídico Municipal

PLANO DE TRABALHO



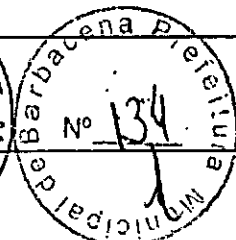
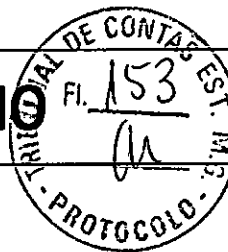
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
Secretaria Municipal de Governo

Espaço Reservado

Ano:

Nº do Plano:

Nº do Convênio:



PLANO DE TRABALHO - READEQUAÇÃO

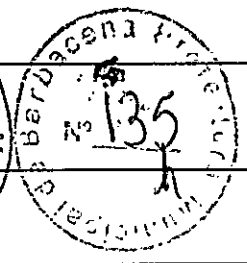
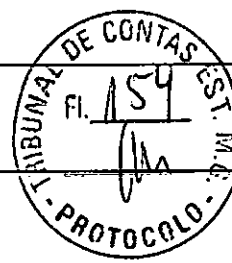
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA		2 - CNPJ: 17.095.043/0001-09	
3 - ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, Nº: 340, BAIRRO BOA MORTE			
4 - CIDADE: BARBACENA/MG	5 - CEP: 36.201-004	6 - TELEFONE: (32) 3339-2003	7 - FAX: (32) 3339-2003
8 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA		9 - CPF: 424.397.526-49	
10 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR 978.096 SSPMG	11 - CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	12 - DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO: 31/12/2016	
13 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA CAPITÃO AVIADOR COTELETTI, Nº: 337, BAIRRO RESIDENCIAL MARINO CEOLIN, BARBACENA/MG			
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:			
1 - RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO - PARA PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DE NEGROS E ÍNDIOS BRASILEIROS			2 - CNPJ: 08.018.181/0001-95
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro): RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, Nº 170, BAIRRO VALENTIM PRENASSI			
4 - CIDADE: BARBACENA/MG	5 - CEP: 36.201-566	6 - DDD/TELEFONE: (32) 3331-8257	7 - FAX:
8 - CONTA: 82.260-4	9 - BANCO: BANCO DO BRASIL	10 - AGÊNCIA: 0062-0	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO: BARBACENA/MG
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: ANGELO JOSÉ SÁTYRO DE SOUZA		13 - CPF: 521.024.246-34	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG - 4.801.944 SSPMG	15 - CARGO: PRESIDENTE	16 - DATA VENC. MANDATO: 3/10/2018	
17 - NACIONALIDADE: BRASILEIRO	18 - ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	19 - PROFISSÃO: ANTROPÓLOGO	
20 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PROFESSOR AGENOR SOARES, Nº 170, BAIRRO VALENTIM PRENASSI, BARBACENA/MG			21 - CEP: 36.201-566

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

22- NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:	23- Nº CREA:
24- ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):	25- REGIONAL DO ÓRGÃO:



II- OUTRO PARTICIPE:

1- TIPO: SECRETARIA	2- NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS - SESAPS	3- CNPJ: -
4- ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, Nº: 340	5- BAIRRO: BOA MORTE	6- CEP: 36.201-004
7- DIRETORIA REGIONAL:	8- REGIST. CONCEDENTE:	9- BANCO:
		10- AGÊNCIA:
		11- CONTA:
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ ORLEANS DA COSTA	13- IDENTIDADE: 269.765	14- ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPMA
15- CPF: 075.470.483-15	16- CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL	17- DATA VENC. MANDATO

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1- PROGRAMA/TÍTULO:
PARCERIA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG.

2- FUNDAMENTO LEGAL:

LEI 8.666/93, PORTARIA GM/MS Nº 1073, DE 23 DE JULHO DE 2015 (AÇÃO 02), RESOLUÇÃO 406, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 (ATA Nº 484), RESOLUÇÃO 413, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2015 (ATA Nº 489).

3- PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 31/10/2016	TÉRMINO: 31/12/2016
-----------------------	------------------------

4- OBJETIVOS:

* OBJETIVO GERAL:

REPASSE DE RECURSOS PARA FINS DE SUBSIDIAR O PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG.

* OBJETIVO ESPECÍFICO:

O DIAGNÓSTICO EM QUESTÃO DEVERÁ LEVANTAR INFORMAÇÕES QUE POSSIBILITEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ELABORAR UM PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO A NECESSIDADES FUNDAMENTAIS DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DA CIDADE.

SERÃO ABORDADOS, PELO DIAGNÓSTICO, MEDIANTE INQUÉRITO POPULACIONAL, A SER REALIZADO POR AMOSTRAGEM ALEATÓRIA DOS RESIDENTES EM BARBACENA, DUAS QUESTÕES FUNDAMENTAIS, QUAIS SEJAM:

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

A PRIMEIRA REFERE-SE À ESTIMAÇÃO OU ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, FREQUENCIA E DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAS PERTENCENTES À COMUNIDADE NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA. ESSAS QUANTIDADES SÃO IMPORTANTES PARA INICIAR QUALQUER PLANO E VISAM CONHECER, DE MODO QUANTIFICADO, O SUJEITO DA PESQUISA, AO MESMO TEMPO EM QUE POSSIBILITA FORMAR IDEIA A RESPEITO DE QUEM ELES SÃO E ONDE SÃO ENCONTRADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. ESSA QUESTÃO CONDUZ, PORTANTO, AO PRIMEIRO OBJETIVO DA PESQUISA, QUE É DETERMINAR O TAMANHO PROVÁVEL DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA E AS PROPORÇÕES REPRESENTADAS POR ELAS NO CONJUNTO DOS HABITANTES DO MUNICÍPIO. O ESTUDO, PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO, UTILIZARÁ ALÉM DA AUTODECLARAÇÃO, A ANÁLISE DOS CARACTERES FENOTÍPICOS, EM ESPECIAL, COR DA PELE E CABELO.

A SEGUNDA QUESTÃO REFERE-SE À CARACTERIZAÇÃO DESSES GRUPOS POPULACIONAIS QUANTO AOS BENS INDIVIDUAIS E FAMILIARES E AOS SERVIÇOS COMO MORADIA, LAZER, EDUCAÇÃO, TRANSPORTE, SAÚDE, LONGEVIDADE, EMPREGO E RENDA. ESSA QUESTÃO ORIENTA A BUSCA DO CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E DEMOGRÁFICAS DAS POPULAÇÕES NEGRAS E INDÍGENAS DE BARBACENA, CAPAZES DE ORIENTAR A ADEQUADA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ATENÇÃO ÀS NECESSIDADES DESSES GRUPOS. SERÁ DETERMINADA A FREQUÊNCIA E OS VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS SOCIAIS, DEMOGRÁFICAS E ECONÔMICAS DE PESSOAS PERTENCENTES ÀS COMUNIDADES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA.

O DIAGNÓSTICO DEVERÁ INCLUIR DADOS SOBRE AS CONDIÇÕES DO INDIVÍDUO E DA FAMÍLIA EM TERMOS DE FAIXA ETÁRIA, GÊNERO, RAÇA, FAIXA SALARIAL, TIPO DE EMPREGO, GRAU ESCOLAR, DENTRE OUTROS; NA SAÚDE DA FAMÍLIA VERIFICAR SE EXISTEM PESSOAS COM ALGUM TIPO DE DOENÇA OU PATOLOGIA; SOBRE AS CASAS, QUAIS OS TIPOS DE CONSTRUÇÃO E QUANTOS CÔMODOS, SE POSSUEM ÁGUA ENCANADA, DENTRE OUTROS; SOBRE O BAIRRO, SE HÁ ESCOLA, POSTO MÉDICO, TRANSPORTE URBANO, JARDIM, PRAÇA DE ESPORTE E LAZER, DENTRE OUTROS; SOBRE AS RUAS, QUAL O TIPO DE CALÇAMENTO, SE POSSUEM LUZ ELÉTRICA, SANEAMENTO BÁSICO; COLETA DE LIXO, REDE DE ESGOTO, DENTRE OUTROS.

5- JUSTIFICATIVA:

A PRODUÇÃO DO PRIMEIRO DIAGNÓSTICO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DEMOGRÁFICA DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA/MG SE JUSTIFICA PELO FATO DE QUE AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS PARA O SUBSÍDIO DE AÇÕES PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS DEMANDAS DAS POPULAÇÕES NEGRA E INDÍGENA DE BARBACENA (MULHERES, IDOSOS, JUVENTUDE E OUTROS GRUPOS SOCIAIS) SÃO INEXISTENTES, INCOMPLETAS OU INSUFICIENTEMENTE DETALHADAS PARA A DESCRIÇÃO DAS PECULIARIDADES DAS POPULAÇÕES MENCIONADAS. AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS CENSOS POPULACIONAIS DO IBGE E PELA PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRAS DE DOMICÍLIOS, REALIZADA PELA MESMA INSTITUIÇÃO, SÃO OS EXEMPLOS MAIS MARCANTES DA DIFICULDADE DE SE DESCREVER, ADEQUADAMENTE, AS CARACTERÍSTICAS POPULACIONAIS DOS GRUPOS ÉTNICOS EM QUESTÃO. EMBORA ELAS SEJAM SUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS GERAIS DE AÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS GRUPOS POPULACIONAIS MENCIONADOS, AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO IBGE SÃO INSUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS ESPECÍFICOS DE AÇÃO, PORQUE TAIS PLANOS DEMANDAM CONHECIMENTO DE DETALHES DAS POPULAÇÕES MENCIONADAS QUE NÃO SÃO CONTEMPLADAS PELOS CENSOS NACIONAIS OU PELAS PESQUISAS DE AMOSTRAS DE DOMICÍLIOS, O QUE JUSTIFICA A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PROPOSTO, QUE PROPORCIONARÁ UMA POLÍTICA SOCIAL DE QUALIDADE À POPULAÇÃO E COM A DEVIDA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Lucy mmp

[Assinatura]

[Assinatura]

O DIAGNÓSTICO SÓCIO-ECONÔMICO-DEMOGRÁFICO É UMA PROPOSTA DE COLETA DE DADOS QUANTITATIVOS OBTIDOS ATRAVÉS DE VISITAS *IN LOCO*, QUE DEPOIS DE ANALISADOS PODERÃO ORIENTAR OS GESTORES MUNICIPAIS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBACENA E TAMBÉM A TODA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, NA ELABORAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA, TRANSPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, LAZER, SEGURANÇA E OUTROS DA POPULAÇÃO DE BARBACENA.

6- PESSOAS BENEFICIADAS:

QUANTIDADE:	DESCRIÇÃO:
TODA A SOCIEDADE (132.980 HABITANTES)	POPULAÇÃO

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase):

O ESTUDO PROPOSTO CONSISTE EM:

- 1) SELEÇÃO DE AMOSTRA ALEATÓRIA SIMPLES DE RESIDÊNCIAS DE FAMÍLIAS DE QUALQUER ETNIA E SELEÇÃO DE AMOSTRA POR RASTREAMENTO DE INDÍGENAS, RESIDENTES NAS ZONAS URBANA E RURAL DE BARBACENA;
- 2) APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO CONTENDO QUESTÕES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS ÉTNICAS, DEMOGRÁFICAS, SOCIAIS, ECONÔMICAS, CULTURAIS E BIOLÓGICAS DOS COMPONENTES FAMILIARES INCLUÍDOS NAS AMOSTRAS;
- 3) PROCESSAMENTO ESTATÍSTICO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS QUESTIONÁRIOS;
- 4) PRODUÇÃO DE ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PROPORÇÕES DE NEGROS E INDÍGENAS PRESENTES NA AMOSTRA ESTUDADA; E
- 5) DETERMINAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS E VALORES MÉDIOS DAS CARACTERÍSTICAS PESQUISADAS NO PROJETO.

* O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SERÁ DESENVOLVIDO CONFORME PLANILHA APRESENTADA PELA INTITUIÇÃO PROPONENTE, ANEXA AO PRESENTE INSTRUMENTO.

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

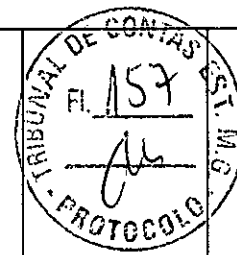
1- DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE:

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/ OU CUSTEIO							
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR				
			Unit. Ou Per Capita	Cota Patronal (20% INSS)	Valor total de salários	Mensal	Total
Pesquisador	Unidade	24 / 03 meses		R\$ 4.869,33	R\$ 24.346,67	-	R\$ 29.216,00

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]

Pagamento de profissional para fins de elaboração e proposição do projeto, de questionários, cartazes e cartas, bem como suas impressões.	Unidade	1	R\$ 14.000,00				R\$ 14.000,00
Transporte de pesquisadores e equipe técnica.	Unidade	Percurso médio de 1.100 a				-	R\$ 3.020,00
Coordenador Geral - Salário	Unidade	1/04 meses	R\$ 4.800,00	R\$ 3.840,00	R\$ 19.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 23.040,00
Subcoordenador - Salário	Unidade	2 /01 meses	R\$ 1.350,00	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.240,00
Secretário - Salário	Unidade	1/04 meses	R\$ 1.350,00	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.350,00	R\$ 6.480,00
Técnico em Informática - Salário	Unidade	1/04 meses	R\$ 1.950,00	R\$ 1.560,00	R\$ 7.800,00	R\$ 1.950,00	R\$ 9.360,00
Técnico em Estatística - Salário	Unidade	1/06 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 10.800,00
Digitador - Salário	Unidade	1/02 meses; 1/04 meses; 1/02 meses; 2/02 meses	R\$ 1.350,00	R\$ 3.240,00	R\$ 16.200,00	R\$ 2.700,00	R\$ 19.440,00
Serviços Contábeis	Unidade	1/01 mês	R\$ 1.900,00			R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
Serviços Contábeis	Unidade	1/06 meses					R\$ 2.000,00
Realização de Seminário	Unidade	1	R\$ 1.000,00				R\$ 1.000,00
Publicação - livro ou revista	Unidade	1	R\$ 4.732,00				R\$ 4.732,00
Computador de Mesa	Unidade	2				-	R\$ 6.532,00
Impressora, Scanner, Fotocópia	Unidade	1	R\$ 1.450,00			-	R\$ 1.450,00
Coletes	Unidade	30	R\$ 60,00			-	R\$ 1.800,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gráfica	Unidade	60	13000 jogos questionário (dados do entrevista do), 3.000 jogos questionário (dados da residência) , 1.700 cartas pré visitas				Prefeitura Municipal de Barbacena Nº 138 TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 158 PROTECTOR R\$ 1.990,00
TOTAL							R\$ 140.000,00

2 - VALOR DA PROPOSTA

SOLICITADO AO CONCE	R\$ 140.000,00	100	
CONTRAPARTIDA	-	-	
OUTRAS FONTES	-	-	
CUSTO TOTAL DA PRO	R\$ 140.000,00	100	

*JUSTIFICATIVA DA READEQUAÇÃO ENCONTRA-SE ANEXA A ESTE PLANO DE TRABALHO

3- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR CONCEDENTE
10.305.0004.2.010 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA			R\$ 140.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ (256) - Fonte 250			

VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1- CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
-----	-----	-------

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

O PAGAMENTO DA DESPESA OBEDECERÁ AOS ARTIGOS 5º E 54º DA LEI 8.666/1993, E ARTIGO 63 DA LEI 4.320/64, E SERÁ FEITO DA SEGUINTE FORMA: EM QUATRO PARCELAS DE IGUAL VALOR, COM LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 EM ATÉ 10 DIAS APÓS ASSINATURA DO INSTRUMENTO, CONDICIONANDO O REPASSE DAS PRÓXIMAS PARCELAS ÀS SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS.	2016	R\$ 140.000,00
---	------	---

VII- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Barbacena, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Barbacena, 24 de novembro 2016

Local e Data

Nome/ Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sas. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

Assinatura do Representante Legal

Barbacena, 24 de novembro de 2016

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Concedente/Responsável/Prefeito

Barbacena, 24 de novembro 2016

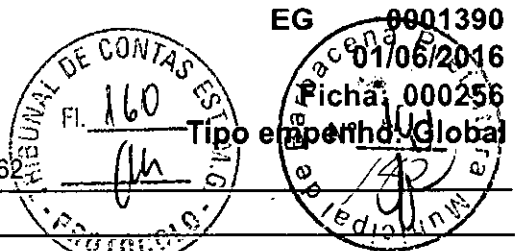
Data

Secretário (a) Municipal

Gestor do Convênio: José Orleans da Costa

NOTA DE EMPENHO GLOBAL
FUNDO MUNICIPAL SAUDE BARBACENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 14.675.553/0001-59
Rua João Moreira Vidigal, S/Nº, Caminho Novo, Barbacena/MG - CEP nº 36.204-162



PROCESSO:

Credor : 17484 - INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO
Endereço: RUA: PROFESSOR AGENOR SOARES, 170 Bairro: VALENTIM PRENASS Barbacena - MG
C.N.P.J.: 08.018.181/0001.95 Inscr.Est./Ident.Prof.: Fone:
Banco: Agência: Conta Corrente:

DOTAÇÃO:	Recurso: BLVGS-Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Sa
Órgão: 18	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROGRAMAS SOCIAIS
Unidade: 18.02	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional: 10.305.0004	- SAUDE NOS BAIRROS - VIGILANCIA EM SAUDE
Projeto/Ativ.: 2.010	- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Elemento: 3.3.90.39.0	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Detalh.: 3.3.90.39.99	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Tipo de Despesa:

SALDOS:	Ficha: 000256	IMPORTÂNCIA:
D. Não Inicial: 0,00	Empenhos anteriores: 0,00	
Sup. Acentuações: 140.000,00	Valor do empenho: 140.000,00	Valor Bruto: 140.000,00
Anulações: 0,00	Valor Anulado: 0,00	Total Descontos: 0,00
Total (A) : 140.000,00	Total (B) : 140.000,00	Valor Líquido: 140.000,00
	Saldo Atual (A - B) : 0,00	

ESPECIFICAÇÃO:

EMPENHO GLOBAL PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE AO CONVENIO Nº 016/2016, VISANDO A CONJUNCAO DE ESFORCOS ENTRE AS PARTES, PARA A REALIZACAO DO PRIMEIRO DIAGNOSTICO SOBRE A SITUACAO SOCIOECONOMICA DEMOGRAFICA DA POPULACAO NIGRE E INDIGENA DE BARBACENA-MG, COM VIGENCIA DE 01/06/2016 A 31/10/2016, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO E MEMORANDO 541/2016-CAF-SESAP.

José Orleans da Costa Secretário Municipal de Saúde Pública Ordenador da Despesa	<i>Terezinha Amaral Dias</i> TEREZINHA AMARAL DIAS CONTADORA - CRCMG - 34025/O-0 Responsável Técnico
--	---

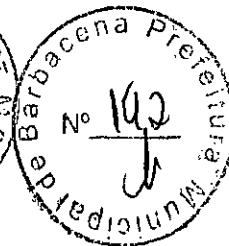


**PREFEITURA
DE BARBACENA**



Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais

SESAPS



Barbacena, 01 de junho de 2016.

Memorando nº. 541/2016

Da: Coordenadoria Administrativo-Financeira

Para: Contabilidade

Assunto: Solicita Empenho Global – Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Senhora Contadora,

Solicitamos autorizar a liberação de Empenho Global no valor de **R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**, em favor do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Professor Agenor Soares, 170, Bairro Valentim Prenassi, CEP: 36.201-566, em Barbacena – MG.

Convênio nº 016/2016, visando à conjugação de esforços entre as partes, para realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica da população negra e indígena de Barbacena –MG.

Despesa 256 Fonte 250 – Portaria 1.073 /MS – CIR 254 de 19/10/2015 e CIB/SUS/MG de 21/10/2015.

Atenciosamente,

Sérgio Ricardo da Cruz Machado Pereira

Coordenador Administrativo-Financeiro
do Fundo Municipal de Saúde


José Orleans da Costa

Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais SESAPS

NOTA DE SUBEMPENHO
FI DO MUNICIPAL SAUDE BARBACENA

C.N.P.J.: 14.675.553/0001-59

Rua João Moreira Vidigal, S/Nº, Caminho Novo, Barbacena/MG - CEP 36.204-162

PROCESSO: - Outras Modalidades/Não Aplicável

Credor : 17484 - INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Endereço: RUA: PROFESSOR AGENOR SOARES, 1 Cidade: Barbacena

C.N.P.J.: 08-018-181/0001-95

Inscr.Est./Ident.Prof.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Fone:

Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão: 18
Unidade: 18.02
Funcional: 10.305.0004
Projeto/Atividade: 2.010
Elemento: 3.3.90.39
Cód. Detalham.: 3.3.90.39.99

Recurso: BLVGS-Transferências de Recursos do SUS para Vigilância

- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROGRAMAS SOCIAIS
- SAUDE NOS BAIRROS - VIGILANCIA EM SAUDE
- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Tipo de Despesa:

SALDOS:

do empenho: 1390
valor do empenho: 140.000,00
Valor anulado : 0,00
Total (A) : 140.000,00

Subemp. anteriores: 105.000,00
Valor do subemp: 35.000,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 140.000,00
Saldo (A - B) : 0,00

Valor Bruto: 35.000,00
Total Descontos: 0,00
Valor Líquido: 35.000,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

LIBERACAO DE PAGTO PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE AO CONVENIO Nº 016/2016, VISANDO A CONJUNCAO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES, PARA A REALIZACAO DO PRIMEIRO DIAGNOSTICO SOBRE A SITUACAO SOCIOECONOMICA DEMOGRAFICA DA POPULACAO NIGRE E INDIGENA DE BARBACENA-MG, REF. A QUARTA E ULTIMA PARCELA, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO E MEMORANDO 1041/2016-CAF-SESAP.

José Orleans da Costa
Secretário Municipal de Saúde Pública
Ordenador da Despesa

Terezinha Amaral Dias
CONTADORA - CRCMG - 34025/O-0
Responsável Técnico

LIQUIDAÇÃO

N.º: 3421

Atesto a liquidação desta despesa (artigo 63 da Lei Federal 4.320/64)

Ana Lúcia P. dos Santos
Subsecretária de Programação e Ações em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais
SUPRAS

Data: 30/10/16

ORDEN DE PAGAMENTO

N.º: 4246

Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4.320/64)

José Orleans da Costa

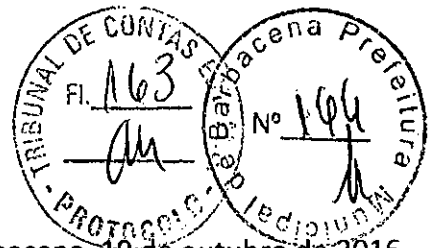
Secretário Municipal de Saúde Pública Data: 30/10/16

RECIBO

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação em todas as vias e para um só efeito:

Assinatura:	RG/CPF:
Banco:	Ordem Bancária:
Agência:	Data: 30/10/2016
Conta: 624028 - 2	
Cheque:	

Assinado em 30/10/16



Memorando nº. 1041/2016

Da: Coordenadoria Administrativo-Financeira

Para: Contabilidade

Assunto: Solicita Empenho e Pagamento – Instituto Cultural Primeiro Quilombo

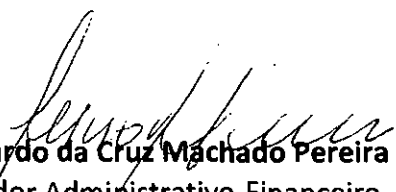
Senhora Contadora,

Solicitamos autorizar a liberação de Empenho e pagamento no valor de **R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, **Quarta Parcela**, em favor do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Professor Agenor Soares, 170, Bairro Valentim Prenassi, CEP: 36.201-566, em Barbacena – MG.

Convênio nº 016/2016, visando à conjugação de esforços entre as partes, para realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica da população negra e indígena de Barbacena –MG.

Despesa 256 Fonte 250 – Portaria 1.073 /MS – CIR 254 de 19/10/2015 e CIB/SUS/MG de 21/10/2015.

Atenciosamente,


Sérgio Ricardo da Cruz Machado Pereira
Coordenador Administrativo-Financeiro
do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA



OFICIO

N.º DO CONVÊNIO
016/2016

Ofício n.º 0010/2016

DE: Instituto Cultural Primeiro Quilombo

Para: Fundo Municipal de Saúde

A/C: Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais(SESPAS)

Assunto: Solicitação (Faz)

Barbacena - MG, 19 de Outubro de 2016.

Senhor(a) Secretário(a),

Vimos por meio deste, solicitar a Liberação da Quarta Parcela do convenio nº: 016/2016, firmado com esta entidade, no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), para que possamos dar continuidade ao plano de Trabalho proposto.

Atenciosamente,


Angelo Jose Satyro de Souza
Representante Legal
CPF: 521.024.526 - 34

Instituto Cultural Primeiro Quilombo para Promoção da Inclusão Social de Negros e Índios Brasileiros
CNPJ: 08.018.181/0001-95



2ª Via - Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FMS VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Conta Origem:	0099/006/00624028-2
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	14.675.553/0001-59

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	0062/00000082260-4
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome 1º Titular:	INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO
CPF/CNPJ 1º Titular:	08.018.181/0001-95
Valor:	R\$ 35.000,00
Valor da Tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	000000000000000000
Histórico:	DOC EXPRES

Data de Débito:	19/10/2016
Data da Operação:	19/10/2016
Código da Operação:	00166119
Chave de Segurança:	VJHR8K54X87R0RS4
Operação realizada com sucesso.	

NOTA DE SUBEMPENHO

FUNDO MUNICIPAL SAUDE BARBACENA

C.N.P.J.: 14.675.553/0001-59

Rua João Moreira Vidigal, S/Nº, Caminho Novo, Barbacena/MG - CEP 36.204-162



SE 1390/3

07/10/2016

Ficha: 256

PROCESSO: - Outras Modalidades/Não Aplicável

Credor : 17484 - INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Endereço: RUA: PROFESSOR AGENOR SOARES, 1 Cidade: Barbacena

C.N.P.J.: 08-018-181/0001-95

Inscr.Est./Ident.Prof.

Banco:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

UF: MG

DOTAÇÃO:

Órgão: 18
Unidade: 18.02
Funcional: 10.305.0004
Projeto/Atividade: 2.010
Elemento: 3.3.90.39
Cód. Detalham.: 3.3.90.39.99

Recurso: BLVGS-Transferências de Recursos do SUS para Vigilância

- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROGRAMAS SOCIAIS
- SAUDE NOS BAIRROS - VIGILANCIA EM SAUDE
- MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Tipo de Despesa:

VALORES:				
Valor do empenho:	1390	Subemp. anteriores:	70.000,00	Valor Bruto: 35.000,00
Valor do empenho:	140.000,00	Valor do subemp:	35.000,00	Total Descontos: 0,00
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00	Valor Líquido: 35.000,00
Total (A):	140.000,00	Total (B):	105.000,00	
		Saldo (A - B):	35.000,00	

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

LIBERACAO DE PAGTO PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE AO CONVENIO Nº 016/2016, VISANDO A CONJUNCAO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES, PARA A REALIZACAO DO PRIMEIRO DIAGNOSTICO SOBRE A SITUACAO SOCIOECONOMICA E DEMOGRAFICA DA POPULACAO NIGRE E INDIGENA DE BARBACENA-MG, REF. A TERCEIRA PARCELA, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO E MEMORANDO 990/2016-CAF-SESAP.

José Orleans da Costa Secretário Municipal de Saúde Pública Ordenador da Despesa	Terezinha Amaral Dias CONTADORA - CRCMG - 34025/O-0 Responsável Técnico
LIQUIDAÇÃO N.º: 3567 Atesto a liquidação desta despesa (artigo 63 da Lei Federal 4.320/64)	ORDEM DE PAGAMENTO N.º: 4097 Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4.320/64)
Ana Lúcia P. dos Santos Secretária de Programação e Apoio em Saúde Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais SUPRAS - SESAP - BARBACENA - MG Data: 07/10/16	José Orleans da Costa Secretário Municipal de Saúde Pública Data: __/__/__

RECIBO

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação em todas as vias e para um só efeito:

Assinatura:	RG/CPF:
Banco:	Ordem Bancária:
Agência:	Data: 10/10/2016
Conta: 624028-2	
Cheque:	

Memorando nº. 990/2016

Da: Coordenadoria Administrativo-Financeira

Para: Contabilidade

Assunto: Solicita Empenho e Pagamento – Instituto Cultural Primeiro Quilombo

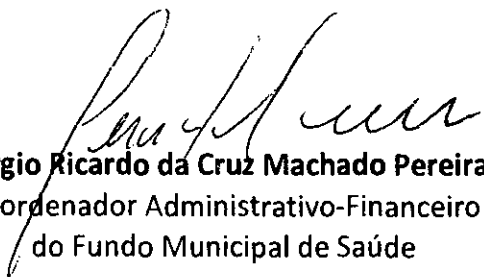
Senhora Contadora,

Solicitamos autorizar a liberação de Empenho e pagamento no valor de **R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, **Terceira Parcela**, em favor do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Professor Agenor Soares, 170, Bairro Valentim Prenassi, CEP: 36.201-566, em Barbacena – MG.

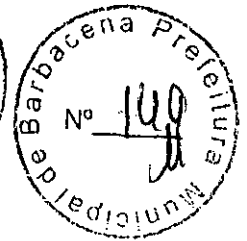
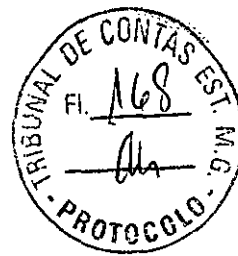
Convênio nº 016/2016, visando à conjugação de esforços entre as partes, para realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica da população negra e indígena de Barbacena –MG.

Despesa 256 Fonte 250 – Portaria 1.073 /MS – CIR 254 de 19/10/2015 e CIB/SUS/MG de 21/10/2015.

Atenciosamente,


Sérgio Ricardo da Cruz Machado Pereira
Coordenador Administrativo-Financeiro
do Fundo Municipal de Saúde

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA**2ª Via - Comprovante de Remessa de TED**
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FMS VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Conta Origem:	0099/006/00624028-2
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	14.675.553/0001-59

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	0062/00000082260-4
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome 1º Titular:	INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO
CPF/CNPJ 1º Titular:	08.018.181/0001-95
Valor:	R\$ 35.000,00
Valor da Tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	000000000000000000
Histórico:	DOC EXPRES

Data de Débito:	10/10/2016
Data da Operação:	10/10/2016
Código da Operação:	00106979
Chave de Segurança:	C4TUJPUW0P8883YC
Operação realizada com sucesso.	

NOTA DE SUBEMPENHO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE BARBACENA

C.N.P.J.: 14.675.553/0001-59

Rua João Moreira Vidigal, S/Nº, Caminho Novo, Barbacena/MG - CEP 36.204-162

PROCESSO: - Outras Modalidades/Não Aplicável

Credor : 17484 - INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO

Endereço: RUA: PROFESSOR AGENOR SOARES, Cidade: Barbacena

C.N.P.J.: 08-018-181/0001-95

Inscr.Est./Ident.Prof.

Banco:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

DOTAÇÃO:

Órgão: 18
Unidade: 18.02
Funcional: 10.305.0004
Projeto/Atividade: 2.010
Elemento: 3.3.90.39
Cód. Detalham.: 3.3.90.39.99

Recurso: BLVGS-Transferências de Recursos do SUS para Vigilância

- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROGRAMAS SOCIAIS
- SAUDE NOS BAIRROS - VIGILANCIA EM SAUDE
- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Tipo de Despesa:

SAÍDOS:

Nº Empenho: 1390
Valor do empenho: 140.000,00
Valor anulado: 0,00
Total (A): 140.000,00

Subemp. anteriores: 35.000,00
Valor do subemp.: 35.000,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B): 70.000,00
Saldo (A - B): 70.000,00

Valor Bruto: 35.000,00
Total Descontos: 0,00
Valor Líquido: 35.000,00

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

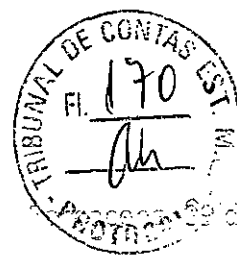
LIBERACAO DE PAGTO PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE AO CONVENIO Nº 016/2016, VISANDO A CONJUNCAO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES, PARA A REALIZACAO DO PRIMEIRO DIAGNOSTICO SOBRE A SITUACAO SOCIOECONOMICA DEMOGRAFICA DA POPULACAO NIGRE E INDIGENA DE BARBACENA-MG, REF. A 2ª PARCELA, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO E MEMORANDO 786/2016-CAF-SESAP.

José Orleans da Costa Secretário Municipal de Saúde Pública Ordenador da Despesa	TEREZINHA AMARAL DIAS CONTADORA - CRCMG - 34025/O-0 Responsável Técnico
LIQUIDAÇÃO Atesto a liquidação desta despesa (artigo 63 da Lei Federal 4.320/64)	ORDEM DE PAGAMENTO Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4.320/64)
Nágila Oliveira Viana Subsecretária de Programação e Ações em Saúde Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais SUPRAS - SESAPS - Barbacena - MG	José Orleans da Costa Secretário Municipal de Saúde Pública
Nº: 2669	Nº: 3266
Data: 09/08/16	Data: / /

RECIBO

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação em todas as vias e para um só efeito:

Assinatura:	RG/CPF:
Banco:	Ordem Bancária:
Agência:	Data: 19/08/2016
Conta: 624028-2	
Cheque:	



Memorando nº. 726/2015

Da: Coordenadoria Administrativo-Financeira

Para: Contabilidade

Assunto: Solicita Empenho e Pagamento – Instituto Cultural Primeiro Quilombo

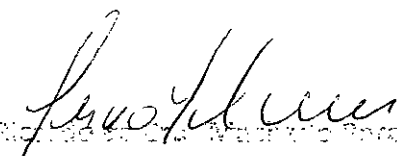
Senhora Contadora,

Solicitamos autorizar a liberação de Empenho e pagamento no valor de R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), Segunda Parcela, em favor do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.018.191/0001-95, com sede na Rua Professor Agenor Soares, 170, Bairro Valensim Prenassi, CEP: 36.201-505, em Barbacena – MG.

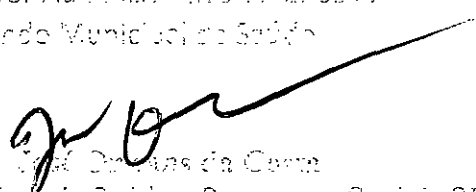
Convênio nº 016/2015, visando a conjugação de esforços entre os entes, para realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica da população negra e indígena de Barbacena – MG.

Despesa 256 Fonte 256 – Portaria 1.273/2015 – ORÇAM. de 2015, nº 2015 e CIA/SUS/MG de 21/10/2015.

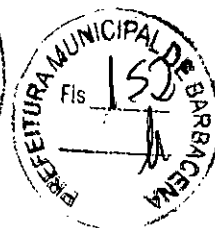
Atenciosamente,


Sérgio Ricardo de Oliveira
Coordenador Administrativo-Financeiro
do Fundo Municipal de Saúde

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**


Carlos Dirceu da Costa
Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais SESAPE

IMPRIMIR FECHAR



::Comprovantes

Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FMS VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Conta Origem:	0099/006/00624028-2
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	14.675.553/0001-59

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	0062/82260-4
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	INSTTUITO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO
CPF/CNPJ	08.018.181/0001-95
Valor:	R\$35.000,00
Valor da Tarifa:	R\$0,00
Finalidade	10-Crédito em Conta
Identificação da Operação:	000000000000000000000000
Histórico:	SEGUNDA PARCELA CONFORME PLANO DE TRABALHO

Data de Débito:	19/08/2016
Data da Operação:	19/08/2016
Código da Operação:	00169715
Chave de Segurança:	T6UQP7KEYATYYRJP

CPFs Autorizadores:	
	034.302.876-00
	546.346.796-04

Operação realizada com sucesso.

NOTA DE SUBEMPENHO
FUNDO MUNICIPAL SAUDE BARBACENA

C.N.P.J.: 14.675.553/0001-59

Rua João Moreira Vidigal, S/Nº, Caminho Novo, Barbacena/MG - CEP 36.204-162

PROCESSO: - Outras Modalidades/Não Aplicável

Credor : 17484 - INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO
Endereço: RUA: PROFESSOR AGENOR SOARES, 1 Cidade: Barbacena
C.N.P.J.: 08-018-181/0001-95 Inscr.Est./Ident.Prof.
Banco: Agência: Fone:
Conta Corrente: Fax:

DOTAÇÃO: Recurso: BLVGS-Transferências de Recursos do SUS para Vigilância
Órgão: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROGRAMAS SOCIAIS
Funcional: 10.305.0004 - SAUDE NOS BAIRROS - VIGILANCIA EM SAUDE
Projeto/Atividade: 2.010 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Elemento: 3.3.90.39 - Outros, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Detalham.: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Tipo de Despesa:

SALDOS:	Subemp. anteriores:	0,00	Valor Bruto:	35.000,00
Nº Empenho: 1390	Valor do subemp:	35.000,00	Total Descontos:	0,00
Valor do empenho: 140.000,00	Valor Anulado:	0,00	Valor Líquido:	35.000,00
Valor anulado: 0,00	Total (B) :	35.000,00		
Total (A) : 140.000,00	Saldo (A - B) :	105.000,00		

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

LIBERACAO DE PAGTO PARA COBRIR DESPESAS REFERENTE AO CONVENIO Nº 016/2016, VISANDO A CONJUNCAO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES, PARA A REALIZACAO DO PRIMEIRO DIAGNOSTICO SOBRE A SITUACAO SOCIOECONOMICA DEMOGRAFICA DA POPULACAO NIGRE E INDIGENA DE BARBACENA-MG, REF. A 1ª PARCELA, CONFORME PLANO DE TRABALHO E MENORANDO 542/2016-CAF-SESAP.

QUEILA CRISTINA DA SILVA MACHADO F
SUBSECRETARIA PROMOÇÃO AÇÕES E
Ordenador da Despesa

TEREZINHA AMARAL DIAS
CONTADORA - CRCMG - 34025/O-0
Responsável Técnico

LIQUIDAÇÃO N.º: 1733
Atesto a liquidação desta despesa (artigo 63 da Lei Federal 4.320/64)

Nágila Oliveira Viana
Subsecretária de Programação e Ações em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais
SUPRAS - SESAPS - Barbacena - MG

ORDEM DE PAGAMENTO N.º: 2323
Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 64 da Lei Federal 4.320/64)

QUEILA CRISTINA DA SILVA MACHADO F
SUBSECRETARIA PROMOÇÃO AÇÕES E

RECIBO

Recebi o valor desta despesa, da qual dou plena quitação em todas as vias e para um só efeito:

Assinatura:	RG/CPF:
Banco: Agência: Conta: 624028 - 2	Ordem Bancária:
Cheque:	Data: 10/06/2016

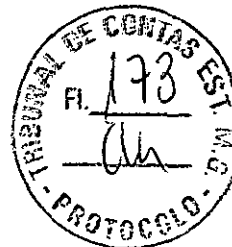


**PREFEITURA
DE BARBACENA**

Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais



SESAPS



Barbacena, 02 de junho de 2016.

Memorando nº. 542/2016

Da: Coordenadoria Administrativo-Financeira

Para: Contabilidade

Assunto: Solicita Empenho e Pagamento – Instituto Cultural Primeiro Quilombo

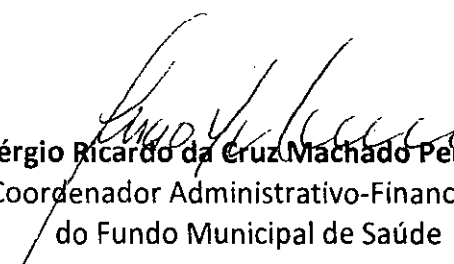
Senhora Contadora,

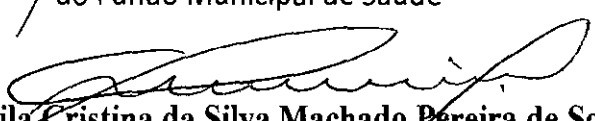
Solicitamos autorizar a liberação de Empenho e pagamento no valor de **R\$35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), **Primeira Parcela**, em favor do Instituto Cultural Primeiro Quilombo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.018.181/0001-95, com sede na Rua Professor Agenor Soares, 170, Bairro Valentim Prenassi, CEP: 36.201-566, em Barbacena – MG.

Convênio nº 016/2016, visando à conjugação de esforços entre as partes, para realização do primeiro diagnóstico sobre a situação socioeconômica e demográfica da população negra e indígena de Barbacena –MG.

Despesa 256 Fonte 250 – Portaria 1.073 /MS – CIR 254 de 19/10/2015 e CIB/SUS/MG de 21/10/2015.

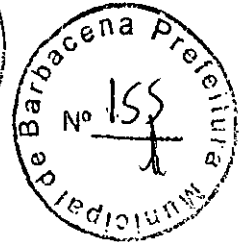
Atenciosamente,


Sérgio Ricardo da Cruz Machado Pereira
Coordenador Administrativo-Financeiro
do Fundo Municipal de Saúde


Queila Cristina da Silva Machado Pereira de Souza
Secretária Municipal de Saúde e Programas Sociais SESAPS

P.C. 09105/16

IMPRIMIR FECHAR

**CAIXA****2ª Via - Comprovante de Remessa de TED**
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Terceiros
Nome:	FMS VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Conta Origem:	0099/006/00624028-2
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
CPF/CNPJ:	14.675.553/0001-59

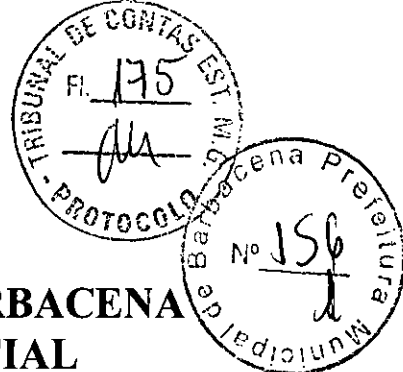
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	0062/00000082260-4
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome 1º Titular:	INSTITUTO CULTURAL PRIMEIRO QUILOMBO
CPF/CNPJ 1º Titular:	08.018.181/0001-95
Valor:	R\$ 35.000,00
Valor da Tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	00010 - Crédito em Conta
Identificação da Operação:	000000000000000000
Histórico:	DOC EXPRES

Data de Débito:	10/06/2016
Data da Operação:	10/06/2016
Código da Operação:	00170525
Chave de Segurança:	9U8G1NYECV5XTZ0V

Operação realizada com sucesso.

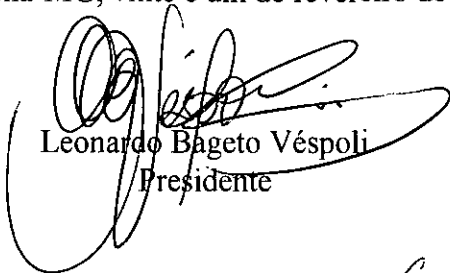


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

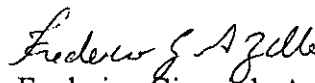


**Ata de instalação dos trabalhos da Comissão de TCE instituída pela Portaria
nº 19.323/2018.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniu-se na sala de reunião da Controladoria Geral do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Barbacena, situado na Rua Silva Jardim, 340 - Bairro Boa Morte, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria número dezenove mil trezentos e vinte e três, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – e-DOB, no dia oito de fevereiro do corrente ano, com a presença de Leonardo Bageto Véspoli, presidente, e dos membros Adna Paula Severino Rosa e Frederico Gianni de Assis Zille, oportunidade em que, após a leitura dos autos e discussões sobre a condução dos trabalhos, deliberou-se o seguinte: os membros presentes declararam que não se encontram impedidos para atuar no procedimento, firmando respectivas declarações; devido o gozo de férias regulamentares de Ariane Cristina Costa, secretária, durante o período de quinze de fevereiro a dezesseis de março do corrente ano, assumirá a função de secretária *ad hoc* Adna Paula Severino Rosa, enquanto durar as férias regulamentares da secretária disposta na portaria instituidora; autuação regular do processo de TCE. Constitui parte da autuação ora deliberada, a juntada ao processo, das correspondentes declarações de ausência de impedimento e aceite dos membros da comissão quanto às atribuições inerentes ao processo de tomada de contas especial determinada. Por fim, foi emitido ofício à Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais – SESAPS requisitando os volumes referentes as prestações de contas do convênio objeto da presente TCE; e ficou aprazada nova assentada desta comissão para a data de vinte e sete de fevereiro corrente, às quatorze horas, em caráter ordinário, nesta mesma sala, para novas deliberações. Barbacena-MG, vinte e um de fevereiro de dois mil e dezoito.


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente

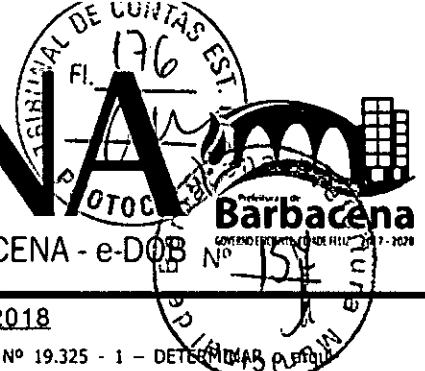

Adna Paula Severino Rosa
Secretária *ad hoc*


Frederico Gianni de Assis Zille
Membro



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luis Álvaro Abrantes Campos

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.670/2015 e no Decreto nº 8.181/2017; e na forma do artigo 26, Inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.313 - DESIGNAR Maria Estela da Silva e Michael Martins da Silva, para compor a área governamental do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, como membros titular e suplente, respectivamente, representando da Guarda Civil Municipal, a partir desta data. Barbacena, 29 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.316 - 1 - PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando CPPDS nº 08/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2017, a ser respondido por V.A.O., instaurado pela Portaria nº 18.828/2017.2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.317 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 005/2018-CGEM-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por M.H.A., Matrícula nº 751201, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, Incisos I e III, e 133, inciso XXI, da Lei nº 3.245/1995; relatadas por meio do 010/18-GEFUS/GAB/SEDEC.2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo conduzir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria.3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 30 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.319 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Edna Patrícia Rezende da Silva, Matrícula nº 3008/01, CPF nº 656.901.686-53, no Cargo de Professora, nível _4-B, conforme Parecer nº 48/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 03.12.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.320 - CONCEDER aposentadoria

por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Ângelo Porcari de Sales, Matrícula nº 19137/01, CPF nº 331.690.556-15, no Cargo de Dentista, nível C-47, conforme Parecer nº 039/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 06.11.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.321 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora Maria José Tolledo Gonçalves, Matrícula nº 11474/01, CPF nº 478.975.036-15, no Cargo de Técnica em Educação, nível T-3-A, conforme Parecer nº 929/2017, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 09.07.2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.322 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores Giovanna Zappa Barbosa, Luis Guilherme Pedrosa, Rômulo Stefani Filho, Sérgio Pereira de Souza Júnior e João Carlos de Castro Mourão, para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise dos arquivos recuperados correspondentes ao Plano Diretor elaborado pela Fundação João Pinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições legais, e com espeque no art. 47, incisos III e IV da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, e na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.323 - 1 - DETERMINAR a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município - Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo. 2 - DESIGNAR Comissão Especial composta por: Leonardo Bageto Vespoli - Presidente, Ariane Cristina Costa - Secretária, Adna Paula Severino Rosa e Frederico Gianni de Assis Zille, para realização do procedimento da tomada de contas especial prevista nesta Portaria, na forma estabelecida pela Instrução Normativa TCE nº 03/2013. 3 - DISPOR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e disposto no art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.324 - APLICAR ao servidor M.S.T.V., matrícula nº 2634301, investido no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a penalidade de SUSPENSÃO, prevista no art. 143, inciso II e 146, ambos da Lei nº 3.245 de 13 de dezembro de 1995, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância, exarado às fls. 42/54 do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2017. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 161 a 190 da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.325 - 1 - DETERMINAR o provimento do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2017, instaurado pela Portaria nº 19.126/2017 para apuração de eventuais irregularidades imputadas ao servidor D.R.A.O., conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância exarado às fls. 156/160. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.326 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Oswaldo dos Santos de Souza, Matrícula nº 2904/01, CPF nº 333.333.436-49, no Cargo de Pedreiro, nível C-23, conforme Parecer nº 063/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 09.10.2017. Barbacena, 02 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 19.327 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora Edna Helena Fortes Pinto, Matrícula nº 19105/01, CPF nº 406.367.807-59, no Cargo de Médica, nível C-47, conforme Parecer nº 058/2018, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 01.10.2017. Barbacena, 02 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.328 - DESIGNAR Denner Souza Martins para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, instituída pela Portaria nº 18.743, de 18.05.2017, em substituição a Gilberto Marcelo Wroblewski, a partir desta data. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº19.329 - EXONERAR Rhaynan Felipe Silva Rodrigues, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, com efeito retroativo a 19/01/2018. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº19.330 - EXONERAR Deliane Dani Lebourg, do Cargo de Provimento em Comissão de Agente de Mobilização de Serviços - AG, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, com efeito retroativo a 19/01/2018. Barbacena, 05 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei Municipal nº 3.245/1995; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

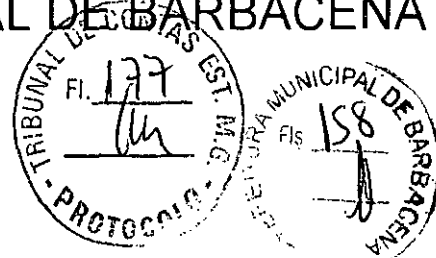
PORTARIA Nº 19.332 - 1 - NOMEAR, para provimento dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, os candidatos aprovados no Concurso Público referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06 de junho de 2016, conforme listagens abaixo:

1.1 - Unidade Boa Vista:

Nome	Ordem de classificação
------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 024/2018 – GPB

Barbacena, 02 de março de 2018

Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial

Senhor Presidente.

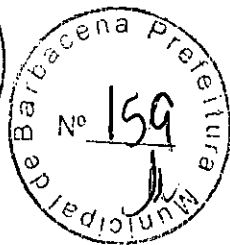
Com os nossos respeitosos cumprimentos, utilizamo-nos do presente para comunicar a V.Ex^a a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontados nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – “Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do Convênio nº 016/2016 celebrado entre este Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo”, nos termos da Portaria nº 19.323, de 31.01.2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico (e-DOB) deste Município na data de 08.02.2018, cuja cópia segue em anexo.

Com protestos de estima e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº. 1.315, Luxemburgo
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.380-435

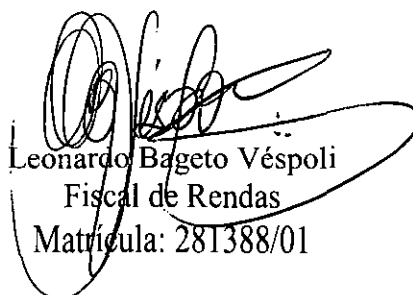


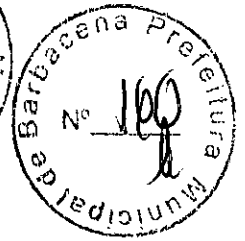
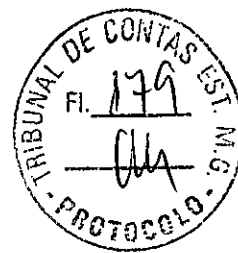
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

DECLARAÇÃO DO TOMADOR DE CONTAS

Declaro nos termos do parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa 03/2013 que não me encontro impedido de atuar na tomada de contas especial instaurada por meio da portaria nº19.323 de trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito, publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena de oito de fevereiro de dois mil e dezoito em face das irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente a execução do convênio 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, ou seja, não estou envolvido com os fatos a serem apurados, não possuo qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e não integro a equipe da auditoria desta Prefeitura Municipal, estando, portanto, apto a participar das apurações da presente tomada de contas especial.

Barbacena, 21 de fevereiro de 2018


Leonardo Bageto Véspoli
Fiscal de Rendas
Matrícula: 281388/01

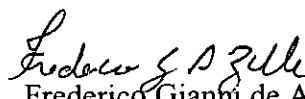


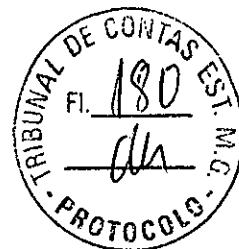
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

DECLARAÇÃO DO TOMADOR DE CONTAS

Declaro nos termos do parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa 03/2013 que não me encontro impedido de atuar na tomada de contas especial instaurada por meio da portaria nº19.323 de trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito, publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena de oito de fevereiro de dois mil e dezoito em face das irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente a execução do convênio 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, ou seja, não estou envolvido com os fatos a serem apurados, não possuo qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e não integro a equipe da auditoria desta Prefeitura Municipal, estando, portanto, apto a participar das apurações da presente tomada de contas especial.

Barbacena, 21 de fevereiro de 2018


Frederico Gianni de Assis Zille
Agente Administrativo
Matrícula: 2006301



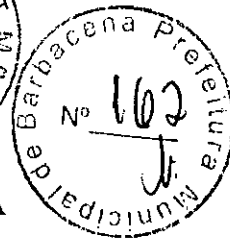
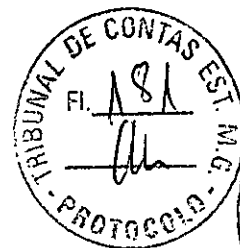
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

DECLARAÇÃO DO TOMADOR DE CONTAS

Declaro nos termos do parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa 03/2013 que não me encontro impedido de atuar na tomada de contas especial instaurada por meio da portaria nº19.323 de trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito, publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena de oito de fevereiro de dois mil e dezoito em face das irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente a execução do convênio 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, ou seja, não estou envolvido com os fatos a serem apurados, não possuo qualquer interesse no resultado da tomada de contas especial e não integro a equipe da auditoria desta Prefeitura Municipal, estando, portanto, apto a participar das apurações da presente tomada de contas especial.

Barbacena, 21 de fevereiro de 2018


Adna Paula Severino Rosa
Contadora
Matrícula: 2670401



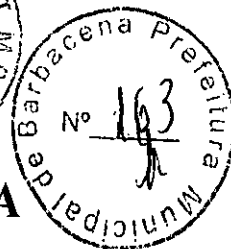
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

DECLARAÇÃO DO TOMADOR DE CONTAS

Declaro nos termos do parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa 03/2013 que não me encontro impedida de atuar na Tomada de Contas Especial instaurada por meio da portaria nº 19.323 de 31/01/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Barbacena de 08/02/2018, em face das irregularidades indicadas no relatório de Auditoria referente à execução do convênio 016/2016 celebrado entre o Município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, ou seja, não estou envolvida com os fatos a serem apurados, não possuo qualquer interesse no resultado da Tomada de Contas Especial e não integro a equipe da auditoria desta Prefeitura Municipal, estando portanto apta a participar das apurações da presente Tomada de Contas Especial

Barbacena, 27 de março de 2018


Ariane Cristina da Costa
Analista Administrativo
Matrícula 1844802



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

Ofício TCE nº 01/2018

Barbacena-MG, 21 de fevereiro de 2018

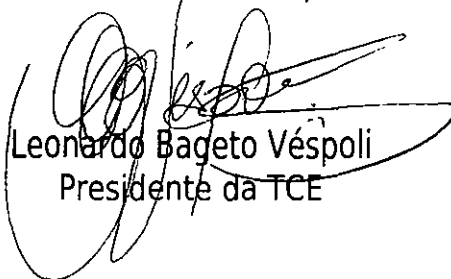
Assunto: Solicita volumes das prestações de contas referentes ao convênio 016/2016.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para solicitar todos os volumes que integram as prestações de contas do convênio 016/2016 celebrado entre o município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, para fins de análise e execussão dos trabalhos de tomada de contas especial instituída pela portaria 19.323/2018.

Tendo em vista os prazos a serem cumpridos pela comissão, solicitamos que os referidos documentos sejam entregues até o dia 26 de fevereiro corrente, no setor de fiscalização tributária, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,


Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE

Ilmo. Senhor
José Orleans da Costa
Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais

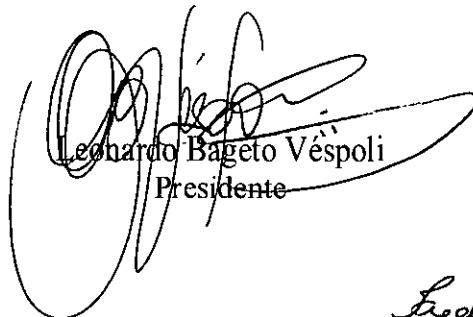
*Realizado
23/02/18
KORU*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

**Ata da segunda reunião dos trabalhos da Comissão de TCE instituída pela
Portaria nº 19.323/2018.**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniu-se na sala de reunião da Controladoria Geral do Município, na sede da Prefeitura Municipal de Barbacena, situado na Rua Silva Jardim, 340 - Bairro Boa Morte, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria número dezenove mil trezentos e vinte e três, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena – e-DOB, no dia oito de fevereiro do corrente ano, com a presença de Leonardo Bageto Véspoli, presidente, e dos membros Adna Paula Severino Rosa, secretária *ad hoc* e Frederico Gianni de Assis Zille, a reunião iniciou-se com a análise das prestações de contas apresentadas pela Controladoria Geral do Município em sete volumes. Após, decidiu-se pelo planilhamento de toda a sua execução. Por fim, foi emitido ofício nº 002/2018 ao Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais requisitando informações sobre a apreciação da prestação de contas e conclusão do objeto do convênio pelo Conselho Municipal de Saúde e quanto a destinação dos materiais permanentes adquiridos através do convênio. Ficou apazada nova assentada desta comissão para a data de seis de março do ano corrente, às oito horas, em caráter ordinário, nesta mesma sala, para novas deliberações. Barbacena-MG, vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito.

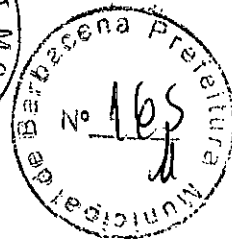

Leonardo Bageto Véspoli
Presidente


Adna Paula Severino Rosa
Secretária *ad hoc*


Frederico Gianni de Assis Zille
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018



Ofício TCE nº 02/2018

Barbacena-MG, 27 de fevereiro de 2018

Assunto: Convênio 016/2016

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste solicitar de vossa senhoria as seguintes informações referentes ao convênio 016/2016 celebrado entre o Município de Barbacena e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, para fins de análise e execução dos trabalhos de tomada de contas especial instituída pela portaria 19.323/2018:

1. Se a prestação de contas do referido convênio foi submetida a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, tendo o mesmo manifestado sobre o emprego dos recursos públicos e a conclusão do objeto do convenio - se houve ou não atingimento dos seus fins colimados. Em caso positivo, favor apresentar a respectiva resolução do Conselho.
2. Informar a destinação dada aos materiais permanentes adquiridos através do convênio em epígrafe, nos termos do item 2.2.14 da cláusula segunda.

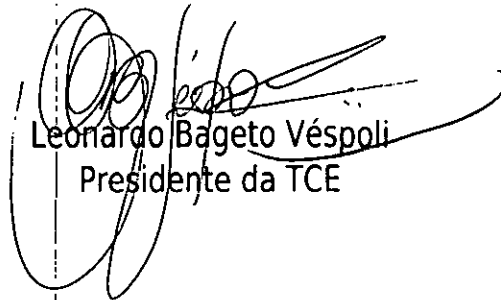
*Recebido
28/02/18
Lourival*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

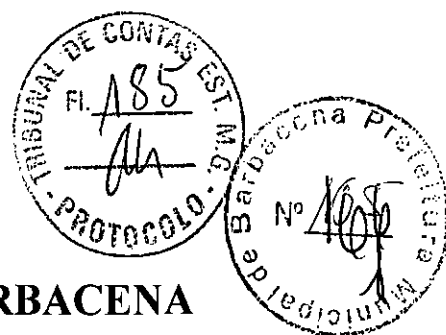
Solicitamos que as informações e os documentos sejam apresentados até o dia 05 de março do ano corrente, ao presidente desta comissão, no setor de fiscalização tributária, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,



Leonardo Bageto Véspoli
Presidente da TCE

Ilmo. Senhor
José Orleans da Costa
Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PORTARIA Nº 19.323/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos seis dias do mês de março de dois mil e dezoito, procedo o encerramento do Volume nº I da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e responsabilidades apontadas nos autos das Medidas Administrativas Internas nº 002/2017-CGEM, da Controladoria Geral do Município – Irregularidades indicadas no Relatório de Auditoria referente à execução do convênio nº 016/2016 celebrado entre o Município e o Instituto Cultural Primeiro Quilombo, instituída pela Portaria número dezenove mil, trezentos e vinte e três, de trinta e um de janeiro de dois mil e dezoito, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB no dia oito de fevereiro de dois mil e dezoito. Assim o faço por necessidade de abertura do segundo volume.

Barbacena, 06 de março de 2018.

Tomador de Contas: Leonardo Bageto Véspoli - Presidente
Ariane Cristina Costa - Secretária
Adna Paula Severino Rosa - Tomador de Contas
Frederico Gianni de Assis Zille - Tomador de Contas

Adna Paula Severino Rosa
Secretária *ad hoc*



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 26/08/2019 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº
1072611, contendo 186 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
OFÍCIO TCE Nº 02/2018

Adriana

PROTOCOLO

ADRIANA CALAZANS AZEVEDO